

---

## PSICOPATIA E SUA IMPUTABILIDADE PENAL

Ana Cecília Breda Bertoli<sup>1</sup>; Márcio José Alves<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anacbertoli@gmail.com;

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
marcio.jalves.1996@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Psicopatia, Psicologia Jurídica, Criminologia.

**Introdução:** Conhecer a mente humana é importante para diversas áreas de estudo. Para o direito esse conhecimento permite um maior entendimento do que leva o indivíduo a praticar um delito, além de ser de grande relevância para a criminologia, que segundo Shuterland (1992 apud FERNANDES & FERNANDES, 2002), “é um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo”, permitindo assim o desenvolvimento de medidas eficazes para lidar com esses casos. Segundo Ambiel (2006) “A psicopatia é considerada como a mais grave das alterações de personalidade, uma vez que os indivíduos caracterizados por essa patologia, são responsáveis pela maioria dos crimes violentos.” “Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos” (SILVA, 2008, p.33). Além disso, segundo Palomba (2010 apud SANTOS et al., 2013), “as chances de reincidência de o psicopata cometer novamente um crime chega a ser três vezes maiores que a do indivíduo comum, e por isso são motivos de preocupação no âmbito penal”. Observamos então a problemática acerca do tema no atual ordenamento jurídico brasileiro. É necessário foco maior no assunto, a fim de desenvolver uma política capaz de garantir a segurança da sociedade e tratar desse transtorno tão complexo que é a Psicopatia.

**Objetivos:** Analisar o criminoso psicopata no que se refere as suas características e sua imputabilidade, além de ampliar a discussão acerca do tema, afim de esclarecer como esses indivíduos devem ser tratados pela justiça e elaborar medidas punitivas que garantam a proteção da sociedade.

**Relevância do Estudo:** Tendo em vista os inúmeros prejuízos que esses indivíduos podem causar à sociedade e a problemática presente nesses casos, visto que a psicopatia não tem cura, faz-se necessária uma atenção maior no assunto, para possibilitar a prevenção desses crimes tão cruéis, que trazem tanta insegurança para a sociedade.

**Materiais e métodos:** O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva, com coleta de dados junto a literatura especializada, leitura, resumo, interpretação desta e por fim, redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** A legislação brasileira não possui previsão legal acerca desse transtorno e há pouca abordagem sobre o tema no âmbito jurídico. Segundo Regly (2015), “o psicopata diferencia-se dos outros criminosos por não ser capaz de aprender com punições e experiências, ou seja, o criminoso psicopata não entende a punição como correção ou disciplina”. Observamos então que a pena privativa de liberdade quase sempre não muda o comportamento psicopata, já que na maioria das vezes volta a cometer delitos quando posto em liberdade. Além disso, verificamos que o psicopata pode prejudicar outros detentos graças ao alto poder de manipulação, visando benefício próprio, influenciando na correta ressocialização dos demais.

**Conclusão:** Conclui-se portanto, a urgente necessidade de uma política criminal específica para esses casos, além de um estudo aprofundado para adequação das medidas punitivas, visando a efetiva proteção da sociedade

### Referências

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. *Psico-USF*, 2006, vol.11, n.2, pp.265-266. ISSN 2175-3563. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-82712006000200015>> Acesso em: fev 2017

FERNANDES, Newton. FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

REGLY, Vanessa Moreira Silva. O perfil do psicopata à luz do direito penal e a sua responsabilização na esfera criminal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVIII, n. 136, maio 2015. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15996&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15996&revista_caderno=3)>. Acesso em fev 2017.

SANTOS, D. et al. O psicopata e a psicologia jurídica: Percepção do psicólogo judiciário na psicopatia. Mai 2013. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/o-psicopata-e-a-psicologia-juridica-percepcao-do-psicologo-judiciario-na-psicopatia>> Acesso em: fev.2017.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

---

## ADOÇÃO INTERNACIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Ariana de Andrade Mariano; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira;

Ariana de Andrade Mariano – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
arii.mariano@gmail.com.br

Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
claudiafap@terra.com.br

**Grupo de trabalho:** Bacharel em Direito

**Palavras-chave:** Adoção Internacional. Legislação. Convenção de Haia.

**Introdução:** A adoção é um instituto milenar e importante na vida de todos os povos, tendo sido praticado em todos os tempos e em todo o mundo.

A adoção é um instituto jurídico que procura imitar a filiação natural. *Adoptio natura imitatur.*(OLIVEIRA, 2002)

A adoção mudou de finalidade ao passar dos anos, no passado atendia a interesses religiosos dos adotantes e hoje passou a atender os interesses dos adotados, tendo como objetivo dar um lar e uma família para eles.

O presente trabalho apresenta um estudo sobre a adoção internacional que segundo Tarcísio José Martins Costa (1998. p. 52) “as verdadeiras adoções transnacionais são aquelas que envolvem pessoas subordinadas a soberanias diferentes”.

Para Venosa:

A adoção internacional é aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil. O que define, portanto, como internacional a adoção não é a nacionalidade dos adotantes, mas sua residência ou domicílio fora do país.(VENOSA, 2011. p. 295)

A adoção internacional apresenta a vantagem de dar uma família permanente, à criança ou adolescente que não conseguem encontrar uma família adequada em seu país de origem. Fazendo com que o Direito Internacional volte-se para a “segurança do adotado, seu bem-estar e a realização de seus direitos fundamentais”.(MARQUES, 2011. p.43-67)

**Objetivos:** Entender o que é necessário para conceder a adoção internacional e mostrar as possíveis divergências sobre o tema, mesmo se tratando de uma medida excepcional, ela possui várias normas, tratado e convenções que protegem o adotado.

**Relevância do Estudo:** O estudo do tema apresentado é de extrema relevância em razão de sua importância para o Direito de Família, pois o instituto da adoção proporciona para inúmeras crianças e adolescentes abandonados à possibilidade de integrar uma familiar. As variadas espécies de adoção tornaram-se de forma efetiva uma maneira de constituir famílias substitutas.

Em uma análise mais profunda sobre o assunto, considerando várias crianças desamparadas atualmente, é necessário repensar sobre a necessidade de incentivar o instituto da adoção em suas variadas espécies. Afinal a criança e o adolescente têm direito a cuidados e assistência especiais.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do trabalho, a pesquisa foi desenvolvida com o apoio da literatura especializada no assunto e também por publicações em diversas revistas jurídicas direcionadas ao conhecimento do tema.

**Resultados e discussões:** O presente resumo é fruto do estudo do instituto da Adoção Internacional, e fez uma breve análise sobre o conceito adoção e adoção internacional. Citando sua importância no Direito de Família e principalmente para os adotados.

O instituto já foi mencionado em várias Convenções, Tratados Multilaterais, com finalidade de criar mecanismos para garantir o melhor interesse para a criança. No entanto, a Convenção de Haia tem grande importância e credibilidade, ela estabelecer procedimentos

comuns para a aplicação do instituto da adoção, que visa proteger o direito superior da criança, além facilitar o reconhecimento das adoções nos outros países, tornando de certa forma o processo mais rápido.(LIBERATI, 2003).

**Conclusão:** A adoção internacional é de extrema relevância em razão de sua importância para o Direito de Família e por muitas vezes acaba sendo a forma mais viável e rápida de garantir às crianças que não se enquadram no "perfil" para ser adotado o direito ao convívio familiar. O instituto da adoção internacional acompanha regras e normas rígidas, no qual oferece ao adotado segurança e monitoramento posterior para ser totalmente favorável a adoção internacional.

#### **Referências**

COSTA, Tarcísio J. M. **Adoção Transnacional**, 1998, p. 52.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Manual da Adoção Internacional**, ed., MALHEIROS EDITORES 2009.

MARQUES, Claudia Lima. **O Regime da Adoção Internacional no Direito Brasileiro após a Entrada em Vigor da Convenção de Haia de 1993**. Revista de Direito Privado, São Paulo, n. 9, p. 43-67, 2002.

OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. **Guarda, Tutela e Adoção**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1997.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. São Paulo: Atlas, 2011. v. 6, p. 295

---

## OS DIREITOS DO NASCITURO E A DECISÃO DO STF SOBRE O ABORTO NOS TRÊS PRIMEIROS MESES DE GESTAÇÃO

Aron Bosso Moreira<sup>1</sup>; Fernando Frederico de Almeida Júnior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – aronbosso@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - frederico.jau@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Nascituro. Direitos. Aborto. STF.

**Introdução:** Dispõe o art. 2º do Código Civil que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002). Referido dispositivo legal gera várias interpretações divergentes, notadamente referentes ao momento de aquisição da personalidade civil e quanto aos direitos do nascituro. O Supremo Tribunal Federal, recentemente, proferiu decisão que vem sendo entendida como a legalização do aborto nos três primeiros meses da gravidez. Tal decisão desrespeita os direitos do nascituro? Afinal de contas, quais são os direitos do nascituro?

**Objetivos:** Identificar no direito brasileiro, entre jurisprudências, legislações e doutrinas, argumentos que sirvam de fundamento para definir o momento do início da vida intrauterina, com o intuito de apontar a época da aquisição da personalidade civil, bem como averiguar os direitos do nascituro.

**Relevância do Estudo:** Trata-se de tema de grande interesse para a sociedade e de relevância para diversas áreas de estudo, como a medicina, a ciência, a religião e o direito. De acordo com Marcos Machado (2016, p. 74), “para o ordenamento jurídico é de vital importância que se defina de maneira clara e singular o início da vida humana, para determinar a partir de que momento essa nova vida humana terá personalidade jurídica, será tutelada pelo Direito, assim como se fez com o conceito de morte [...]”.

**Materiais e métodos:** Para atingir os objetivos propostos, foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas de natureza exploratória e descritiva. O trabalho teve início com a especulação acerca do início da vida humana, abordando-se as concepções da igreja, da medicina e da biologia, assim como o direito à vida e sua previsão na Constituição Federal. Em seguida discorreu-se sobre o nascituro, sua definição e um esboço histórico, averiguando as disposições do Código Civil quanto ao início da personalidade civil e os direitos do nascituro no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, apresentou-se alguns aspectos históricos do aborto e analisou-se criticamente a decisão do STF sobre o assunto.

**Resultados e discussões:** Algumas teorias surgiram para definir quando ocorre o início da personalidade do nascituro, quais sejam: a) a teoria natalista; b) a teoria da personalidade condicionada; e c) a teoria concepcionista. Quanto ao aborto, Júlio Fabbrini Mirabete (2005, p. 262) explica que consiste na “interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção”. Explica que “é a morte do ovo (até três semanas de gestação), embrião (de três semanas a três meses) ou feto (após três meses), não implicando necessariamente sua expulsão”. Lembra, ainda, que “o produto da concepção pode ser dissolvido, reabsorvido pelo organismo da mulher ou até mumificado, ou pode a gestante morrer antes de sua expulsão”, sendo que, em qualquer caso, “não deixará de haver (...) o aborto”. Tutelando os direitos do nascituro, o Código Penal positiva o crime de aborto (BRASIL, 1940), resguardando o direito à vida previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e tornando evidente que, mesmo não tendo nascido, há vida no nascituro e, conseqüentemente, este possui direitos.

**Conclusão:** Dentre os direitos do nascituro estão o direito a alimentos, à curatela, à representação, o de receber doações, o de suceder e, o principal deles, o direito à vida. Portanto, o nascituro é um ser humano como qualquer outro, não devendo ser tratado simplesmente como parte de sua mãe, visto que o avanço da tecnologia e da ciência já possibilitou comprovar sua independência genética. Em razão disso, qualquer atitude, lei, interpretação ou mesmo decisão judicial deve sempre observar que há vida nos seres já concebidos e ainda não nascidos. Permitir o aborto nos três primeiros meses de gestação fere o direito à vida do nascituro, viola a Carta Magna brasileira.

### Referências

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 05 mai 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 01 mar 2017.

\_\_\_\_\_. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em 05 mai 2017.

MACHADO, Marcos. Considerações Jurídicas acerca do início da vida humana na perspectiva do Supremo Tribunal Federal/STF - ADI 3510. **Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa**, n. 9, jan-jun.2016. p. 53-76. Disponível em: <http://www.ubm.br/revistas/direito/>. Acesso em 03 mar 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

---

## GUARDA COMPARTILHADA

<sup>1</sup>Áurea Carolina Pinto dos Santos Gasparini/ Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
aureagasparini@hotmail.com.

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Família. Guarda. Compartilhamento.

**Introdução:** O presente trabalho busca analisar as vantagens e os efeitos jurídicos resultantes do reconhecimento da guarda compartilhada pelo Poder Judiciário brasileiro.

**Objetivos:** Demonstrar que o instituto da guarda compartilhada pretende auxiliar na efetivação do princípio do melhor interesse da criança. Apresentar a evolução do instituto de família e os princípios constitucionais aplicáveis a ela, elencar os poderes/deveres advindos do poder familiar, conceituar a guarda e descrever suas espécies, analisar se a escolha da guarda compartilhada pelos pais é o melhor para o interesse da criança e abordar as vantagens e desvantagens da guarda compartilhada. Para o desenvolvimento deste trabalho foi necessário fazer pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais.

**Relevância do Estudo** O presente trabalho desejou assegurar o interesse do menor conforme a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro e o Estatuto da Criança e Adolescente, garantindo a ele uma estabilidade emocional após a separação, dissolução da sociedade estável ou divórcio, enfocando a responsabilidade de ambos, atenuando os efeitos advindos com essa ruptura.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada a revisão bibliográfica, com consultas a legislação em vigor, doutrinas e jurisprudências.

**Resultados e discussões:** O instituto da guarda compartilhada foi criado com o escopo de dividir a responsabilidade dos genitores que possuem o poder familiar, no tocante as decisões sobre a rotina diária dos filhos. Este instituto sofreu algumas modificações em sua aplicação, sendo adotado como regra, tendo aplicação obrigatória. Esta modalidade de guarda passa a ser regulamentada legalmente, com a instituição da Lei nº 11.698, de 13 de julho de 2008.

A proposta da guarda compartilhada é de que se mantenham os laços de afetividade, na tentativa de abrandar os efeitos que a separação geralmente acarretar nos filhos, ao mesmo tempo em que objetiva manter, de forma inalterada, a função parental, consagrando, principalmente, o direito das crianças, assim como o dos pais.

A referida lei não introduz uma nova modalidade de guarda apenas, mas sim possibilita uma substancial reforma no modelo de relacionamento entre pais que não convivem sob o mesmo teto de seus filhos. Ela favorece um considerável fortalecimento do direito à convivência familiar, afastando a preferência da guarda/visita, prevalecendo, desse modo, o melhor interesse da criança e do adolescente, o que refletirá em uma maior convivência com ambos os pais.

Para que o instituto da guarda compartilhada venha a lograr o êxito esperado, se faz necessário um trabalho em equipe, entre o juiz e as Varas de Família, buscando conscientizar os pais na tentativa de superar possíveis desentendimentos, o que pode ser conseguido através da mediação e do tratamento psicológico.

A guarda compartilhada é um instituto que tem tudo para obter o sucesso esperado. Para que isso ocorra, ela deve ser concebida não apenas como um vitória dos pais, mas, sobretudo, como uma valiosa conquista dos filhos, os quais devem ser atendidos, em primeiro lugar, os seus interesses, rompendo com um período histórico relativamente longo, no qual o importante era atender, primeiramente, o interesse dos pais.

**Conclusão:** Atentando para os efeitos jurídicos, conclui-se que a modalidade da guarda compartilhada foi um verdadeiro progresso para a sociedade, pois ela não retira a presença de nenhum dos genitores, e desta forma, a criança cresce com a figura física e amorosa de ambos os pais. Mesmo com tantas mudanças sociais e jurídica na família, deve ser assegurada a preservação do interesse da criança.

#### **Referências**

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 10<sup>o</sup> ed. – revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 5<sup>o</sup> volume: direito de família - 20<sup>a</sup> edição. São Paulo: Saraiva, 2005.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. **Guarda e convivência dos filhos após a lei nº 11.698/2008**. Revista brasileira de direito das famílias e sucessões. Porto Alegre: Magister, n. 6, out./nov. 2008.

MARODIN, Marilene; BREITMAN, Stella. **A prática moderna da mediação: integração entre a psicologia e o direito**. 2<sup>a</sup> edição. Campinas: Millennium, 2008.

RODRIGUEZ, Samara. **Análise dos tipos de guarda existentes no direito brasileiro e as diferenças entre a guarda compartilhada e a guarda alternada**. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <<https://samararodriguez.jusbrasil.com.br/artigos/118530834/analise-dos-tipos-de-guarda-existentis-no-direito-brasileiro-e-as-diferencas-entre-a-guarda-compartilhada-e-a-guarda-alternada>> Acesso em: 20/09/2017.

---

## DIREITO À MORADIA E USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO

Brenda Aparecida Michelini de Oliveira<sup>1</sup>; Fernando Frederico de Almeida Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – bm-182@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
frederico.jau@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** usucapião, moradia, bem público.

**Introdução:** É perceptível e preocupante o número de imóveis abandonados e de pessoas sem moradia, ou com moradia precária. Segundo a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), divulgada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no ano de 2007 o Brasil já possuía 54,6 milhões de pessoas em condições de moradias inadequadas, ou seja, 34,5% da população urbana no mesmo ano. Mais recentemente, em 2012, o IDS (Indicadores de Desenvolvimento Sustentável), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), evidenciou que 38,3% da população brasileira possuíam moradias inadequadas. Tais pesquisas consideraram domicílios inadequados aqueles em que alguns pré-requisitos básicos não eram atendidos (existência de rede de esgoto ou fossa, coleta de lixo direta, rede geral de água, dentre outros). Por outro lado, o número de imóveis públicos abandonados está em torno de 18 mil, de acordo com os dados do próprio governo disponibilizados entre 2011 e 2016; a União, p. ex., possui 91 prédios comerciais desocupados. Diante de tais fatos, mister frisar que o instituto da usucapião é de suma importância para o Direito e para a sociedade, pois através dele se pode adquirir a propriedade através da posse prolongada. Todavia, tema bastante discutido no Brasil diz respeito à possibilidade ou não de os bens públicos serem usucapidos.

**Objetivos:** O foco principal deste trabalho é estudar o direito à moradia e angariar argumentos para defender a possibilidade de se usucapir bens públicos

**Relevância do estudo:** É fato que existem no Brasil muitos imóveis públicos abandonados. Referidos bens não estão sendo utilizados para alcançar nenhuma finalidade estatal, nem mesmo para a prática de serviços burocráticos. Tais imóveis, segundo interpretação literal do disposto no ordenamento jurídico nacional, não podem ser objeto de usucapião. Daí a importância e pertinência em estudar o direito à moradia e a função social da propriedade, temas também previstos na Carta Magna brasileira, e tentar coletar argumentos suficientes para defender a possibilidade de usucapião de bem público.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas de natureza exploratória e descritiva. O trabalho teve início com o estudo da usucapião, abordando sua definição, fundamento, esboço histórico, espécies, requisitos e a proteção legal contra a usucapião de bens públicos. Em seguida, discorreu-se sobre a função social da propriedade, desde seu conceito e aspectos históricos, até sua previsão na Constituição Federal e no Código Civil. Posteriormente, tratou-se de analisar o direito à moradia, evidenciando sua previsão constitucional, seu significado e sua garantia também nos tratados internacionais de direitos humanos. Derradeiramente, tentou-se responder à seguinte questão: é possível usucapir bem público para concretizar o direito à moradia?

**Resultados e discussões:** Acerca da usucapião, importante lembrar que é um direito “autônomo, independente de qualquer ato negocial provindo de um possível proprietário, tanto assim que o transmitente da coisa objeto da usucapião não é o antecessor, o primitivo proprietário, mas a autoridade judiciária que reconhece e declara por sentença a aquisição por usucapião” (DINIZ, 2014, p. 179). O direito à moradia, por sua vez, é garantido a todo ser humano, por dizer respeito às necessidades básicas de qualquer pessoa. Segundo Souza (*apud* ALMEIDA JUNIOR, 2015, p. 62), “a moradia consiste em bem irrenunciável da

pessoa natural, indissociável de sua vontade e indisponível, a qual permite a sua fixação em lugar determinado, bem como a de seus interesses naturais na vida cotidiana (...). Sobre a função social da propriedade, Jelinek (2006, p. 21) explica que do texto constitucional “extrai-se que se agregou ao direito de propriedade - antes delineado sob um prisma privatista - o dever jurídico de agir em vista do interesse coletivo, ou seja, o direito subjetivo do proprietário privado foi submetido ao interesse comum, imprimindo-lhe o exercício de uma função social, voltada ao interesse coletivo”. De acordo com Almeida (2014, p. 3), “a Constituição Federal acaba criando um paradoxo, pois se por um lado existe a vedação em se reconhecer a usucapião de bem público por uma proteção especial dada a essa espécie de bens, de outro reconhece uma limitação do direito de propriedade, através da função social, de que os bens públicos não estão isentos, e garante como um direito fundamental o direito de moradia a todos os brasileiros; desta forma, como todas as normas são constitucionais é necessário se fazer uma ponderação para se conseguir tutelar, de forma real, o interesse público”. Com efeito, para cessar o conflito existente entre as regras constitucionais deve-se realizar a ponderação, determinando qual norma deve prevalecer no caso concreto, sem desconsiderar nenhuma, podendo atribuir, no entanto, maior valor a uma delas (FREIRES, 2015).

**Conclusão:** O interesse do Estado em vedar a usucapião de bens públicos não é social, mas sim meramente patrimonial. Proibir a usucapião de bens públicos é retardar a concretização do direito à moradia. A previsão constitucional que obriga a propriedade cumprir sua função social alcança também os imóveis públicos e, por esse motivo, aqueles que se encontrarem abandonados pelo Estado poderão ser usucapidos por particulares, notadamente para se concretizar o direito à moradia. É assim que deve ser interpretada a Carta Magna, ou seja, sempre em favor do público, sem desrespeitar outros direitos, nem públicos, nem privados.

### Referências

ALMEIDA JUNIOR, Fernando Frederico. **Usucapião de Bem Público: proteger o domínio do Estado ou concretizar o direito à moradia?** Rio de Janeiro: Multifoco, 2015.

ALMEIDA, Patrícia Menezes. **Possibilidade de usucapião de bem público em razão da função social e do direito de moradia garantidos pela Constituição Federal de 1988.** 2014. 16f. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós Graduação (Pós graduação Lato Sensu) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito das coisas.** Vol. 4. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREIRES, Larissa Severo. **Da possibilidade de aplicação do instituto da usucapião aos bens públicos.** Jurisway, out. 2015. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=15757](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15757)>. Acesso em: 15 out 2017.

JELINEK, Rochelle. **O princípio da função social da propriedade e sua repercussão sobre o sistema do código civil.** Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/media/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>. Acesso em: 15 de out 2017.

---

## INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Bruna Aparecida Pinho<sup>1</sup>; Márcio José Alves<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – brunapinhovip@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marcio.jalves@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Sigilo, Dados, Telefonia.

**Introdução:** O tema interceptação telefônica se trata de assunto atual, polêmico e que ganha cada vez mais espaço como meio de prova no âmbito do Processo Penal. A cada dia, o crime organizado no Brasil e no mundo, ganha espaço se utilizando das tecnologias existentes para alcançarem os resultados almejados e, portanto, não poderíamos deixar de estudar um dos meios mais utilizados por Delegados de Polícia e Promotores de Justiça para responsabilização de tais infratores.

Trata-se de um estudo da lei regulamentadora do tema, lei nº 9626 de 24 de junho de 1996, onde iremos demonstrar a sua aplicabilidade no mundo jurídico bem como a eficácia de tal meio de prova no processo.

Para tanto iniciamos nosso caminho percorrendo os direitos individuais e a história da interceptação telefônica no Direito Constitucional do Brasil e no mundo. É notável que quando se fala em interceptação telefônica em nosso País, instantaneamente vem à cabeça da maioria das pessoas, uma forma abusiva de adquirir meio de provas, portanto demonstraremos no presente texto que existem regras para tanto, e quais são as hipóteses de quebra do direito constitucional de inviolabilidade de dados telefônicos. Verificaremos ainda que existem regras e procedimentos a serem cumpridos para obtenção da prova e mais do que isso, existem pessoas legitimadas para obtenção lícita, caso contrário a prova não é válida para o processo. Será verificada também a importância da previsão constitucional da interceptação para a ordem do sistema e a sua aplicabilidade junto ao sistema jurídico como meio de produção de prova. Não poderíamos deixar de analisar ainda os impactos de exposição junto à mídia, já que se trata de um meio de prova cada vez mais utilizado para crimes de grande repercussão. Analisaremos que nem sempre o direito a inviolabilidade das comunicações telefônicas fora protegido por constituições em nosso País. Passaremos a verificar que a lei 9626 de 24 de junho de 1996 fora muito esperada e requisitada por operadores do direito e promulgada após anos de reivindicação por parte destes, pois após a previsão de relatividade deste direito, a letra da constituição previu expressamente a lei regulamentadora e por oito anos nosso ordenamento jurídico viveu uma grande insegurança, pois mesmo que a Lei de Telecomunicações já trouxesse uma previsão de inviolabilidade, não trazia em seu texto quais eram os procedimentos bem como, o legislador constituinte deixa claro a previsão de que seria necessário formular uma nova lei para tanto.

**Objetivos:** O objetivo do estudo é demonstrar a aplicabilidade do meio de prova interceptação telefônica para o sistema jurídico do Brasil, limitando-se a um estudo da letra da lei regulamentadora e elucidando os principais pontos da mesma. Busca-se por meio deste trabalho demonstrar o mecanismo existente para legalidade da prova obtida. O tema em análise passa por grande exposição junto à mídia no atual momento em que o Brasil vive e por conta do trabalho de advogados de defesa dos atingidos pela interceptação para desqualificar a prova, muito dos brasileiros cria uma ideia equivocada desta.

**Relevância do Estudo:** Demonstrar que para que exista o meio de prova apresentado, houve estudos de juristas e doutrinadores de todo o país acerca de sua efetividade. Apresentar por meio de comentários a lei seu mecanismo e, por se tratar de meio utilizado

para incriminações de grande relevância em âmbito nacional e internacional, esclarecer aos leitores sua verdadeira importância sem que haja em momento algum posicionamento político, mas apenas jurídico. O tema das interceptações telefônicas é tão nevrálgico, tão complexo, tão em voga, que, recentemente, como ápice dos descontentamentos no uso indiscriminado das escutas, o próprio Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal recentemente suscitou enfaticamente sobre a ilicitude e o mau uso do instituto. Na corte houve classificação de “terrorismo lamentável” e “coisa de gângster” (...) (VASCONCELOS, 2011, p.83).

**Materiais e métodos:** Para a realização do trabalho foi realizada pesquisa na doutrina e jurisprudências do Brasil, bem como as legislações nas quais mencionam o meio de prova Interceptação Telefônica.

**Resultados e discussões:** A discussão levantada no decorrer do trabalho é justamente aos limites impostos ao Estado para a obtenção de prova. Até em que ponto o direito a intimidade é mais relevante do que o direito a produção de provas e mais ainda, a não punibilidade de um infrator em decorrência deste direito. O trabalho traz em seu conteúdo os prós e contras da barreira imposta ao Estado e ainda, a exposição dos casos em que se aplica a interceptação junto à mídia. A interceptação Telefônica é considerada meio reprovável para obtenção de provas no Brasil e tal sentimento ficou mais evidente na época em que vivemos a Ditadura Militar, porém para muitos ainda é desconhecida a lei regulamentadora e todos os estudos realizados para que fosse decidido a relatividade do direito a intimidade. O trabalho traz ainda a questão da interceptação das mensagens enviadas por um dos aplicativos mais utilizados no País, o Whats-app. Tornou-se corriqueiro em um certo momento o bloqueio total do aplicativo citado por descumprimento de ordem judicial que decretava que o mesmo deveria fornecer ao Estado as mensagens trocadas por alguns números de telefones e a respeito disso, o fundador do aplicativo esteve no Brasil para uma audiência com o Supremo Tribunal Federal para dizer que não é possível de forma alguma o fornecimento de dados dos usuários devidos a criptografia instalada e está exposto no presente trabalho a opinião da Polícia Federal acerca do assunto. Neste sentido, João Santa Terra Júnior explana: No entanto, após uma década do início do ano 2000, convivemos com uma legislação penal e processual penal que não aborda, de maneira clara, o combate à utilização das novas tecnologias de comunicações como instrumentos de crimes. Ou, quando aborda, o faz de forma incompleta, diante de todas as questões fáticas e jurídicas enfrentadas no cotidiano forense de nosso país. (Júnior, João Santa Terra).

De todos os atuais mecanismos de investigação certamente a interceptação telefônica ainda é a que produz maior quantidade de discussões doutrinárias e jurisprudenciais. Tal conclusão decorre de ela ser a mais empregada atualmente

**Conclusão:** Conclui-se, portanto, que ao observar todos os requisitos para a obtenção da prova em estudo a mesma se faz muito útil para delegados e promotores de justiça para a demonstração da veracidade dos fatos alegados e, diante de todas as notícias de documentos falsos ou testemunhas coagidas a não dizer a verdade e ainda a impossibilidade de interceptação das mensagens no aplicativo mais utilizado no Brasil, a interceptação telefônica pode, sem dúvidas ser considerada como um dos meios de prova mais confiável no atual ordenamento jurídico.

## Referências

Júnior, João Santa Terra. **A UTILIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NO COMBATE À CRIMINALIDADE ATUAL.** Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_criminal/doutrinas/doutrinas\\_autores/INTERCEPTA%C3%87%C3%83O.doc](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/doutrinas/doutrinas_autores/INTERCEPTA%C3%87%C3%83O.doc)> Acesso em: 21/10/2017 às 09:13)

VASCONCELOS, Clever Rodolfo Carvalho. **INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.** São Paulo: Editora Atlas S.A., 2011.

## Os reflexos das redes sociais na responsabilidade civil

Bruno Vinicius Faria

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – brunov.faria@outlook.com

Orientador: Tales Manoel Vialôgo

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direito, direito digital, responsabilidade civil, Marco Civil.

**Introdução:** O referido trabalho tem por objetivo demonstrar como o direito digital ampara os litígios surgidos nas redes sociais e como é refletido na responsabilidade civil, através de leis, doutrinas, jurisprudências. Segundo Pinheiro (2013, p. 411) “O Direito Digital, por sua necessidade de dinamismo, introduz algumas modificações dos conceitos tradicionais de responsabilidade civil no âmbito jurídico”. Em vista da rápida globalização, com o surgimento da internet e sua rápida evolução foi necessário então a criação de normas jurídicas que abrangessem o assunto e que pudessem resolver eventuais conflitos que surgiriam com esse novo meio de comunicação. Então para que essa lacuna jurídica fosse preenchida foi criada a lei Nº lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para que assim poder determinar os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Nascendo assim, o chamado “Marco Civil da Internet”. As redes sociais são plataformas de interação social que conectam pessoas e empresas de todos os lugares do mundo, ou seja, é um fenômeno mundial. Após essa expansão, o direito aproveitou-se de tais mudanças sociais e se atualizou, trazendo então para seu âmbito essa tecnologia de tal forma, que o processo físico está em extinção. Conforme o marco civil traz em seu texto (BRASIL, 2014) em seu artigo 3º I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

**Objetivos:** Demonstrar a evolução do direito digital, através da criação da lei Nº lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e qual foram os reflexos na sociedade. Demonstrando através de jurisprudências a mudança ocasionada pela nova norma a ser seguida

**Relevância do Estudo:** O mundo está em constante transformação. A globalização nos trouxe a internet e o direito teve que se adequar a esse fenômeno social.

Toda essa evolução fez com que as relações comerciais, as administrações públicas e a sociedade em geral passassem a depender muita da eficiência e segurança da chamada tecnologia da informação (CRESPO 2011, p .31)

Essas mudanças ocorreram de tal modo que as pessoas migrassem para um estilo de vida diferente e até então desconhecido para o direito, a vida virtual. Todos estamos sujeitos a problemas que podem vir a surgir no mundo físico, e no virtual isso não é diferente, principalmente onde nós passamos mais tempos conectados do que “vivendo”. E por isso mostra-se necessário a importância de demonstrar que todos estamos amparados por uma legislação que ao surgir, acabou com algumas decisões e julgamentos injustos devido à falta de amparo legal.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes

existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o direito digital. Coletado os dados através de identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos, localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições, leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos.

**Resultados e discussões:** Neste trabalho fica evidente o quanto alguns provedores foram prejudicados por decisões que tomaram por base, o que a lei fornecia no momento. E demonstrar como poderia então, a responsabilidade civil ser aplicada e em qual momento não nas redes sociais.

Em princípio, toda atividade que acarreta prejuízo gera responsabilidade ou dever de indenizar. Haverá, por vezes, excludentes, que impedem a indenização, como veremos. O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deve arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portando, pode acarretar o dever de indenizar. Desse modo, o estudo da responsabilidade civil abrange todo o conjunto de princípios e normas que regem a obrigação de indenizar (VENOSA, 2010, p. 1)

**Conclusão:** Diante deste trabalho pude concluir a lei n. 12965 de 23 de abril de 2014, trouxe uma certa segurança jurídica tanto para os usuários da internet quanto para as plataformas responsáveis por esse meio de comunicação. Uma vez que anteriormente ao Marco Civil, pode-se encontrar decisões absurdas, onde a plataforma era prejudicada por não ter um amparo legal específico. Ou seja, o Marco Civil é um divisor de águas quando se fala em direito digital.

### Referências

BRASIL. Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)> Acesso em: 08 mar 2017.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 5. ed. Ver; atualizada e ampliada de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 – São Paulo: Saraiva, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa. Direito Civil. Vol. III. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

## FRAUDE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cíntia de Godoi<sup>1</sup>; Márcio José Alves<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cintiadegodoi@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
marcio.jalves.1966@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Licitação. Fraude. Administração Pública. Dispensa.

**Introdução:** O Estado tem a função de organizar, administrar e manter a ordem na vida em sociedade, garantindo a infra-estrutura necessária para que os cidadãos possam se desenvolver. Para isso, a Administração Pública, que integra o sistema político do Estado, se utiliza do conjunto de normas e princípios, denominado Direito Administrativo (MEDUAR, 2001). É através do procedimento de licitação que a administração pública contrata os bens e serviços necessários para suprir as carências dos cidadãos e proporcionar desta forma, seu desenvolvimento. Em consonância a obra de Maria Sylvia

Pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem as condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI, 1975, apud DI PIETRO, 2014, p. 373).

A previsão do procedimento de licitação para os contratos administrativos encontra-se expressa na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988.)

Para regulamentação da matéria, foram criadas leis infraconstitucionais. Atualmente, existem duas leis, no âmbito federal que regulamentam o procedimento de licitação, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, denominada Lei de Licitação ou Estatuto Federal de Licitação e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei do Pregão, que estipula uma nova modalidade de licitação com a possibilidade de ser executada digitalmente. A licitação possui como principal finalidade, viabilizar a contratação mais vantajosa ao Estado.

“De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa [...], e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º La Lei 8.666/93 [...]” (GASPARINI, 2010, p. 527).

Isso posto, torna-se notável que a licitação garante a satisfação dos interesses coletivos, obtendo a proposta mais vantajosa, bem como garante a isonomia das contratações públicas.

**Objetivos:** O presente estudo tem por objetivo analisar as principais fraudes ocorridas nos processos licitatórios. Aprofundando, mais especificamente, nas ocorridas através da dispensa de licitação.

**Relevância do Estudo:** O estudo do tema possui relevância social em nível nacional, tendo em vista a possibilidade de participação e fiscalização dos cidadãos no que diz respeito à

correta e necessária aplicação do dinheiro público, que é fundamental no combate à corrupção.

**Materiais e métodos:** Para a realização do trabalho em questão, foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva, baseado na doutrina e jurisprudência da área administrativa no direito.

**Resultados e discussões:** Procurou-se discutir as principais fraudes nos procedimentos licitatórios e como costumam ocorrer, com enfoque principal nas que ocorrem através da dispensa de licitação. Para tanto, foi analisado o procedimento legal, suas exigências e objetivos, constatando a tamanha burocracia existente como tentativa de barrar qualquer favorecimento pessoal e obtenção de vantagem indevida. Em seguida, pudemos analisar as brechas e manobras realizadas cotidianamente pelos órgãos administrativos com intuito de quebrar o objetivo real da licitação e a fiscalização na aquisição de bens e execução serviços públicos, ferindo o interesse público. Através dos estudos, foi possível constatar que por mais moderna, rígida e burocrática que possa ser a legislação a respeito em vigor, em pouco tempo são encontradas formas de burlá-la e desviá-la de seu principal objetivo. Também foi observado que podem ocorrer erros por parte dos servidores. Conforme diz Di Pietro (2001, p. 109), “[...] se estiverem presentes todos os requisitos previstos no dispositivo, cabe dispensa de licitação, independente da culpa do servidor pela não realização do procedimento na época oportuna”.

**Conclusão:** Concluimos que para um possível saneamento desses problemas é necessário que seja eleita uma administração competente, que se preocupe verdadeiramente com os interesses coletivos e não busque apenas a ascensão pessoal. Talvez, se as sanções legais fossem mais severas, a coerção de tais medidas seria mais efetiva. A fiscalização tanto por parte do poder público, como por parte dos cidadãos, se torna indispensável ao bom funcionamento administrativo num todo. Para isso, seria necessário que se promovessem medidas de conscientização e informação à toda população, posto que, a prevenção ainda é a melhor forma de combater a corrupção.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 12 de mar 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella et. al. **Temas Polêmicos sobre Licitação e Contratos**. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 15ª edição. Atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

---

**Adoção – possibilidade de responsabilização civil no caso de devolução do adotando**

Cleodete Ferrari - Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – cleoferrari39@hotmail.com  
Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira - claudiafap@terra.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** adoção. devolução. danos morais

**Introdução:** Será abordado nesse trabalho, a adoção e a devolução de criança ou adolescente adotada. Analisar-se-a, o processo de adoção e suas etapas, assim como, os princípios que norteiam esse instituto, por fim, a responsabilização por danos morais ao adotando e julgados sobre o tema.

**Objetivos:** abordar os danos causados e o dever de indenização nos casos que há eventual devolução da criança ou adolescente adotado.

**Relevância do Estudo:** O presente tema desperta interesse jurídico e social, visto que, por vezes, criança ou adolescente, em processo de adoção e também após concretizada a adoção, acabam sendo devolvida (o). É necessária a responsabilização civil daqueles que eventualmente devolvem o adotado, para que isso não se torne prática recorrente.

**Materiais e métodos:** Para o presente estudo foram utilizados a pesquisa Bibliográfica e jurisprudencial.

**Resultados e discussões:** Esse trabalho, objetiva abordar questões que envolvem a adoção e a devolução de criança ou adolescente adotado.

Maria Luiza Ghirardi (2008), preconiza que: “A devolução chama muito mais nossa atenção porque se constitui como uma experiência que reedita o abandono. É desse ângulo que se enfatiza que as consequências para a criança podem ser intensificadas em relação aos seus sentimentos de rejeição, abandono e desamparo”.

Destacando-se, que o processo de adoção exige algumas etapas, porém, há exceções, até que se chegue a sua concretização. O Estatuto da criança e do adolescente dispõe “Ar.t. 50. § 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção”.

Temos ainda, que o estágio de convivência, é a fase que antecede a adoção, objetivando enfatizar que a adoção quase sempre será precedida por esse período.

“Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso”.

Analisando-se ainda, a responsabilidade do adotante no caso de eventual devolução da criança ou adolescente adotado, destacando-se o aspecto constitucional, bem como, os princípios norteadores para a proteção da criança e do adolescente, sendo eles: princípio da proteção da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e maior interesse da criança e do adolescente.

Para Maria Helena Diniz (2010), a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

Nesse contexto, a filiação, abordada com objetivo de demonstrar que seu surgimento é a partir da paternidade ou maternidade, gerando a partir daí o poder familiar, sendo exercido conjuntamente.

Para Maria Helena Diniz (2010), a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

Portanto, a destituição do poder familiar é medida protetiva, em que, a criança ou adolescente é retirada do convívio familiar motivadamente, devido seus pais perderam sua guarda, por variados motivos, sendo efetivada através de decisão judicial.

A pesquisa objetiva ainda, expor sobre o conceito de adoção, destacando que, existem muitos conceitos para esse instituto, porém, J.M. Leoni Lopes de Oliveira (2000), diz que: “A adoção é um instituto jurídico que procura imitar a filiação natural. Adoptio natura imitatur”.

Ressaltando-se que no Brasil, a adoção é amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sua contribuição é de suma importância para sua efetivação, conforme dispõe o artigo 39.

“Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”

Por fim, pesquisados julgados acerca do tema, um dos casos é de criança devolvida a família biológica e outra, devolvida a instituição de acolhimento, sendo que nos dois julgados foi deferido pagamento de indenização aos adotados, por entender-se que houve danos morais, e possíveis

traumas psicológico, como consequência pela devolução. Para Silvio de Salvo Venosa, (2010), Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí porque aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano.

**Conclusão:** Esse trabalho, objetivou abordar danos causados a criança ou adolescente, por eventual devolução no processo de adoção, tanta na fase de convivência, quanto após a sua concretização. Ressaltou-se ainda, que o processo de adoção tem suas formalidades, e etapas a serem cumpridas, porém, podem haver exceções em determinados casos. No e tanto, normalmente essas etapas devem que ser cumpridas, para que a adoção seja concretizada.

Dessa forma, analisou-se, que uma das fases do processo é estágio de convivência e que esse é de grande importância, tanto ao candidato habilitado, quanto ao possível adotando, e sua finalidade é que ambos tenham a oportunidade de se conhecerem através de um convívio. Dessa forma, oportunizando ao adotante analisar o que realmente está buscando com a adoção, já para a criança ou adolescente a importância não é menor, servindo-lhe para adaptação, para que possa se sentir acolhida, amparada e amada.

Tendo em vista, essas etapas do processo de adoção, analisou-se que o adotante tem ciência do seu papel, concluindo-se que deve ser considerada sua responsabilidade, em caso de eventual devolução e conseqüentemente, deverá arcar com as possíveis “sequelas” advindas de sua desistência do adotado, cabendo-lhe ainda, devido a esse fato, condenação e indenização por danos morais.

Foram destacados a filiação, e seu surgimento a partir da paternidade ou maternidade, sendo fator gerador do poder familiar, e esse por sua vez deverá ser exercido conjuntamente, objetivando garantia tanto aos filhos biológicos quanto aos adotados.

Foi analisado, a destituição do poder familiar enfatizando-se que é medida protetiva a criança ou adolescente, com o objetivo de retirá-las do convívio familiar, devido ao fato dos pais perderam a sua guarda por decisão judicial, por variados motivos.

A pesquisa objetivou ainda, explanar sobre o conceito de adoção, verificando-se que existem muitos conceitos para esse instituto. Sendo, a adoção uma medida de proteção e uma forma de caráter humanitário, tendo a finalidade de propiciar filhos àqueles a quem a natureza negou e por outro lado é também assistencial, constituindo um meio de melhorar a condição moral e material do adotado.

Ressaltou-se, que a adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo esse, um importante marco na proteção da criança e adolescente, garantindo que seja medida excepcional e irrevogável.

Por fim, constatou-se que, apesar de tantos cuidados, infelizmente não tem sido suficiente o amparo da legislação, pois, no Brasil existem muitos casos de devolução de criança ou adolescente, tanto no estágio de convivência quanto após efetivada a adoção, ressaltando-se, que nesse caso, não são muito alto os números de devoluções. Diante destas constatações foram analisados dois julgados acerca do tema, e esses foram precedentes para o dever de indenização devido a danos morais aos adotados.

Concluindo-se que, há uma evolução no sentido de responsabilização do adotante em relação ao adotado, tendo em vista, que apesar de estarem cientes de sua responsabilidade, acabam ignorando a proteção que o estatuto da criança ou adolescente preconiza, ou seja, que a adoção é ato irrevogável.

## Referências

- AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, CNJ serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar. Ano 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/g98j>>. Acesso 29 de Julho de 2016.
- BRASIL, Lei 12010 de 2009 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 22/04/2015.
- BRASIL, Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil Brasileiro. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 22/04/2015.
- DINIZ, M. H - Curso de direito civil brasileiro 5. Direito de Família – 25ª edição – Editora Saraiva, p 35. Ano 2010.
- GHIRARDI, M. L - História da adoção no mundo. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/devolucao-de-criancas-adotadas.aspx>>. Ano 2008. Acesso em 17.08.2016.
- OLIVEIRA, J. M. L. L. de - Livro: Guarda, Tutela e Adoção, 5ª edição – Editora Lúmen Juris, p. 147. Ano 2000.
- VENOSA, S. de S. – Direito de família - 10ª edição, Direito Civil, Volume 6, ano 2010, p. 223, 275, 293. Editora Atlas.

---

## DIREITO À EDUCAÇÃO: A INFLUÊNCIA DO ENSINO PÚBLICO PARA SUA EFETIVAÇÃO

Cristiane Barbieri Siebra de Brito<sup>1</sup>; Maria Cláudia Maia<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cris.barbieri@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
mclaudiamai@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** direito à educação; constituições brasileiras; ensino público.

**Introdução:** O presente estudo visa demonstrar a influência que o ensino público exerce para a efetivação do direito à educação. Para tanto, o estudo analisará a ênfase dada – nos diferentes períodos da história do Brasil – ao direito à educação nas Constituições Federais, observando seus avanços e retrocessos até consolidar-se na Constituição em vigor com o objetivo de analisar como o ensino das escolas públicas, por meio de dados oficiais do governo, contribui para a efetivação desse direito.

**Objetivos:** Os objetivos deste estudo são Analisar como o direito à educação é abordado ao longo da história do Brasil nas Constituições Federais; Conceituar o direito à educação presente na Constituição Federal de 1988; Analisar o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o ensino público em face ao direito à educação; e Discriminar resultados de procedimentos avaliativos e pesquisas realizadas por órgãos públicos sobre o ensino público do país, relacionando-os com a efetivação e a garantia do direito à educação.

**Relevância do Estudo:** A escolha do presente tema para este trabalho de revisão bibliográfica justifica-se pelo fato de o ensino público, que está contido no Direito à Educação, ser um grande desafio para o país, pois é visto como um sistema falido e ineficiente. Diante disso, é relevante observar o quanto o Estado contribui para que o Ensino Público assegure, no cabe a ele, o acesso ao direito à educação em todos seus aspectos.

**Materiais e métodos:** A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a analítico-comparativa, para tanto foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais, de natureza exploratória e descritiva. Buscou-se informações em literaturas e documentos públicos já existentes sobre o tema, como livros, artigos, monografias, jornais, revistas e sites. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa foi a literatura especializada sobre o tema direito à educação e a forma como o Estado contribui para sua garantia.

**Resultados e discussões:** Antes da Constituição de 1988, só frequentavam as escolas àqueles que tinham meios de se manter nela e, por isso, havia um grande contingente de pessoas que não podiam estudar. O artigo 205 da referida carta magna (BRASIL, 1988), trouxe um conceito inovador: a educação para todos como dever do Estado. Desde então, medidas foram tomadas para que esta se efetivasse da maneira determinada pelo legislador, porém, ainda há resquícios em nossa sociedade desses anos em que nos foi renegado tão importante direito. O direito à educação tem extrema relevância para o avanço de uma nação e para a diminuição das desigualdades sociais, pois ele visa desenvolver as capacidades e habilidades do ser humano de forma plena a fim de que este obtenha esclarecimento suficiente para criticar e modificar sua própria realidade, além disso, ele é de suma importância para que se usufruam os demais direitos devidamente (MACHADO JÚNIOR, 2003; MAIA, 2011). Os dados apresentados neste trabalho sobre as taxas de escolarização e analfabetismo, apesar de demonstrarem algum avanço – como no caso do ensino fundamental que hoje está quase universalizado, visto que 98,6% da população entre 6 e 14 anos (quadro 9) é escolarizada (INEP, 2016), o que indica que a maioria das crianças

estão onde deveriam estar: na escola – infelizmente ainda contamos com cerca de 13 milhões de analfabetos em nossa sociedade, dos quais metade possui mais de 50 anos (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2012), fato que revela que o direito à educação ainda não chegou a quem foi renegado na idade certa. Outro fato importante demonstrado pela pesquisa é que o ensino básico ainda não possui a qualidade necessária para a formação integral e plena do cidadão, pois os índices mostram avanços relevantes apenas no primeiro ciclo do ensino fundamental. Nos demais níveis, os índices são baixos e estão estagnados. Esse fato demonstra que quanto mais alto o nível de ensino, maiores são as dificuldades para aprender e, de fato, observando-se as taxas. Desse modo, apesar do bom desempenho no ciclo I do ensino fundamental, este ainda não tem sido suficiente para que o educando prossiga seus estudos de forma satisfatória.

**Conclusão:** O ensino público não contribui para a efetivação do direito à educação da forma como deveria, ou seja, como é assegurado pelo ordenamento jurídico. Em nossa sociedade, a educação não cumpre seu papel de diminuir as desigualdades, pelo contrário, ainda é mais um fator que contribui com esta, visto que são os privilegiados que tem acesso ao ensino, principalmente, se nos referirmos a uma educação de qualidade, pois a esta só tem acesso quem por ela pagar.

### Referências

BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) > Acesso em 12 mar 2017.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. IDEB – Resultados e Metas. Atualizado em 05-09-2016. Disponível em: <<http://IDEB.INEP.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=1120675>> Acesso em 12 de março de 2017.

MACHADO JÚNIOR, César Pereira da Silva. **O Direito à Educação na Realidade Brasileira**. 1ª edição. São Paulo: LTr, 2003.

MAIA, Maria Claudia. **A Proteção Constitucional do Direito à Educação**. São Paulo: Porto de Ideias, 2011.

O ESTADO DE SÃO PAULO. No ensino superior, 38% dos alunos não sabem ler e escrever plenamente. 17 de julho de 2012. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,no-ensino-superior-38-dos-alunos-nao-sabem-ler-e-escrever-plenamente-imp-,901250>> Acesso em: 09 out 2017.

---

## ADOÇÃO DE ADULTOS

Taís Simão Mantovani<sup>1</sup>; Samuel Henrique Leite Mantovani<sup>2</sup>; Rossana Teresa Curioni Mergulhão <sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – tais.smantovani@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – samuk\_shl@yahoo.com.br;

<sup>3</sup>Orientadora e professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - curionijus@uol.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Adoção, possibilidade, facilidade, ECA, código civil.

**Introdução:** A adoção é o processo legal que consiste na integração de um novo membro familiar, de forma espontânea, respeitando as condições jurídicas do ato e observando os requisitos legais. Cria-se uma relação independente de qualquer grau de parentesco, incluindo o adotado no meio familiar (DINIZ, 2015). O processo de adoção para maiores de dezoito anos é de fácil compreensão, deve se observar os requisitos do ECA (Estatuto da criança e do adolescente) e do Código Civil. É um procedimento que muitos desconhecem, mas que vem tomando espaço no meio jurídico.

**Objetivos:** O presente estudo propõe dentro das diversas modalidades de adoção detalhar o tema Adoção de Adultos no Direito Civil, trazendo seus aspectos legais e doutrinários, elucidando esta modalidade.

**Relevância do Estudo:** O objetivo principal do processo de adoção é a oportunidade dada a crianças, adolescentes e adultos de se reencontrarem e de serem acolhidos por uma nova família, é um ato de amor. Diante deste contexto, a necessidade de ampla divulgação sobre esta possibilidade, mostrando as facilidades da adoção de pessoas que já atingiram a maioridade civil.

**Materiais e métodos:** O presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica, explorando os métodos e procedimentos necessários nos casos de adoção de adultos e análise de casos reais.

**Resultados e discussões:** A família é uma base estrutural de grande importância no desenvolvimento pessoal e a adoção não é apenas uma oportunidade de convivência familiar, mas na verdade uma forma de resgate da dignidade (LOPES, 2008, p.83). O processo de adoção é um ato jurídico solene, onde alguém estabelece uma relação, um vínculo de filiação com uma pessoa que lhe é estranha, criando uma relação jurídica de parentesco civil entre o adotante e o adotado (DINIZ, 2015). No Código Civil, o processo de adoção é regulamentado pelos artigos 1.618 e 1.619, que dispõe sobre o processo de adoção de crianças, adolescentes e maiores de dezoito anos. Já a lei 8.069/90 trata do Estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

A adoção de adultos é um ato que muitos desconhecem, mas como mencionado, tem seu reconhecimento previsto em lei. Compreende-se que o processo de adoção para maiores de dezoito anos tem o procedimento similar ao de crianças e adolescentes, portanto aplicam-se o que couber as regras da 8.069/90 (ECA). O método deve ter a assistência do poder público e de sentença constitutiva.

O direito brasileiro estabelece regras que disciplinam quem pode adotar e quem pode ser adotado, observando todos os critérios. É possível afirmar que um dos principais requisitos XII Jornada Científica Faculdades Integradas de Bauru - FIB ISSN 2358-6044 2017

imprescindíveis no processo de adoção é a idade, pois só pode ser adotante maiores de dezoito anos, já os adotados podem ser crianças, adolescentes e inclusive adultos que já atingiram a maioridade civil, desde que observada a diferença de idade que deve ser de no mínimo dezesseis anos, não sendo possível o adotante ter idade igual ou inferior ao adotado. A matéria jornalística local trouxe o caso de uma professora de 49 anos, que em 2012 adotou sua aluna, na época com 23 anos, movida pelo amor e carinho. A professora aderiu ao processo de adoção após a maioridade de Karina, mostrando que a idade não foi um fator negativo no processo de adoção. Segundo Gilmar Garmes. Juiz titular da Segunda Vara de Família de Bauru, uma das características que facilitam o processo de adoção para maiores de dezoito anos é a vontade do adotante e adotado, não sendo necessário a destituição do pátrio poder (TONELLI, 2017). É portanto interessante esclarecer que tanto o processo de adoção de crianças e adolescentes, quanto o processo de adoção de maiores de dezoito anos dependem de ação judicial, que será inscrita no registro civil para o correto fornecimento da certidão (TARTUCE 2015).

**Conclusão:** Com a realização da presente pesquisa foi possível concluir que a adoção de adultos vem ganhando espaço, se tornando cada vez mais comum na sociedade. Em razão disto, com a nova lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 é possível observar que os requisitos para a adoção de adultos são praticamente os mesmos aplicados a crianças e adolescentes, porém o processo é mais prático. Ser pai e mãe não é uma profissão e sim uma questão de escolha, a disponibilidade para esse ato é amplo e a adoção é um exemplo rico desta possibilidade. Desse modo, é importante ter consciência e responsabilidade materna e paterna ao recorrer este caminho, priorizando a felicidade e a importância da relação familiar.

#### Referências

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. LEI Nº 12.010, DE 03 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2015. Vol. 05.

LOPES, Cecília Regina Alves. Adoção. Aspectos Históricos, Sociais e Jurídicos da Inclusão de Crianças e Adolescentes em Famílias Substitutas. Lorena: UNISAL, 2008.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil. Direito de Família. São Paulo: Método, 2015, Vol.10. p.431.

TONELLI, Marcele. Adoção de adultos é um ato de amor. Disponível em: <<https://www.jcnet.com.br/Geral/2017/09/adocao-de-adultos-e-um-ato-de-amor.html>> Acesso em: 20 de outubro de 2017.

## NATUREZA JURÍDICA DA CONFISSÃO

Nathan Leme<sup>1</sup>; Rossana Teresa Curioni Mergulhão<sup>2</sup>

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nathan.leme@hotmail.com  
Professora do curso de Direito (Orientadora) – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
curionijus@uol.com.br

### Grupo de trabalho: DIREITO

**Palavras-chave:** confissão; Instituto; civil; natureza jurídica; jurídico.

**Introdução:** O presente estudo se dedica a compreensão da real natureza jurídica do instituto conhecido como confissão, o qual se encontra previsto como um dos meios de prova do código de processo civil vigente, porém sofre diversas interpretações quanto a sua natureza por parte dos doutrinadores. Há os que entendam que a confissão nada mais seja do que resultado de outras formas de provas, enquanto outros entendem se tratar de declaração de vontade (negócio jurídico), dentre outras posições. Essa natureza tão controversa é o objeto do presente estudo.

**Objetivos:** Demonstrar através da pesquisa doutrinária e legislativa a natureza jurídica que se insere a confissão.

**Relevância do Estudo:** É importante que o operador do direito conheça todos os meios de prova dos quais possa se valer, sendo a confissão uma delas é de suma relevância que saiba sobre a divergência que a cerca quanto a sua natureza jurídica, de tal perspectiva torna-se necessário tal estudo.

**Materiais e métodos:** O método utilizado foi o dedutivo cuja técnica abordada de documentação indireta, com embasamento em livros doutrinários e legislativos em relação ao instituto jurídico da confissão, a natureza da pesquisa é exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** Confissão ocorre quando, segundo o art. 389 do NCPC “a parte admite a verdade de um fato, contrária ao seu interesse e favorável ao adversário”. Não havendo distinção se feita em juízo ou não. Para que se compreenda a divergência doutrinária, necessário se torna, trazer a visão de consagrados doutrinadores que norteiam cada uma dessas correntes divergentes que iremos analisar. Primeiramente a luz dos clássicos ensinamentos de João Monteiro e Lessona (1912, p.190): “confissão é a declaração, judicial, ou extrajudicial, provocada ou espontânea, em que um dos litigantes, capaz e com ânimo de se obrigar, faz da verdade, integral ou parcial, dos fatos alegados pela parte contrária, como fundamentais da ação ou da defesa.”. Dessa posição extrai-se o entendimento de que a Confissão possa ser uma declaração de vontade. Contrária a tal posição temos alguns doutrinadores com trabalhos mais recentes a exemplo de Fredie Didier Jr. (2016, p.167) que traz em sua obra: “trata-se de uma declaração voluntária de ciência de fato; não se trata de declaração de vontade para a produção de determinado efeito jurídico...”, e dessa definição extraímos uma opinião de que não se trata de ato negocial e sim de ato voluntário. Seguindo ainda encontramos posicionamentos como o de Daniel Amorim Assumpção Neves, no sentido de que não se trata de prova e sim do efeito de outras provas, com as palavras dele (2016, p.691): “entendo mais adequado o entendimento de que a confissão é na realidade o resultado de outros meios de provas, tais como o depoimento pessoal e a prova documental”. E por fim, trago uma última definição em sentido totalmente contrária as anteriores, de forma a evidenciar mais ainda como se trata de um assunto controverso, está seria a de Humberto Theodoro Júnior, (2016, p. 949): “É a confissão apenas um meio de prova, que, como os demais, se presta a formar a convicção do julgador em torno dos fatos controvertidos na causa.”. Por fim como se pode notar com as diversas opiniões doutrinárias é um tema que traz dúvida até mesmo para os grandes nomes do Direito processual civil, porém ao analisar essas posições chega-se primeiro ao fato de tratar-se de um meio de prova legítimo uma vez que pode ter efeitos

jurídicos próprios, não se confundindo apenas com o resultado de outras provas, além disso, fica evidente, que ao incluir no rol de provas, o próprio legislador deixa isto claro, por outro lado quanto à natureza jurídica, creio ter firmado a convicção em sentido a posição trazida por Fredie Didier, que também é a que mais se amolda ao dispositivo legal, pois ele diz que não se trata de negócio jurídico, já que quando a confissão é feita por quem não poderia dispor do direito a ele relacionado tem-se uma causa de ineficácia e não de invalidade, o que seria diferente se fosse negócio jurídico, já que seria inválido. Além disso, a confissão não tem como desejo o de atingir um efeito jurídico e sim declarar o fato, sendo que os efeitos posteriores emanam da lei, não se tratando, pois de declaração de vontade, logo se trata de um ato voluntário que gera efeitos jurídicos, e um meio de prova.

**Conclusão:** Como bem nos diz Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda sobre a confissão (p.324): “A sua eficácia é independente da vontade do que confessa, porque não se trata de negócio jurídico; pode ocorrer ainda que não lhe tenha querido os efeitos o confitente...” e assim também o é a conclusão do presente estudo. Pretende-se com as doutrinas trazidas justificar a compreensão obtida de que a confissão é uma prova e um ato jurídico em sentido estrito (ato voluntário com efeitos necessários), mas, além disso, espera-se contribuir com o levantamento de discussões a respeito do tema, no campo científico e melhor compreensão no campo prático.

#### Referências

DIDIER, fredie junior; BRAGA, paulo sarno; OLIVEIRA, rafael alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. Ed. jusPODIUM, 11ª. Ed; 2016, V.II.

MIRANDA, Francisco Cavalcante pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 3ª Ed; 1996, T. 4

MONTEIRO, João. Programa do Curso de Processo Civil, DUPRAT, 3ª. Ed; 1912, V.II.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito processual civil, editora jusPODIUM, 8ª. Ed; 2016.

THEODORO JUNIOR. Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Ed. Forense, 57ª. 2016, V. I.

---

## O REFORÇO POSITIVO DE SKINNER E O DIREITO PROMOCIONAL DE BOBBIO COMO ALTERNATIVA PARA O APERFEIÇOAMENTO AO ATENDIMENTO AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Roberto Carlos Ferreira Soares<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Direito - Sistema Constitucional de Garantias de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru, pós-graduado em Administração de Recursos Humanos (Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP), pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho (Anhanguera/Uniderp), pós-graduado em Direito do Trabalho pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Psicólogo e Advogado – email: ro.cabru@hotmail.com;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** sanções positivas, reforço positivo, obrigações legais, sociedade,

**Introdução:** a efetividade jurídica no contexto das relações sociais tem seu tom cristalizado pela preponderância pelas obrigações e a correspondente aplicação da sanção quando do seu não atendimento, o que não pode ser retirado dentro de nosso contexto, mas pode ser melhorado mediante ao desenvolvimento de medidas motivadoras que ao serem aplicadas em determinados contextos, podem incentivar que determinados comportamentos aceitáveis sejam reproduzidos com maior efetividade quando recompensados conforme seu valor, mediante a utilização de conceitos de reforço de Skinner e da ideia de sanção positiva de Bobbio como forma alternativa de encorajamento para cumprimento de obrigações legais.

**Objetivo:** apresentar a teoria do reforço positivo Skinner juntamente com o pensamento de Norberto Bobbio sobre direito promocional como elementos de reflexão para o aperfeiçoamento do cumprimento das obrigações legais.

**Relevância do Estudo:** o referente trabalho apresenta conceitos teóricos resgatados da Psicologia e do Direito como pontos de reflexão para aplicação em situações peculiares, as quais se busca efetividade de comportamentos aceitáveis através da aplicação de medidas motivadoras.

**Materiais e métodos:** levantamento e revisão bibliográfica do tema selecionado.

**Resultados e discussões:** a construção da ciência jurídica enfatiza a necessidade de compreender o Direito não somente pela prática da interpretação do ordenamento jurídico ou mesmo quando o pensamento tradicional outorga que a norma jurídica é geralmente acompanhada de uma sanção, como expressa Dimoulis (2013, p. 108): “uma consequência jurídica de certa conduta”, mas atualmente a discussão se abre pela perspectiva do enfrentamento da realidade com o objetivo de transformar a realidade (LORA ALARCON, 2014, p. 53) tornando necessário trazer para o cenário da discussão algumas ciências que podem enriquecer o contexto com argumentações e experiências que não são inerentes a experiência jurídica. O panorama apresentado conduz a busca de conceitos retirados da Psicologia, especialmente referente ao condicionamento operante de Skinner, amplamente utilizada para mudança de comportamentos mediante a estimulação por reforço, o que de certa forma aproxima com o discurso de Norberto Bobbio sobre direito promocional através das sanções positivas. O condicionamento operante de Skinner aponta o sujeito age diretamente no ambiente sem estar obrigado a dar uma resposta automática (SHULTZ 2006, p.296), mas sendo estimulado mediante um comportamento desejado, passa a responder de forma positiva quando recebe uma recompensa, pode aumentar sua frequência na medida em que seja reforçado por um estímulo (WEITEN, 2010, p.177), ou seja, quando aplicado um reforço positivo, o comportamento desejado pode aumentar sua frequência. A ideia do direito promocional de Norberto Bobbio está baseada em sanções positivas como um indicativo que distância do conceito da obrigação (2007, p. 7) para a ideia de prêmio ou recompensa no sentido de promover legislações que incentivem que os

sujeitos apresentem condutas socialmente aceitas. A aplicação de modelos de recompensas, segundo Bueno (2006, p. 249) permite: "... aplicação da norma com o objetivo de aumentar a sua eficácia para obtenção inclusive de êxito. ", isto é, a sintonia está na ideia de que as legislações em algumas situações específicas proporcionem incentivos para que pessoas cumpram as obrigações estampadas. O Governo do Estado de São Paulo lançou o Programa Nota Fiscal Paulista que tem a proposta para o consumidor solicitar ao estabelecimento comercial que insira no documento fiscal o número do Cadastro de Contribuinte Individual – CPF, tendo a possibilidade de receber determinado percentual sobre Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICM efetivamente recolhido, além de concorrer a prêmios em dinheiro. A proposta do governo paulista representa um incentivo para que as pessoas peçam nota fiscal, uma estratégia de educação fiscal, donde se busca combater a sonegação mediante o estímulo ao consumidor de solicitar a nota fiscal. A possibilidade de retorno financeiro para o consumidor aumenta a frequência desse tipo de comportamento que passa a fazer de forma voluntária mediante o reforço prometido financeiro. Esse exemplo demonstra que as obrigações existem independentes da promoção, mas é atrelado a outro diferencial que torna o que seria desagradável em motivador para que as pessoas procurem repetir os comportamentos. O reforço de ganho do percentual aumenta a frequência de que o comportamento de solicitar a nota fiscal se mantenha, pois, a expectativa de obter novamente o benefício. Trata-se de uma aplicação do conceito de reforço positivo de Skinner com a ideia de direito promocional de Bobbio que permite o aperfeiçoamento do atendimento a uma obrigação legal.

**Conclusão:** o reforço positivo de Skinner com a ideia do direito promocional através de sanção positiva de Bobbio, proporcionam a perspectiva de aprimorar a efetividade no atendimento de legislações específicas na medida em que estabelecem recompensas através de prêmios ou benefícios para que as pessoas sejam motivadas a desenvolverem condutas positivas.

### Referências

BUENO, Roberto. **A filosofia jurídico-política de Norberto Bobbio**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccacia Versinai. Barueri: Manole, 2007.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

LORA ALARCON, Pietro de Jesus. **Ciência política, Estado e direito público**: uma introdução ao direito público da contemporaneidade. 2. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2014.

SCHULTZ, Duane P. **História da psicologia moderna**. Tradução Suely Sonoe Murai Cuccio, São Paulo: Thomson Learning, 2006.

WEITEN, Wayne. **Introdução à psicologia**: temas e variações. Tradução Zaira G. Botelho; Maria Lúcia Brasil, Clara A. Colotto e José Carlos B. dos Santos. 7. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

---

## ANÁLISE CRÍTICA DAS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES

Rosane Cristina da Silva<sup>1</sup>; Fernando Frederico de Almeida Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – rosane\_rpo@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru (FIB) – frederico.jau@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Eleições. Cotas de gênero. Ações afirmativas. Participação feminina.

**Introdução:** O presente trabalho versa sobre a obrigatoriedade das cotas mínimas de gênero nas eleições proporcionais. A atual redação do artigo 10 da Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições (BRASIL, 1997), foi insculpida pela minirreforma eleitoral estatuída pela Lei 12.034/2009 (BRASIL, 2009), que substituiu a expressão anteriormente prevista, “deverá reservar”, por “preencherá”, reforçando, assim, a obrigatoriedade da participação mínima de candidatos de cada sexo nos pleitos eleitorais. Convém observar, ainda, que a minirreforma eleitoral de 2009 também provocou mudanças na Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/1995 (BRASIL, 1995), ao destinar 5% do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação feminina na política e determinar a reserva de no mínimo 10% do tempo de propaganda partidária para o incentivo da participação das mulheres nos processos eleitorais. Tais prescrições, indubitavelmente, buscam consolidar o incentivo à participação feminina na vida política do país. Analisar criticamente a implementação das cotas de gênero é medida que se impõe, notadamente para averiguar sua efetividade.

**Objetivos:** O estudo ora apresentado busca demonstrar que a obrigatoriedade de um percentual mínimo de registro de mulheres candidatas nas eleições proporcionais não tem o condão de promover, por si só, sua participação equitativa e efetiva nos processos eleitorais.

**Relevância do estudo:** O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem consolidado jurisprudência no sentido de que os percentuais previstos na referida norma devem ter preenchimento obrigatório pelos partidos e coligações, estabelecendo ainda que, numa eventual impossibilidade de atingir a cota mínima de gênero, devem reduzir o número de candidatos do sexo oposto, de forma que a legislação seja cumprida. Importante ressaltar que a legislação eleitoral não especifica que a reserva mínima de 30% seja destinada à participação de candidatos deste ou daquele sexo, conforme se constata, por exemplo, da decisão proferida no Recurso Especial Eleitoral nº 2939 (BRASIL, TSE, 2012). Ademais, segundo o TSE, “os percentuais de gênero devem ser observados não só no momento do registro de candidatura, como também em eventual preenchimento de vagas remanescentes e na substituição de candidatos” (BRASIL, TSE, 2016). Entretanto, é assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que a intenção do legislador foi promover a participação feminina na vida política do país, tendo por base que a ocupação dos cargos eletivos pelas mulheres apresenta baixos percentuais no Brasil.

**Materiais e métodos:** A metodologia empregada constituiu-se de ampla pesquisa bibliográfica, tendo por base a legislação eleitoral, a jurisprudência dos tribunais superiores, artigos e monografias publicados, além de obras literárias e dados extraídos de sites institucionais.

**Resultados e discussões:** Há que se levar em conta que o direito à capacidade eleitoral – tanto ativa quanto passiva – já foi conquistado pelas mulheres, por meio de longos anos de lutas e militância política, não havendo óbice legal ou social para seu exercício. Ademais, estudos revelam a inexistência de preconceito por parte dos eleitores com relação às candidatas do sexo feminino e os dados da justiça eleitoral apontam que dos mais de 18

milhões de filiados atualmente em partidos políticos no país, quase a metade são mulheres. Logo, a imposição da participação feminina nos pleitos eleitorais, no contexto atual, parece inócua e sem sentido. Outrossim, a utilização da ação afirmativa de cotas para mulheres nas candidaturas aos cargos eletivos pode se travestir de inconstitucionalidade e constituir uma violação ao direito que a mulher tem de não participar da vida política e de não ser usada como mero objeto nos conchavos eleitoreiros.

**Conclusão:** Embora trata-se de estudo ainda em construção, a análise até agora realizada permitiu verificar que a obrigatoriedade da cota de gêneros não tem se mostrado suficiente para o incremento da participação da mulher nos processos eleitorais, muito embora nas últimas eleições elas tenham representado 32,57% dos candidatos. Em realidade, o que se viu foi o sobejo número de candidaturas “laranja” e fraudulentas, prática que, em vez de proteger a mulher, acabou por expô-la a abusos e exploração. Da análise em comento, facilmente deduz-se que a cota de gêneros nas eleições não apresenta aplicação prática no fomento da participação feminina nos processos eleitorais, não possuindo, portanto, efetividade.

### Referências

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, de 20 de setembro de 1995.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, de 1º de outubro de 1997.

\_\_\_\_\_. Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, de 30 de setembro de 2009.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Recurso Especial Eleitoral nº 2939, Jataúba/PE, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, acórdão de 06/11/2012, v. u.. **Revista de Jurisprudência do TSE**, vol. 24, Tomo 1, 06/11/2012, p. 298.

\_\_\_\_\_. **Eleições 2016: mulheres representam mais de 30% dos candidatos**. TSE, Imprensa, 02/09/2016. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>>, acesso em 03/10/2017.

---

## NEGÓCIO JURIDICO PROCESSUAL

Rossana Teresa Curioni Mergulhão<sup>1</sup>; Carla Alves de Souza Bérghamo<sup>2</sup>; Celia Mota Correia<sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Professora do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -  
curionijus@uol.com.br

<sup>2</sup>Bacharel em Direito, ex aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -  
carla.alves.souza@hotmail.com

<sup>3</sup>Aluna do Curso de Direito – Instituição Toledo de Ensino – ITE -  
celiamotacorreia@hotmail.com

### Grupo de trabalho: DIREITO

**Palavras-chave:** negocio jurídico, cooperação, paradigma, procedimento, competência, autonomia.

**Introdução:** O Código de Processo Civil, no seu art. 190, inova com a possibilidade de permitir às partes realizarem "acordos processuais", sempre visando um processo civil capaz de promover uma tutela que seja tempestiva e efetiva. Ainda no Senado Federal, a Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de lei que instituiu o Novo Código de Processo Civil, foi mais ousada e vislumbrava a possibilidade de o juiz adequar o procedimento a causa posta sob seu julgamento (art. 166, Projeto 166/2010). Na Câmara dos Deputados, o tema voltou à discussão, redundando na redação do art. 190 do Código de Processo Civil, que permite às partes, sob a supervisão do juiz, alterar o procedimento para ajusta-lo às especificações da causa.

**Objetivos:** O presente trabalho visa demonstrar a importância do instituto, considerando-se o momento histórico atual, complexo e de intensa litigiosidade, em que a diversidade é a tônica. Assim, situações fáticas diversas, muitas vezes exigirão mecanismos e instrumentais processuais também diversos, para que o processo possa efetivamente cumprir a sua função constitucional de resolução de conflitos com justiça.

**Relevância do Estudo:** O tema escolhido definitivamente se mostra importante, na medida em que o novo estatuto processual traz mudança paradigmática na aplicação do direito, adotando o sistema participativo/cooperativo de processo. O instituto objeto da presente discussão é assim, o pleno reconhecimento do processo civil participativo, com ênfase democrática, ao consentir que a decisão judicial seja construída a partir de uma atuação conjunta dos sujeitos da relação jurídica processual, desde que a natureza do litígio admita a autocomposição e que seja realizado sob o controle do juiz, podendo ser, inclusive, viabilizado extraprocessualmente, desde que, como já frisado, submetido imediatamente a supervisão judicial.

**Materiais e métodos:** Pesquisa bibliográfica utilizando-se de buscas de doutrinas sobre o tema e desenvolvidas a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e jurisprudências.

**Resultados e discussões:** O negócio jurídico processual é inovação trazida ao novo Código de Processo Civil, afinando-se com o novo paradigma adotado pelo legislador. A doutrina observa que não se trata de proposta original, pois a regra já está contida, por exemplo, na Lei de Arbitragem, na possibilidade de convenção sobre o ônus da prova, no entanto, parece incontestável que, até aqui, essa autonomia foi pouco exercitada pelas partes. Agora, com a vigência do novo diploma, esse quadro pode mudar, mas é preciso considerar que o processo continua a ser instrumento a serviço do Estado, isto é, para atingir objetivos que, embora também sejam das partes, são públicos: atuação do direito objetivo, pacificação social (pela eliminação da controvérsia) e afirmação do poder estatal (NERY, 2016). O CPC traz, em seu art. 190, uma cláusula geral de negócios processuais. Trata-se da genérica afirmação da possibilidade de que as partes, dentro de certos limites

estabelecidos pela própria lei, celebrem negócios através dos quais dispõem de suas posições processuais. Estabelece o art. 190 que nas causas que versam sobre “direitos que admitam autocomposição” partes capazes podem “estipular mudanças no procedimento para ajusta-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”. Fica claro, pela leitura do dispositivo, que apenas partes capazes podem celebrar negócios processuais, não sendo válida sua celebração por incapazes, ainda que representados ou assistidos. O Ministério Público pode celebrar negócios processuais destinados a produzir efeitos nos processos em que atua como parte, e não como mero fiscal da ordem jurídica (FPPC, enunciado 253). Também a Fazenda Pública pode celebrar negócios processuais (FPPC, enunciado 256). Em outros termos, apenas naqueles casos em que seja possível a realização de negócios jurídicos de disposição sobre o direito material é que se poderá, também, celebrar negócios processuais (CÂMARA, 2016). Para DIDIER, “negócio processual é o ato voluntário, em cujo suporte fático confere-se ao sujeito o poder de escolher a categoria jurídica ou estabelecer, dentro dos limites fixados no próprio ordenamento jurídico, certas situações jurídicas processuais” (DIDIER JR, 2015). O negócio processual pode ser celebrado no curso do processo, mas pode também ser realizado em caráter pré-processual. O instituto suscita inúmeras controvérsias como a natureza jurídica, necessidade ou não de homologação do negócio jurídico processual, possibilidade ou não de negócios jurídicos processuais na vigência do Código Buzaid; a denominação utilizada para designar os poderes exercidos na manifestação do ato negocial, também é discutida (autonomia da vontade, autonomia privada ou autorregramento da vontade?). Ainda de se consignar que os negócios jurídicos processuais possuem duas espécies, isso quer dizer que podem ser realizados unilateralmente ou bilateralmente. O descumprimento, pela parte, de negócio processual válido é matéria que não pode ser conhecida de ofício (FPPC, enunciado 252). É que, do mesmo modo como as partes podem ter celebrado o negócio processual, podem elas optar por sua resilição (FPPC, enunciado 411). Ora, se uma das partes descumpre o negócio processual e a outra parte não reclama, daí resulta urna resilição bilateral do negócio, que estará extinto. Vale registrar, que os negócios processuais vinculam não só as partes que o tenham celebrado, mas também seus sucessores (FPPC, enunciado 115).

**Conclusão:** Com o advento do novo Código de Processo Civil, conclui-se, que o negócio jurídico processual constitui um desdobramento do dever de cooperação, um dos princípios adotados na sistemática adotada pelo legislador na elaboração do novo estatuto processual. Essa é a tendência. Conforme antes afirmado, essa possibilidade já existia, porém não muito explorada. A sua real aplicação e eficácia demandará que os envolvidos no conflito se dispam de velhos conceitos e posturas, cientes, no entanto, da responsabilidade e deveres que sempre acompanham os direitos. O artigo 190 do NCPC necessitará de um estudo aprofundado, principalmente no que tange às limitações, sob pena de ferir-se princípios e garantias constitucionais inarredáveis. Nesse sentido, concluímos que o negócio jurídico processual é um garantidor a maior efetividade e autonomia, uma vez que facilitará a colaboração entre as partes, garantindo uma melhor prestação jurisdicional, garantindo aos operadores do direito uma importante ferramenta de evolução do processo civil a um processo cooperador entre as partes sob uma ótica de proteção do juiz-Estado.

### Referências

- CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Atlas. 2016.
- DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 17 Ed., Vol. 1, Salvador: JusPodivm, 2015.
- NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016.

---

## LIMITES DE TRANSIÇÃO ENTRE DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E OLIGARQUIA DISSIMULADA

Tays Caroline Miranda<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
tayscarolinemiranda@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** constitucionalismo, democracia, representatividade política, soberania popular, oligarquia, antidemocracia.

**Introdução:** A democracia é uma das melhores formas de regimes de governo. É a forma que, em tese, melhor garante os direitos e liberdades individuais, além de assegurar que o povo detenha todo o poder, evitando-se, assim, arbitrariedades dos dirigentes estatais. Quando estabelecida em uma Constituição, tem-se a perspectiva de que deverá ser observada, pois está prevista no ápice do ordenamento jurídico de um Estado. Ocorre que, muitas vezes, a pretexto de se exercer a democracia, grupos antissociais tomam posse do poder de maneira formalmente legal, visando concretizar apenas seus interesses, gerando-se, assim, uma oligarquia dissimulada.

**Objetivos:** Analisar criticamente os modelos constitucionalistas-democráticos atuais, buscando verificar se, de fato, não há nenhuma distorção teórica que acarreta o monopólio do poder em mãos de grupos oligárquicos.

**Relevância do Estudo:** Verificar aspectos implícitos e criticados da democracia representativa, muitas vezes não observados, que são assegurados pela Constituição de um Estado.

**Materiais e métodos:** O trabalho possui natureza descritiva e pautou-se em pesquisa bibliográfica e legislativa. Discorreu-se sobre o movimento constitucionalista. Após, analisou-se os aspectos da democracia. Por fim, abordou-se o surgimento de uma oligarquia dissimulada no poder, como consequência de um constitucionalismo antidemocrático.

**Resultados e discussões:** O constitucionalismo é um movimento político-social que, através de uma ideologia de limitação do poder arbitrário dos regimes absolutistas, busca a codificação, em uma Constituição, das bases e diretrizes do Estado. Desta forma, garante-se a proteção dos direitos fundamentais. “*El constitucionalismo se relaciona directamente con la formación del Estado moderno, desde el triunfo doctrinario e ideológico de la Revolución Francesa*” (FERRARESI, 2014, p. 16). Foi através deste movimento que se consagrou o povo como legítimo titular do poder, sendo, assim, uma contraposição ao absolutismo reinante (LENZA, 2016, p. 66). A democracia, por sua vez, é um regime de governo em que o poder emana do povo. Por esta razão, as ações praticadas pelos dirigentes estatais devem visar o bem comum da sociedade. Em consequência, busca-se a preservação dos direitos e liberdades fundamentais de todos, além de garantir que a supremacia da vontade popular seja respeitada. Seu surgimento está diretamente relacionado com a Grécia Antiga, especificamente, com Atenas. Nela, os cidadãos se reuniam para discutir todas as questões políticas da cidade. Este modelo originário é uma das três vertentes da democracia, chamada democracia direta, na qual há a participação popular, nas decisões tomadas pela cidade, sem a interferência de representantes. Com, o aumento das cidades, torna-se inviável a participação direta dos cidadãos nas decisões políticas, pois é notória a inviabilidade estrutural e funcional para tanto. Sendo assim, surgem duas outras formas de democracia. Uma delas é a democracia indireta. Aqui, conquanto o poder ainda pertença ao povo, este não poderá participar diretamente das decisões. Portanto, para que essa vontade seja efetivada, elegem-se representantes, que se

pronunciam em nome da população. Em certos casos previstos no ordenamento jurídico, o povo é chamado a manifestar-se sobre aquele assunto diretamente através de votação. O Brasil adota este modelo, como reza a Constituição Federal: Art. 1º [...] Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição* e Art. 14. *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular (BRASIL, 1988).* Diante do exposto, percebe-se a inter-relação entre constitucionalismo e democracia, visto que a Constituição define a base de como serão as eleições dos representantes, que deverão carregar consigo o dever de refletir a vontade popular. Todavia, observa-se que não é isso o que acontece. Há uma grande crítica por trás dessa situação. Seu principal argumento é que, a partir do momento em que os representantes são eleitos, forma-se uma oligarquia no poder, ou seja, um grupo que governa segundo seus interesses, não atentando para o dever de representar o povo, embora seja este o objetivo da representação. Nos dizeres de Manoel Gonçalves Ferreira Filho: “[...] todo governo é por natureza oligárquico, sendo democrático apenas e tão somente na medida em que a eleição dos governantes é deferida ao povo [...]” (2013, p. 133-134). Assim, cria-se um constitucionalismo antidemocrático, pois há uma falsa representação, legalmente constituída e legitimada pela Constituição, que só atende aos seus próprios interesses. Jean-Jacques Rousseau, já em sua época, criticava a representação. Segundo ele, o povo era livre, detinha o poder, até o momento em que votava. Após, perdia totalmente sua liberdade e ficava submisso às decisões de seus representantes, que, na maioria das vezes, não cumpriam seu papel principal: representar (1954, p. 302 apud BONAVIDES, 2011, p. 229).

**Conclusão:** Conclui-se, portanto, que o sistema representativo, em uma democracia constitucional como a brasileira, permite a presença de grupos oligárquicos no poder, não de forma explícita, mas, sim, mascarados sob o pretexto de representar democraticamente o povo, uma vez que a forma procedimental prevista na Constituição é observada no processo eleitoral. Porém, tal acontecimento é consequência da necessidade de representação formal, que não guarda necessariamente a legitimidade representativa exigida para a concretização da democracia substancial, visto que não é possível, hoje, conceber um processo adequado e representativo de todos os atores sociais, nem tampouco a democracia direta nos Estados, devido à falta de estrutura e condições para tanto.

### Referências

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

FERRARESI, C. S. Constitucionalismo antidemocrático. **Revista Análisis Internacional**, Colômbia, v. 5, n. 1, p. 15-27, janeiro-junho, 2014.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de Direito Constitucional**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Victor Nascimento Coto<sup>1</sup>; Dra. Rossana Teresa Curioni Mergulhão<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Aluno do curso de Direito Faculdades Integradas de Bauru – FIB – victor.coto.outlook.com

<sup>2</sup> Professora do curso de direito da Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
curionijus@uol.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Demandas repetitivas; processo civil; pressupostos; conceito;

**Introdução:** Diante os mecanismos inseridos nos artigos 976 a 987 no novo diploma processual, instituiu-se a pretensão de colaborar para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário, que se encontra lotado de ações de massas. Cumprindo ressaltar sobre o presente instituto amplamente discutido e repleto de interpretações equivocadas. Apresentando seu conceito, requisitos e admissão.

**Objetivos:** Dessa maneira, o presente trabalho possui a finalidade de demonstrar a importância do instituto para as futuras demandas, pois o CPC/73 consagrava o julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos.

**Relevância do Estudo:** Arguir sobre o estudo do incidente de resolução de demandas repetitivas e o sentido de promover uma análise e deixar claro sobre sua utilização.

**Materiais e métodos:** Pesquisa bibliográfica utilizando-se de buscas de doutrinas sobre o tema e desenvolvidas a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e jurisprudências.

**Resultados e discussões:** *Conceito do incidente de resolução de demandas repetitivas:*

Trata-se de mecanismo a ser usado para assegurar solução uniforme a demandas repetitivas, como o próprio nome indica, motivo pelo qual é preciso, antes de tudo, examinar-se este conceito. (CÂMARA, Alexandre Freitas, 2016). Analisando o demasiado conceito, primeiramente cabe analisar o sentido de demandas repetitivas. Entende-se, então, por demandas repetitivas aquelas demandas idênticas, seriais, que, em grandes quantidades, são propostas perante o Judiciário. Diz-se que elas são idênticas por terem objeto e causa de pedir idênticas, ainda que mudem as partes. Este é um incidente processual destinado a através do julgamento de um *caso piloto*, estabelecer um precedente dotado de eficácia vinculante capaz de fazer com que casos idênticos recebam (dentro dos limites da competência territorial do tribunal) soluções idênticas, sem com isso esbarrar-se nos entraves típicos do processo coletivo, a que já se fez referência. Através deste incidente, então, produz-se uma decisão que, dotada de eficácia vinculante, assegura isonomia (já que casos iguais serão tratados igualmente) e segurança jurídica (uma vez que, estabelecido o padrão decisório a ser observado, de forma vinculativa, pelos órgãos jurisdicionais em casos idênticos, será possível falar-se em previsibilidade do resultado do processo). O tratamento isonômico de diferentes processos que versam sobre a mesma matéria jurídica, gerando dessa forma segurança jurídica e isonomia, é a justificativa do incidente ora analisado, como se pode constatar da mera leitura do art. 976, caput, do Novo CPC. (NEVES, Daniel Amorim, 2017). Muito se discutiu, na tramitação do projeto, se o incidente deveria ser autorizado bastando que houvesse risco de potencial multiplicação de processos idênticos, ou se seria necessária a efetiva multiplicação, tendo ao final prevalecido esta última solução. Portanto, não basta que haja a possibilidade de multiplicação, **sendo necessária que ela existe efetivamente** (art. 976, I). A lei não diz quantos processos são necessários para se considerar que há a multiplicidade, o que deverá ser analisado no caso concreto. Se o órgão julgador entender que ela ainda não existe, indeferirá o incidente, ficando aberta a possibilidade de nova suscitação, quando o requisito faltante for preenchido (art. 976, § 3º). Para a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é necessário preencher requisitos cumulativos, o doutrinador Alexandre Freitas Camara assevera, sendo o primeiro requisito o da existência

de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (art. 976, I). Verifica-se, aí, em primeiro lugar, que o IRDR não pode ser instaurado em caráter preventivo, exigindo que já exista uma efetiva repetição de processos. Além disso, fica claro que o incidente se destina à definição de um padrão decisório para as questões de direito, e não para as questões fáticas (as quais, evidentemente, podem variar de um caso concreto para outro). Não é preciso, porém, que o número de processos instaurados já seja muito grande, bastando haver repetição de processos de que já se possa inferir o caráter repetitivo daquele tipo de demanda (FPPC, enunciado 87). O segundo requisito é a existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, II). Vê-se, aí, que o IRDR só deve ser instaurado quando se verifica a existência de decisões divergentes. Enquanto as demandas idênticas estiverem a ser, todas, decididas no mesmo sentido, não há utilidade (e, pois, falta interesse) na instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas. Insista-se neste ponto: o IRDR não é um mecanismo preventivo. Terceiro requisito, que não está expresso na lei, mas resulta necessariamente do sistema é que já haja pelo menos um processo pendente perante o tribunal (seja recurso, remessa necessária ou processo de competência originária do próprio tribunal: FPPC, enunciado 344). É que, como se verá melhor adiante, uma vez instaurado o IRDR, o processo em que tal instauração ocorra será afetado para julgamento por órgão a que se tenha especificamente atribuído a competência para conhecer do incidente, o qual julgará o caso concreto como uma verdadeira causa-piloto, devendo o julgamento desse caso concreto ser, além de decisão do caso efetivamente julgado, um precedente que funcionará como padrão decisório para outros casos, pendentes ou futuros. Assim, por força da exigência legal de que o tribunal não se limite a fixar a tese, mas julgue, como causa-piloto, o processo em que instaurado o incidente, impõe-se que já haja pelo menos um processo pendente perante o tribunal, sob pena de se promover uma inadequada e ilegítima supressão de instância. A Súmula 21 da ENFAM dispõe que o incidente pode ser suscitado com base em demandas repetitivas em curso nos juizados especiais. E a Súmula 44 acrescenta: “Admite-se o IRDR nos juizados especiais, que deverá ser julgado por órgão colegiado de uniformização do próprio sistema”. Caso só existem processos em trâmite no primeiro grau e seja instaurado o IRDR, necessariamente o processo de onde se originou o incidente será um processo de primeiro grau, o que impossibilitará o cumprimento pleno do art. 978, parágrafo único, do Novo CPC. Ainda que estejam preenchidos todos os requisitos previstos pelo art. 976, caput, do Novo CPC, não se admitirá a instauração do incidente ora analisado quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva (art. 976, § 4.º, do Novo CPC). (NEVES, Daniel Amorim, 2017).

**Conclusão:** Conclui-se que o IRDR, é um mecanismo criado para a resolução de ações que contem controvérsia acerca de direitos individuais homogêneos que se repetem, com o escopo de reduzir a instabilidade da jurisprudência e o abarrotamento do sistema judicial brasileiro.

### Referências

Neves, Daniel Amorim Assumpcao. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único. 8º ed.jus podivm, 2016.

Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquematizado**. 6ºed. Saraiva, 2016.

CAMARA, Alexandre Camara. **O novo código de processo civil**. Ed. Atlas LTDA, 2016.

OLIVEIRA, Jorge leite. **Texto acadêmico. Técnica de redação e de pesquisa científica**. Ed. Vozes. 9º edição. 2012

MEDINA, Jose Miguel Garcia. **Novo código de processo civil comentado**. Revista dos tribunais. 3º edição

---

## BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO

Beatriz Ingrid Ponce do Amaral<sup>1</sup>; Caroline Aparecida Gomes Escossia<sup>2</sup>; Isabella Victoria Soares Rovis<sup>3</sup>; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – biiapoonce@gmail.com;

<sup>2</sup>Alunade Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carolineescossia@gmail.com;

<sup>3</sup>Alunade Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – isa.rovis@hotmail.com;

<sup>4</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direito, LOAS, BPC, Benefício, Idoso, Idade

**Introdução:** A Lei nº 8.742, de 7-12-93, versou sobre a organização da assistência social. É chamada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (MARTINS, 2010, p.16), com a intenção de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos. O Benefício Assistencial criado pela Constituição de 1988 tem o intuito de pagar um salário mínimo como renda mensal ao idoso com 65 anos ou mais. Com a finalidade de assegurar a sobrevivência de pessoas carentes que não tem direito aos benefícios da Previdência Social.

**Objetivos:** Tem por objetivo mostrar o benefício que a pessoa idosa tem direito, deixar de forma clara e concisa como adquirir tal privilégio e apresentar divergência de acordo com a idade estabelecida, expor uma jurisprudência sobre o ocorrido.

**Relevância do Estudo:** Tem como relevância, contar e esclarecer como ocorre o processo para adquirir o benefício, exibir o problema encontrado neste meio sobre a idade, e reproduzir jurisprudência que se tem por rotineira em situações de Benefício de Prestação Continuada (BPC)

**Materiais e métodos:** Foram utilizadas pesquisas em artigos científicos, livros, monografias, sites, jurisprudências, leis, constituição federal e ajuda do orientador, na qual foi de extrema importância para que o resultado final fosse obtido.

**Resultados e discussões:** O Benefício de Prestação Continuada tem como objetivo prestar assistência social a quem dela necessitar independentemente de contribuição a seguridade social de acordo com o art. 203/CF. O supracitado artigo da constituição federal foi regulamentado pela lei nº 8.742, de 7-12-1993 (LOAS) alteradas pelas leis de nº 12.435, de 6-7-2011, 13.014, de 21-7-2014. Para adquirir tal direito o idoso deverá comprovar, de forma cumulativa, que possui 65 anos de idade ou mais, que a renda bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes é inferior a ¼ do salário mínimo vigente e que não possua outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (CASTRO, pag.715). Deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, comprovar residência fixa do Brasil e estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Após seguir essas regras, para ser atendido nas agências do INSS o idoso deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF, além da documentação dos componentes do seu grupo familiar. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017). Não é preciso ter contribuído ao INSS, porém, esse benefício não deixa pensão por morte e não paga 13º salário. Quando concedido, o benefício deve ser revisto a cada dois anos, para verificar as atuais condições. Ademais vale enfatizar que no Art. 1º do Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, neste fato ocorre uma divergência na idade do idoso, nas demais leis a imposição do benefício a ser destinado é apenas aos idosos com 65 anos ou mais. Mesmo assim, o art. 230/CF traz que é dever amparar as pessoas idosas, sem fazer restrição à idade,

considerando que nenhuma lei pode modificar o texto da Constituição Federal este artigo deve ser levado com maior relevância. Mesmo havendo essa divergência, e o INSS negando o benefício a idosos com menos de 65 anos, quando o caso é levado judicialmente o benefício acaba sendo concedido. Assim foi determinado pela Justiça Federal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que pague o benefício assistencial de um salário mínimo a uma pessoa de 62 anos de idade, três a menos que a prevista na legislação sobre o benefício, que é de 65 anos. Segundo a juíza Adriana Regina Barni Ritter, da 2ª Vara do Juizado Especial Federal de Criciúma, são inconstitucionais os artigos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Estatuto do Idoso que preveem o benefício para pessoas com mais de 65 em situação de carência. A juíza observou ainda que o próprio estatuto, em outro artigo, considera idosos as pessoas que tenham pelo menos 60 anos de idade. (JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2012).

**Conclusão:** Sendo assim, de acordo com o que foi estudado, mesmo havendo divergências nas leis o benefício é concedido ao idoso, o método para adquirir tal direito provém de algumas regras inteligíveis, possibilitando a rápida compreensão. E deve ser revisto a cada dois anos, para verificar se o beneficiário ainda reúne as condições de concessão do benefício, cessando imediatamente no momento em que superadas as condições ou com a morte do beneficiário. (OLIVEIRA, 2017)

### Referências

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2012. Disponível em: <<https://jf-sc.jusbrasil.com.br/noticias/3109503/criciuma-pessoa-de-62-anos-tera-beneficio-assistencial-de-idoso>> acessado em: 20/10/2017

MARTINS, S; Direito da Seguridade Social: custeio da seguridade social- benefícios - acidente do trabalho - assistência social - saúde. 30.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2010.

OLIVEIRA, R; Disponível em: <<https://previdenciaria.com/beneficio-assistencial/>> acessado em: 20/10/2017

PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-aocidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>> acessado em: 20/10/2017

CASTRO, C; LAZARRI J; Manual de Direito Previdenciário. 14.ed. Florianópolis: Grupo Conceito. 2012

---

## DIREITO AO ESQUECIMENTO

Danielli Cristian Cardoso Rôa<sup>1</sup>; Nádia Cristina da Silva<sup>2</sup>; João Paulo Valério<sup>3</sup>; Tales Vialôgo;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
danielliroafaculdade@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB nadia\_cristina2012@hotmail.com;

<sup>3</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB joao.paulo.valerio@hotmail.com;  
Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
talesvialogo@hotmail.com.

### Grupo de trabalho: Direito

**Palavras-chave:** direito, esquecimento, direitos fundamentais, Aída Curi, Chacina, Candelária, direito de informação.

**Introdução:** *Até onde vai a liberdade de opinião, o direito à informação? Do outro lado de uma moeda temos na letra da Constituição que diz: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. (Art. 5º, X/CF.)*

**Objetivos:** Levar o leitor ao questionamento sobre direitos fundamentais que se chocam, de um lado a dignidade da pessoa humana do outro o direito à informação.

**Relevância do Estudo:** Saber que fatos constrangedores ou que causam dor ao ser humano, podem se beneficiar do “seu esquecimento” pela sociedade, amparado pelo Direito ao Esquecimento.

**Materiais e métodos:** Para alcançar o objetivo do trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas, documentais e históricas. Trata-se de um assunto desconhecido por muitos. O desenvolvimento do trabalho se baseia nos estudos documentais, artigos e fatos históricos encontrados em sites e amparados pela nossa Constituição.

**Resultados e discussões:** Atualmente o Direito ao esquecimento tem ganhado notoriedade no âmbito nacional e internacional. O direito ao esquecimento é baseado em fundamentos que nos leva a questionar até onde vai a liberdade de opinião, o direito à informação, e ponderados com a inviolabilidade da honra e da dignidade da pessoa humana, pois são direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988, a partir do artigo 5º.

O Direito ao esquecimento é um direito que pessoa que teve sua vida íntima, a honra ou até mesmo sua dignidade exposta ter esse material de acesso retirado da internet ou meios de comunicações. Um caso muito conhecido que leva consigo o direito ao Esquecimento é o da Jovem Aída Curi, 18 anos que foi torturada por três rapazes “*No laudo dizia-se: “escoriações e equimoses provocadas por unhas e socos.”*”(JUS, CASO AINDA CURI, 2017) sendo um dele menor de idade e logo em seguida jogada do terraço de um edifício causando assim sua morte no dia 14 de Julho de 1958 Depois de muitos anos o caso Aída Curi foi transmitido em um programa jornalístico da Rede Globo “Linha Direta”, onde foi divulgado seu nome e imagens reais do crime. Os familiares da jovem entraram com uma ação de indenização por danos morais que foi julgada improcedente pela pelo juiz de primeiro grau e a sentença foi mantida pelo TJ/RJ. “*Os fatos expostos no programa eram do conhecimento público e, no passado, foram amplamente divulgados pela imprensa. A ré cumpriu com sua função social de informar, alertar e abrir o debate sobre o controvertido caso”, afirmou o acórdão.* (Migalhas, 2017)

Outro fato que ficou conhecido foi o da Chacina da Candelária na noite de 23/07/1993, próximo à Igreja da Candelária, localizada no centro do Rio de Janeiro. Oito jovens (seis menores e dois maiores de idade) moradores de rua foram assassinados com armas de fogo por policiais militares e vários outros ficaram feridos.

Após o ocorrido um grupo de policiais e por engano um serralheiro por nome de Jurandir Gomes de França, foram acusados pelo assassinato. Após três anos preso Jurandir foi inocentado, em 2006 o programa Linha Direta procurou o inocentado para dar entrevista, trazendo assim todo sofrimento vivido pelo serralheiro. “O fato de o referido programa ter reaberto o episódio acontecido, fez com que Jurandir passasse a ser visto em seu convívio como assassino”. Por conta da veiculação da imagem a Rede Globo teve que indenizar Jurandir, alegando assim o seu direito ao esquecimento. (Jusbrasil, Chacina da Candelaria, 2017)

*A Anistia Internacional defende ainda que a formação e a capacitação das forças policiais sejam totalmente reestruturadas e estejam baseadas nos princípios dos direitos humanos, reconhecendo o direito à vida de todos e todas, em especial daqueles que vivem nas periferias e favelas das cidades.* (Anistia, 2017)

**Conclusão:** Concluimos que o Direito ao esquecimento é algo novo que precisa ser tratado com mais ênfase, e divulgado, um direito pouco conhecido mais que acarreta grandes consequências e inovações para o âmbito jurídico. Preservar a intimidade do ser humano, retirando imagens ou vídeos ou mesmo evitar matérias a respeito de acontecimentos que podem causar dor ou constrangimento é um direito que pode ser exercido, e traz alívios aos envolvidos.

### Referências

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 21 out.2017

CASO ÁIDA CURTI – in: JUS, 2017. Disponível < <https://jus.com.br/artigos/50615/o-caso-aida-curi> > Acesso em: 21 out.2017

CHACINA DA CANDELÁRIA - in: site Anistia, 2017. Disponível < <https://anistia.org.br/noticias/nota-publica-20-anos-da-chacina-da-candelaria-nao-vamos-esquecer/> > Acesso em: 21 out.2017

DIREITO AO ESQUECIMENTO: O caso da Chacina da Candelária Resp. 1.334.097 – RJ. JUSBRASIL. Brasil, 2017. Disponível em < <https://advmarcelolucena.jusbrasil.com.br/artigos/303301916/direito-ao-esquecimento-o-caso-da-chacina-da-candelaria-resp-1334097-rj> > Acesso em: 21 out.2017

USO DE IMAGEM DE AIDA CURTI NO PROGRAMA LINHA DIRETA NÃO GERA DANOS. In: SITE MIGALHAS, 2017. Disponível < <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI179753,31047-Use+de+imagem+de+Aida+Curi+no+programa+Linha+Direta+nao+gera+dano> >. Acesso em: 21 out.2017

---

## AS DIRETRIZES DO TESTAMENTO VITAL NO BRASIL

Joyce Beatriz Santos Soares  
Cesar Micheli

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – santos16biah@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cesar@micheli.adv.br

### Grupo de trabalho: DIREITO

**Palavras-chave:** Direito, Testamento, Diretrizes do Testamento Vital

**Introdução:** Com o surgimento em Roma do latim *Testamentum*, de *testor* = atestação da mente ou da vontade, configura-se o testamento como a disposição justa da última vontade sobre aquilo que pretendemos após a nossa morte. Reconhecido desde os primeiros séculos de Roma, o direito de testar, objetivou-se, primeiramente, com o testamento *calatis comitiis* de origem aristocrática onde se fazia perante assembleia convocadas, era exclusiva para nobres e não permitida para plebeus, surge então com a república o testamento *in procinctu* realizado em tempo de guerra, antes do início do combate e diante do exército, tendo o povo uma função testemunhal, sendo de grande utilidade para os plebeus. Com a Lei das Doze Tabuas chega uma nova disposição para o antigo testamento do direito romano, garantindo a liberdade de testar e reconhecendo a *mancipatio* sendo possível e validas através desse método transferir a propriedade entre os vivos. No decorrer do tempo o direito pretoriano estabeleceu para o testamento uma forma mais prática, desfazendo-se das solenidades desnecessárias como o *mancipatio* e a *nuncupativo* e substituindo o *libripens* e o *familiae emptor* por duas novas testemunhas, cujo número ficou elevado a sete, quer fosse o ato oral ou escrito. O testamento privado podia ser feito oralmente diante de testemunhas e o testamento público nas modalidades oral e escrita. Oralmente, fazia-se através de uma declaração verbal perante a autoridade municipal ou judiciária que lavrava um processo verbal dessa declaração, guardando-o em seus arquivos. Embora não fosse um requisito essencial, o testamento era lido no Conselho do Príncipe e depois depositado nos arquivos da coroa, sendo desnecessário uma resposta do príncipe ao testador. O testamento do direito romano perdurou, sob certos aspectos por toda a idade média, constituindo modernas noções testamentárias. (GONDIM,2001)

O testamento vital ou diretivas antecipadas de vontade surge a partir do século XX. Com o avanço da medicina acabam surgindo novos métodos que prolongam a vida do paciente. Assim, as diretivas antecipadas são documentos pelos quais uma pessoa plenamente capaz pode deixar registrado a quais tratamentos e não tratamentos deseja ser submetida quando estiver em estágio de fim da vida e impossibilitado de manifestar sua vontade. (DADALTO 2015)

**Objetivos:** Autonomia existencial do ser humano para eleger, dentre os seus projetos de vida, o desejo de que a natureza possa agir naquilo que a medicina não possa remediar, garantindo assim a dignidade da pessoa humana no final de sua vida.

**Relevância do Estudo:** Destacar e fundamentar a importância de se fazer um testamento vital, onde o paciente possa exprimir sua vontade nas linhas em que possa ser assegurado pelo meio jurídico.

**Materiais e métodos:** O presente estudo foi realizado através de pesquisas bibliográficas referente ao tema proposto, como pode ser visto na referência do trabalho, com o propósito de aprestá-lo de maneira objetiva e exemplificada.

**Resultados e discussões:** As diretrizes do testamento vital no Brasil ainda não estão asseguradas por lei direta. Porém existem diversas formas de assegurar e tornar válido esse direito como, por exemplo, a RESOLUÇÃO nº1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina que define em seu Art. 1º as diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade (CRM, 2012).

A Constituição brasileira também assegura no Art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana, juntamente ao Art. 5º, III, onde ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 1988)

No Estado de São Paulo, há a Lei nº 10.241/1999, popularmente conhecida como “Lei Mario Covas”, por ter sido promulgada pelo então governador Mário Covas, que dispõe sobre os direitos dos usuários de serviço e das ações de saúde. O Art. 2º, XXIII, prevê a recusa a tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida (ASSEMBLÉIA, 1999). Outros países como os Estados Unidos, Argentina, Austrália do Sul, Espanha e Portugal já possuem legislação própria para esse tipo de documento baseado em tratamento. Entretanto para se realizar um testamento vital é recomendado que se consulte um médico e um advogado de sua confiança para que auxilie o paciente e explique os tratamentos e as diretrizes do procedimento de maneira que não haja dúvidas. É necessário que tenha plena capacidade civil, registrar em escritura pública perante tabeliões de notas e ser anexado no prontuário do paciente, ressaltando que pode ser revogável a qualquer tempo. O testamento deve conter disposições de recusa ou aceitações sobre possíveis procedimentos que prologuem a sua vida artificialmente, sendo preciso que seja feito a nomeação de representante e o paciente pode deixar por escrito sua vontade em relação a doação de órgãos. Lembrando que o paciente não poderá dispor acerca de recusa dos cuidados paliativos, vez que estes são garantidores do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. (DADALTO 2015)

**Conclusão:** No limitar de uma doença avançada ou terminal, nenhuma pessoa precisa ser condenada a viver seus dias em um hospital. Por outro lado, o desejo da morte em casa precisa ter por detrás a garantia da assistência adequada à prevenção e alívio de eventuais sofrimentos. (DADALTO 2015). Por isso é válido ressaltar que se torna necessário no Brasil assegurar e fundamentar de maneira expressa na legislação o Testamento Vital, para que cada paciente possa expressar suas diretivas antecipadas de vontade para que não sejam submetidos a grandes traumas e angústia e possam ter uma morte digna ao final de sua vida.

### Referências

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA RESOLUÇÃO nº 1.995/2012. Disponível em [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995\\_2012pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012pdf)>Acesso em 21/10/2017

BRASIL, Constituição Federal de 1988, promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21/10/2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO nº 10. 241/1999. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10241-17.03.1999.html>. Acesso em 21/10/2017

GONDIM, Regina Bottentuit. Invalidez do testamento. Rio de Janeiro, ed. Renovar, 2001 p.3 á 20.

DADALTO, Luciana Dadalto. Testamento Vital. São Paulo, ed Atlas S.A , 2015 p. 2 á 182.

---

## TESTAMENTO VITAL NO BRASIL

Joyce da Silva Lopes<sup>1</sup>  
Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joyce\_lopes@outlook.com.br;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru –  
FIB talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direito, Testamento, Testamento Vital.

**Introdução:** Com origem em Roma do latim *Testamentum*, de *Testor* = atestação da mente ou da vontade, caracteriza-se o testamento como a última declaração de vontade da qual se quer que seja feito após a morte. O testamento objetivou-se primeiramente como *calatis comitiis* de cunho aristocrático e se fazia perante assembleias convocadas, era exclusiva aos nobres e não acessível a plebeus, logo após durante a república surgiu o testamento *in procinctu* que era testemunhal e utilizado durante a guerra antes do combate, de cunho emergencial veio a ser de grande utilidade entre os plebeus. Com a Lei das Doze Tabuas houve uma nova orientação para o antigo testamento do direito romano, consagrando a liberdade de testar e reconhecendo a *mancipatio* que constituía em um modo de transferir propriedade entre vivos, tornando validas as convenções verbais feitas por ocasião da *mancipatio*. Com o decorrer do tempo o direito pretoriano estabeleceu uma forma mais prática, dispensando as solenidades desnecessárias como a *mancipatio* e substituindo o *libripens* e o *familiae emptor* por duas novas testemunhas, elevando assim o número de testemunhas para sete, quer fosse o ato oral ou escrito. O testamento privado podia ser feito oralmente diante testemunhas e o testamento público nas modalidades oral e escrita. Oralmente, constituía-se de uma declaração verbal perante a autoridade competente que lavrava um processo verbal dessa declaração, guardando em seus arquivos. A declaração escrita pelo testador era enviada para o príncipe com a declaração de ser aquele seu testamento, embora não fosse requisito essencial era lido pelo conselho do príncipe e guardado nos arquivos da coroa.

O testamento do direito romano durou por toda a idade média, construindo noções modernas testamentárias (GONDIM, 2001).

O testamento vital surge por volta do século XX, pois com o avanço da medicina surgem métodos que prolongam a vida de um paciente terminal mesmo que não ocorra possibilidade de cura ou recuperação do paciente. O testamento vital ou diretivas antecipadas de vontade é regido por pessoas com plenas capacidades mentais para garantir sua dignidade num futuro em que talvez não esteja em suas plenas faculdades mentais. (KFOURI, 2013)

**Objetivos:** garantir a dignidade da pessoa humana no final de sua vida garantindo-os o respeito pela sua autonomia, mesmo quando não puderem mais exprimir suas vontades.

**Relevância do Estudo:** enfatizar a relevância de uma diretiva antecipada de vontade, sua necessidade e sua importância para o paciente e o meio jurídico.

**Materiais e métodos:** Este estudo foi realizado mediante pesquisas bibliográficas a cerca do tema proposto, como é visto na referência deste trabalho, com a finalidade de exemplificar e, sobretudo mostra-lo de forma clara e objetiva.

**Resultados e discussões:** O testamento vital no Brasil ainda não está assegurado por lei específica porém existem muitas formas de assegurar esse direito juridicamente como, por exemplo, a RESOLUÇÃO nº 1.995/2012 do Conselho Federal de medicina que define em seu Art. 1º:

Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade (CRM, 2012).

A Constituição brasileira também possui fundamentos como o art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana e também no art.5º, III, ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 1988). Em outros países como a Alemanha, Argentina e Estados Unidos esse tipo de testamento já possui legislação própria. (DATALDO, 2014).

Para se realizar um testamento vital é recomendado que se consulte um médico e um advogado de sua confiança afim de que se auxilie o paciente e explique os tratamentos e sobre possíveis duvidas, É necessário ser civilmente capaz, registrar em escritura publica perante tabeliões de notas e ser anexado no prontuário do paciente, lembrando que pode ser revogável a qualquer tempo, o testamento deve conter disposições de recusa e/ou aceitação sobre possíveis tratamentos e procedimentos que prolonguem a vida artificialmente, nomeação de representante e pode também expressar a vontade do paciente sobre a doação de órgãos. O paciente não poderá recusar os tratamentos paliativos, pois estes são garantidores do principio constitucional sobre a dignidade da pessoa humana e por afrontarem a própria filosofia dos cuidados paliativos, que orienta a prática médica no tratamento de pacientes terminais no Brasil. (DATALDO, 2014).

**Conclusão:** Portanto é necessária a criação do Código de Defesa do Paciente, para a regulamentação correta da norma de recusa ou aceita mediante o desejo real do mesmo em virtude dos procedimentos médicos e para a correta proteção e dignidade do paciente. (KFOURI, 2013). O Testamento Vital é necessário para que seja assegurado ao paciente seu direito de morrer, e que este desejo seja respeitado; É importante enfatizar que o testamento vital não funciona como a eutanásia, lembrando que este procedimento é proibido no Brasil, o testamento não permite que o paciente recuse o tratamento paliativo e sim que ele expresse sua vontade em procedimentos que não o trariam a cura apenas a prolongação de sua vida artificial, o testamento é voltado para assegurar estes direitos aos pacientes terminais e para estes terem uma morte digna.

### Referências

BRASIL, Constituição Federal de 1988, promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 9/10/2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. RESOLUÇÃO nº 1.995/2012. Disponível em <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995\\_2012.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf)> Acesso em 6/10/2017.

DATALDO, Luciana. **Testamento Vital**. Disponível em <<http://testamentovital.com.br/como-fazer-o-testamento-vital/>> Acesso em 9/10/2017.

GONDIM, Regina Bottentuit. **Invalidade do testamento**. Rio de Janeiro, ed. renovar, 2001 p.3 á 20.

KFOURI, Miguel Neto. **Responsabilidade civil do médico**. São Paulo, ed. Revista dos Tribunais, 2013 p.307 e 321.

---

## PROPAGANDA POLÍTICA ELEITORAL NA INTERNET

Leticia Antonia Batista<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leticia\_batista@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** propaganda política eleitoral, internet, eleição, legislação.

**Introdução:** A propaganda política é um dos elementos do processo eleitoral essencial para atingir o êxito de uma candidatura. Definida por Francisco Dirceu Barros (2012, p.442) como sendo “(...) uma forma de captação de votos usada pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, em época determinada por lei, por meio de divulgação de suas propostas, visando a eleição a cargos eletivos”, a propaganda eleitoral bem realizada, que apresente ideais dos candidatos, suas propostas de governo, projetos de melhorias, soluções para atuais problemas, dentre outras premissas, influi nas decisões dos destinatários, quais sejam, os eleitores, na escolha de seus representantes. Dentre os vários meios de realização de propaganda eleitoral, é certo que, atualmente, com a crescente utilização da tecnologia, a transmissão de uma boa imagem nos espaços virtuais faz toda a diferença. É neste contexto que o conteúdo do artigo apresentará a legislação acerca das propagandas eleitorais realizadas na internet e suas peculiaridades, visto que, há legislações recentes que modificaram a Lei das Eleições, com a finalidade de reformar o ordenamento político eleitoral.

**Objetivos:** Apresentar o conteúdo da legislação, analisar como deve ser realizada a propaganda política eleitoral na internet, algumas das limitações, proibições, bem como penalidades impostas e denúncias de ilegalidades praticadas.

**Relevância do Estudo:** O uso da tecnologia como meio de comunicação, informação, interação, faz com que a propaganda eleitoral venha sendo realizada cada vez mais através de sites e redes sociais, por serem ferramentas de fácil alcance aos candidatos e com força de difundir o conteúdo com muito mais abrangência e facilidade, proporcionando que a partir da conexão virtual se desenvolva ideias, conteúdos, formação de opiniões, mudança de conceitos, que acabe influenciando no pensamento subjetivo de escolha do eleitorado. A legislação vem acompanhando esta evolução e regulamentando as propagandas políticas eleitorais veiculadas pela internet. Portanto, é necessária a ciência da normatização a respeito, das permissões e proibições que esta traz, para o exercício correto da liberdade de expressão e existência de veracidade das informações publicadas, garantindo o acesso à informação de propagandas justas, igualitárias e democráticas.

**Materiais e métodos:** De maneira a corroborar as ponderações do presente artigo, a pesquisa bibliográfica foi realizada através de obras de autores renomados no ramo de Direito Eleitoral, como José Jairo Gomes e Jaime Barreiro Neto, observando também a recente legislação nº 13.488 de 06 de outubro de 2017, a qual trouxe alterações à normatização eleitoral.

**Resultados e discussões:** De acordo com a lei 9.504/1997, alterada pela lei 13.488/2017, que incluiu o título “Propaganda na Internet”, as propagandas políticas eleitorais na internet podem ser difundidas após o dia 15 de agosto do ano eleitoral, realizadas por candidatos, partidos, coligações que se utilizem de sítio previamente comunicado à Justiça Eleitoral, hospedado em provedor de internet brasileiro, de mensagens eletrônicas e de redes sociais, blogs e assemelhados, podendo estes últimos, serem usados por pessoa natural desde que não contrate impulsionamento de conteúdo. A lei proíbe a veiculação de propaganda em sítios de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos e em sítios oficiais da Administração Pública em todas suas esferas.

Consagra, de forma generalizada, o princípio da livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato, o que elucida José Jairo Gomes (2016, p. 637) que “à luz dessas diretivas, concluiu a Corte Superior que a “atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático”, de sorte que as “manifestações identificadas dos eleitores na Internet, verdadeiros detentores do poder democrático, somente são passíveis de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos” (TSE – REspe n o 2949/RJ – DJe 25-8-2014, p. 172).”

Ainda sobre a perspectiva das ofensas publicadas na internet, a legislação dá ao lesado, o condão de solicitar a Justiça Eleitoral à retirada dessas publicações, inclusive àquelas realizadas pelas redes sociais, sujeitando o autor às sanções eleitorais, criminais, e civis cabíveis. Pune também, com detenção e multa, o contratante e contratado para realização de ofensas virtuais, destacando Jaime Barreiros Neto (2016, p. 313) que, o objetivo do legislador foi “recrudescer o combate a uma prática cada vez mais comum nas campanhas eleitorais, a profissionalização dos ataques à honra ou imagem de candidatos.” e ainda que a contratação mencionada “poderá se dar a título oneroso ou gratuito.”

É vedado o pagamento para realização de propagandas eleitorais na internet, pois conforme enfatiza Thales Cerqueira e Maria Cerqueira (2012) “os melhores espaços em provedores, no Google ou em sites de pesquisas certamente iriam ser adquiridos pelos candidatos mais ricos, ferindo a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Assim, a lei evitou o abuso de poder econômico.” Somente será permitido o pagamento que resulte da contratação do impulsionamento de conteúdo, pelo candidato, partido ou coligação, desde que o provedor de aplicação da internet disponibilize essa ferramenta.

A fiscalização a quaisquer irregularidades da propaganda emanada na rede virtual compete a Justiça Eleitoral bem como aos cidadãos, que podem denunciar através do Sistema PARDAL, contido no site dos Tribunais Regionais Eleitorais.

**Conclusão:** Além de regulamentar a utilização das plataformas e ferramentas possíveis na internet para a realização da propaganda política eleitoral, a maior preocupação da legislação é coibir o uso de aplicativos e sítios da internet com a finalidade de ofender a honra e denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, estabelecendo para tanto penalidades de detenção e multa a quem vier praticar o ato.

### Referências

BARROS, Francisco Dirceu. Direito Eleitoral. 11 Ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2012.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12 Ed. São Paulo. Atlas, 2016.

NETO, Jaime Barreiros. Direito Eleitoral. 5 Ed. Salvador. JusPODIVM, 2016.

CERQUEIRA, Thales Tácito Albuquerque; CERQUEIRA, Maria Albuquerque. Propriedade Intelectual. In: LENZA, Pedro (Coord.). Direito Eleitoral Esquemático. 2 Ed. São Paulo. Saraiva, 2012.

TRE-SP - Denúncias de propagandas eleitorais irregulares. Tribunal Regional Eleitoral SP. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/denuncia-on-line-2016-nova> Acesso em: 19 out. 2017.

---

## PROPAGANDA POLÍTICA ELEITORAL NA INTERNET

Leticia Antonia Batista<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leticia\_batista@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** propaganda política eleitoral, internet, eleição, legislação.

**Introdução:** A propaganda política é um dos elementos do processo eleitoral essencial para atingir o êxito de uma candidatura. Definida por Francisco Dirceu Barros (2012, p.442) como sendo “(...) uma forma de captação de votos usada pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, em época determinada por lei, por meio de divulgação de suas propostas, visando a eleição a cargos eletivos”, a propaganda eleitoral bem realizada, que apresente ideais dos candidatos, suas propostas de governo, projetos de melhorias, soluções para atuais problemas, dentre outras premissas, influi nas decisões dos destinatários, quais sejam, os eleitores, na escolha de seus representantes. Dentre os vários meios de realização de propaganda eleitoral, é certo que, atualmente, com a crescente utilização da tecnologia, a transmissão de uma boa imagem nos espaços virtuais faz toda a diferença. É neste contexto que o conteúdo do artigo apresentará a legislação acerca das propagandas eleitorais realizadas na internet e suas peculiaridades, visto que, há legislações recentes que modificaram a Lei das Eleições, com a finalidade de reformar o ordenamento político eleitoral.

**Objetivos:** Apresentar o conteúdo da legislação, analisar como deve ser realizada a propaganda política eleitoral na internet, algumas das limitações, proibições, bem como penalidades impostas e denúncias de ilegalidades praticadas.

**Relevância do Estudo:** O uso da tecnologia como meio de comunicação, informação, interação, faz com que a propaganda eleitoral venha sendo realizada cada vez mais através de sites e redes sociais, por serem ferramentas de fácil alcance aos candidatos e com força de difundir o conteúdo com muito mais abrangência e facilidade, proporcionando que a partir da conexão virtual se desenvolva ideias, conteúdos, formação de opiniões, mudança de conceitos, que acabe influenciando no pensamento subjetivo de escolha do eleitorado. A legislação vem acompanhando esta evolução e regulamentando as propagandas políticas eleitorais veiculadas pela internet. Portanto, é necessária a ciência da normatização a respeito, das permissões e proibições que esta traz, para o exercício correto da liberdade de expressão e existência de veracidade das informações publicadas, garantindo o acesso à informação de propagandas justas, igualitárias e democráticas.

**Materiais e métodos:** De maneira a corroborar as ponderações do presente artigo, a pesquisa bibliográfica foi realizada através de obras de autores renomados no ramo de Direito Eleitoral, como José Jairo Gomes e Jaime Barreiro Neto, observando também a recente legislação nº 13.488 de 06 de outubro de 2017, a qual trouxe alterações à normatização eleitoral.

**Resultados e discussões:** De acordo com a lei 9.504/1997, alterada pela lei 13.488/2017, que incluiu o título “Propaganda na Internet”, as propagandas políticas eleitorais na internet podem ser difundidas após o dia 15 de agosto do ano eleitoral, realizadas por candidatos, partidos, coligações que se utilizem de sítio previamente comunicado à Justiça Eleitoral, hospedado em provedor de internet brasileiro, de mensagens eletrônicas e de redes sociais, blogs e assemelhados, podendo estes últimos, serem usados por pessoa natural desde que não contrate impulsionamento de conteúdo. A lei proíbe a veiculação de propaganda em sítios de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos e em sítios oficiais da Administração Pública em todas suas esferas.

Consagra, de forma generalizada, o princípio da livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato, o que elucida José Jairo Gomes (2016, p. 637) que “à luz dessas diretivas, concluiu a Corte Superior que a “atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático”, de sorte que as “manifestações identificadas dos eleitores na Internet, verdadeiros detentores do poder democrático, somente são passíveis de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos” (TSE – REspe n o 2949/RJ – DJe 25-8-2014, p. 172).”

Ainda sobre a perspectiva das ofensas publicadas na internet, a legislação dá ao lesado, o condão de solicitar a Justiça Eleitoral à retirada dessas publicações, inclusive àquelas realizadas pelas redes sociais, sujeitando o autor às sanções eleitorais, criminais, e civis cabíveis. Pune também, com detenção e multa, o contratante e contratado para realização de ofensas virtuais, destacando Jaime Barreiros Neto (2016, p. 313) que, o objetivo do legislador foi “recrudescer o combate a uma prática cada vez mais comum nas campanhas eleitorais, a profissionalização dos ataques à honra ou imagem de candidatos.” e ainda que a contratação mencionada “poderá se dar a título oneroso ou gratuito.”

É vedado o pagamento para realização de propagandas eleitorais na internet, pois conforme enfatiza Thales Cerqueira e Maria Cerqueira (2012) “os melhores espaços em provedores, no Google ou em sites de pesquisas certamente iriam ser adquiridos pelos candidatos mais ricos, ferindo a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Assim, a lei evitou o abuso de poder econômico.” Somente será permitido o pagamento que resulte da contratação do impulsionamento de conteúdo, pelo candidato, partido ou coligação, desde que o provedor de aplicação da internet disponibilize essa ferramenta.

A fiscalização a quaisquer irregularidades da propaganda emanada na rede virtual compete a Justiça Eleitoral bem como aos cidadãos, que podem denunciar através do Sistema PARDAL, contido no site dos Tribunais Regionais Eleitorais.

**Conclusão:** Além de regulamentar a utilização das plataformas e ferramentas possíveis na internet para a realização da propaganda política eleitoral, a maior preocupação da legislação é coibir o uso de aplicativos e sítios da internet com a finalidade de ofender a honra e denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, estabelecendo para tanto penalidades de detenção e multa a quem vier praticar o ato.

### Referências

BARROS, Francisco Dirceu. Direito Eleitoral. 11 Ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2012.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12 Ed. São Paulo. Atlas, 2016.

NETO, Jaime Barreiros. Direito Eleitoral. 5 Ed. Salvador. JusPODIVM, 2016.

CERQUEIRA, Thales Tácito Albuquerque; CERQUEIRA, Maria Albuquerque. Propriedade Intelectual. In: LENZA, Pedro (Coord.). Direito Eleitoral Esquemático. 2 Ed. São Paulo. Saraiva, 2012.

TRE-SP - Denúncias de propagandas eleitorais irregulares. Tribunal Regional Eleitoral SP. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/denuncia-on-line-2016-nova> Acesso em: 19 out. 2017.

---

## CESSÃO DE CRÉDITO NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA NA ECONOMIA

Luis Henrique Motta Silva  
Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

Luis Henrique Motta Silva – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – luis\_marotto@hotmail.com;  
Ma. Claudia F. De A. Pereira – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - claudiafap@terra.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Cessão de crédito; importância; economia.

**Introdução:** Cessão de crédito é um importante negócio jurídico obrigacional dentro da sociedade atual. Esse instrumento veio para possibilitar as relações envolvendo créditos futuros e sua negociação antecipada. Desta maneira, o credor originário que tem um crédito a receber, pode transmiti-lo a um terceiro estranho a relação credor-devedor, seja para quitar um débito, para formas de garantias diversas ou até mesmo de forma gratuita, como vemos nos casos de doações. Essa relação é de mais valia para as relações econômicas, pois facilita a circulação de créditos e valores. De tal maneira, a regulação desse instrumento se faz extremamente importante para criar um regramento comum e proteger todos os envolvidos dentro da relação, positivando assim o negócio jurídico obrigacional.

**Objetivos:** Demonstrar a grande importância de regulação da cessão de crédito dentro do direito brasileiro, sendo este imprescindível para uma saudável circulação e criação de riquezas dentro da ordem econômica.

**Relevância do Estudo:** Para todo o desenvolvimento econômico histórico se fez e faz necessária a criação de instrumentos que viabilizem a interação humana. Desta maneira surge a cessão de crédito, que inicialmente começou com as primeiras ações comerciais entre particulares, posterior ao sistema de trocas que começara a não comportar mais as perspectivas econômicas. Apesar do lapso temporal entre o início e o atual momento, o crédito ainda tem os mesmos princípios de confiança e lapso temporal, tendo a confiança como alicerce das garantias prestadas pelo aspirante ao crédito ou histórico de relações a base de confiança entre os relacionados, sendo o lapso temporal o tempo de espera para a satisfação da obrigação. Desta forma é importante para um ordenamento jurídico atualizado que acompanhe as alterações de suas relações sociais, que regule tal instrumento. Criando uma segurança para as relações e viabilizando de maneira ordenada seu desenvolvimento econômico e crescimento.

**Materiais e métodos:** Pesquisas de entendimento da doutrina brasileira de direito civil. Artigos científicos de outros pesquisadores sobre o tema. Entendimentos de especialista econômicos sobre a conjuntura da esfera socioeconômica.

**Desenvolvimento:** Versa Rodrigo que “o direito das obrigações até não muito tempo atrás era identificado como um ramo do direito privado cujas estruturas e funções seriam um tanto quanto estáticas em face da dinâmica da economia” (LEONARDO, 2009). Tendo em vista o crescente espaço da cessão de crédito no mercado atual brasileiro com implementações de várias formas de títulos de crédito, Mauricio diz que “o crédito funciona como importantíssimo instrumento de acesso aos bens materiais” (MENEZES, 2006), faz-se necessário entender, como atua o direito brasileiro sobre o tema, trazendo as especificações do Código Civil. Temos três figuras importantes dentro desta relação obrigacional, pois como doutrina Silvio de Salvo Venosa “A cessão de crédito enfoca a substituição, por ato entre vivos, da figura do credor” (Venosa, 2010, p. 149). A primeira delas é a figura do cedente (credor originário), que se configura por aquele que, titular de um título de crédito sede a outrem esse direito, perdendo em regra o crédito que detinha. Com a transmissão feita, surgem a imagem do cessionário, sendo este, configurado por aquele terceiro fora da relação credor-devedor, que recebe o crédito do titular originário passando a ser o real

detentor do crédito. Por fim, temos a figura do cedido, que dentro da relação sempre constituído o papel de dever do crédito, é aquele que detém o débito dentro da relação.

A cessão de crédito, que conforme Maria Helena Diniz “é um negócio jurídico bilateral, ou melhor, de um contrato” (Diniz, 2010, p.457), se dá por três diferentes formas, cessão convencional; cessão legal e cessão judicial. A cessão de crédito convencional é a mais comum, pois ela ocorre de maneira prática, regendo-se apenas por um acordo entre as partes, no qual de maneira onerosa ou gratuita, firma-se a transmissão de um crédito. A cessão legal, ou seja, prevista em lei, rege-se pelo art. 346 do Código Civil que regula esta cessão em consonância com o art. 287/CC, que nos diz sobre os acessórios de um crédito “salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios” (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). E a cessão judicial, esta que pode ser determinada como já diz seu nome judicialmente, ela ocorre nos casos em que para resolver o litígio apresentado, o juiz sentencia que deva haver uma cessão de crédito entre as partes. Além disso a cessão de crédito pode ser *pro soluto* ou *pro solvendo*. Na cessão *pro soluto* o cedente é responsável pela existência e legalidade do crédito transmitido, porém não responde pela solvência do devedor; já na cessão *pro solvendo*, o cedente é responsável também pela solvência do devedor. Isso é o que nos mostra o art. 295/CC “Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé”, e o art. 296 “Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor”.

**Conclusão:** Em conclusão, uma política de desenvolvimento econômico não passa apenas pelas variáveis macroeconômicas como inflação, juros ou taxa de investimento. É importante analisar também o resultado da legislação e do funcionamento das instituições sobre o comportamento de indivíduos, quando estes se submetem a regramentos. Essas regras devem acompanhar o momento atual vivido pela sociedade, para que crie uma segurança jurídica e estabilidade dentro das relações. A instituição da cessão de crédito dentro do direito brasileiro é de suma importância para a possibilidade de crescimento socioeconômico, pois positiva as relações que além de gerar desenvolvimento, diminui possíveis litígios e facilita acima de tudo a circulação de riquezas legais. Combinada com outras obrigações, a cessão de crédito se faz indispensável na conjuntura jurídica e econômica, de tal modo além da circulação de riquezas, possibilita sua criação, pois a valoração das relações jurídicas privadas contribuiu para ressaltar o aspecto funcional e dinâmico do direito, mantendo a flexibilização das relações e regulando condições adversas.

## Referências

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. II, 25ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010;

LEONARDO, Rodrigo Xavier. A CESSÃO DE CRÉDITOS: REFLEXÕES SOBRE A CAUSALIDADE NA TRANSMISSÃO DE BENS NO DIREITO BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32645-40017-1-PB.pdf>> Acesso em: 17/10/2017

MENEZES, Mauricio Moreira Mendonça de. CESSÃO E CIRCULAÇÃO DE CRÉDITO NO CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <<http://www.bocater.com.br/wp-content/uploads/2013/10/artigo-2007-04.pdf>> Acesso em: 18/10/2017

VENOSA, S. S. Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. Vol. II, 10ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

---

## PREÂMBULO: UM ENSAIO CONSTITUCIONAL

Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro<sup>1</sup>; Marcela Silva Almendros<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Aluna do programa de pós graduação em Direito Constitucional, na área de concentração “Sistema Constitucional de garantias de Direitos” do Programa de” mantido pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. - famenegazzo@gmail.com;

<sup>2</sup> Aluna do programa de pós graduação em Direito Constitucional, na área de concentração “Sistema Constitucional de garantias de Direitos” do Programa de” mantido pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru.-mar\_almendros@hotmail.com;

**Grupo de trabalho:** Mestrado em Direito Constitucional

**Palavras-chave:** preâmbulo, Constituição Brasileira, força normativa

**Introdução:** O preâmbulo possui extrema importância para a história constitucional democrática, bem como grande relação com os princípios e direitos fundamentais. É considerado o código genético de uma Constituição, bem como representa as aspirações de quem elaborou o Texto Constitucional. Neste sentido, o preâmbulo tem tripla função: ideológica, simbólica e jurídica—política.

**Objetivos:** Análise do preâmbulo constitucional, bem como o contexto em que foi escrito.

**Relevância do Estudo:** A relevância desse estudo dá-se devido a importância da leitura do preâmbulo como fonte de inspiração e interpretação da Constituição Federal.

**Materiais e métodos:** Por meio do método de investigação analítico-dedutivo, a pesquisa é de cunho predominantemente bibliográfica e qualitativa

**Resultados e discussões:** As Constituições Brasileiras que tiveram preâmbulo foram as do ano de 1891, 1934, 1937, 1946, e 1988. A Constituição de 1891 teve forte influência da Constituição norte americana.. Neste sentido seu preâmbulo: *Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte constituição da república dos estados unidos do brasil*”.

Já na Constituição de 1934, advinda na tentativa de atender os anseios políticos e sociais. Assim, seu preâmbulo: *“Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”*.

A Constituição de 1937, também conhecida como Polaca, devido a forte influencia Polonesa, tinha em seu corpo um preâmbulo extenso, marcado pela era de Getúlio Vargas. A Constituição de 1946, marcada pela proposta de redemocratização do país, assegurava muitos direitos. A Constituição de 1967, por sua vez, não teve preâmbulo, embora isso não seja pacífico. Oportuno lembrar que a Constituição de 1824, também não teve preâmbulo. A atual Constituição Brasileira, surge em momento histórico em que o país urgia por sua promulgação, uma vez que a Constituição de 1967, vigente até então, havia sido promulgada por imposição do Ato Institucional nº 4 de 1966. Seu preâmbulo: *Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte constituição da república federativa do brasil*”. Dizer que o Preâmbulo possui força normativa é como andar na contramão do entendimento do Ministro Carlos Veloso: *“Preâmbulo da*

*Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa.*" (ADI 2.076, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 15-8-2002, Plenário, DJ de 8-8-2003.). Muitas vezes passamos a leitura da Constituição Federal sem apreciar sua introdução. O preâmbulo é como uma "chamada" de comercial na televisão, que nos chama a atenção, mas cabe a nós mesmo busca-lo. Ora, mas por que tanta preocupação em dizer que "o preâmbulo não tem força normativa"? A Ministra Carmem Lúcia também adere ao mesmo paradigma em seu voto na ADI 2.649,, julgamento em 8-5-2008, Plenário, DJE de 17-10-2008.) Se por um lado temos uma Constituição Federal com duzentos e cinquenta dispositivos, por outro temos que notar que o Legislador subdividiu-a em partes: Preâmbulo, Corpo e Atos e disposições transitórias. Alguma dessas partes seriam menos importante que a outra? Então porque a divisão? Quando analisamos com maior minuciosidade o preâmbulo, saltam aos olhos dos leitores algumas expressões, como: "*instituir um Estado Democrático*". Mas, se é um Estado Democrático, a palavra "instituir" soa como uma "imposição", como se "instituir" não combinasse com "democracia". A Constituição foi promulgada, e não outorgada elaborada democraticamente por representantes do povo eleitos para tanto. Os "constituintes" foram eleitos pelo povo, "*destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça*". Aqui fica uma dúvida que talvez levaremos anos para nos aproximar de uma resposta plausível: se o Estado não assegurar esses direitos, eles não existiriam?

**Conclusão:** Há quem entenda que o potencial normativa do preâmbulo Constitucional não se diferencia dos demais dispositivos do Texto Constitucional. Sob o fundamento da Lei Complementar nº95/98, em seu artigo 3º, os adeptos desse entendimento comparam que assim como nessa Lei, o Preâmbulo esta circunscrito em parte da Constituição, tendo natureza de norma, bem como força normativa. Há também quem entenda que o preâmbulo faz parte das características jurídicas da Constituição, porém não se confunde com os dispositivos. Assim, o preâmbulo seria apenas uma diretriz para hermenêutica. Por outro lado, há também quem entenda que o preâmbulo não possui nenhuma relevância jurídica, não tendo valor normativo, nem obrigatoriedade, tampouco efeito vinculante. E esse é o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, bem como da doutrina. Nada obstante ao posicionamento da Suprema Corte, estas autoras se adequam com a segunda concepção, partindo da premissa de que o preâmbulo é um ensaio do que esta por vir.

## REFERÊNCIA

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Verbatim, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de Fevereiro de 1891. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891.

\_\_\_\_\_. Constituição Política do Império do Brazil, 25 de março de 1824. **Diário Oficial da União**. Brasília/DF, 22 de Abril de 1824.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº608, de 18 de Setembro de 1939. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1939.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal.

---

## ALIENAÇÃO PARENTAL E GUARDA COMPARTILHADA

<sup>1</sup>Matheus Henrique de Castro Pola.

<sup>2</sup>Tales Manoel Lima Vialôgo.

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –matheus-pola@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru –  
FIBtalesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Bacharelado em Direito.

**Palavras-chave:** Alienação parental; guarda compartilhada; Direito da família; ECA;

**Introdução:** Inicialmente, trata-se de uma breve introdução sobre alienação parental (AP) relacionado à separação conjugal e quais são os meios para combater a alienação parental durante e após o processo de divórcio.

A lei de Nº 12.318/ 2010 dispõe sobre a alienação parental, o artigo 2º da referida lei diz: "Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, que promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

Esta lei norteia-se em princípios fundamentais e direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, o artigo 226 até o artigo 230 dispõe sobre a família, o artigo 227 da Constituição Federal preconiza a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, e assim sendo dever da família, do estado e da sociedade colocar a criança, o adolescente e o jovem a salvos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e também garante o direito a convivência familiar e comunitária.

Portanto desta forma entender os mecanismos da alienação parental que se desenrolam nos processos de divórcios e como o(s) filho(s) são muitas vezes manuseados como meios para atingir a outra parte no litígio conjugal, caracterizando a alienação parental (AP).

**Objetivos:** Apresentar a guarda compartilhada como meio para combater a alienação parental, evidenciar que no processo de divórcio os filhos são as partes mais afetadas e que muitas vezes são utilizados por um dos genitores como ferramenta de vingança em relação ao outro.

**Relevância do Estudo:** Demonstrar que no cotidiano o ato de alienação parental está presente e bem enraizado na sociedade, e se aplica com o auxílio de uma manifestação vingativa colocando em xeque a manutenção psicológica da própria prole em relação ao outro genitor ou membros da família.

**Materiais e métodos:** Para a elaboração do trabalho, para servir de acompanhamento e de base, foram utilizadas diversas pesquisas bibliográficas relacionadas ao direito das famílias, bem como também pesquisa de artigos de operadores do direito e leis.

**Resultados e discussões:** Segundo Maria Berenice Dias (2013), quando há a ruptura da vida conjugal dos genitores, e um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente um luto da separação, sentimentos de rejeição ou raiva pela traição cooperam com sentimento de vingança e desencadeia um processo de desmoralização em relação ao ex-cônjuge, de modo a comprometer e danificar a imagem do outro genitor, narrando fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme a descrição do alienador. Nesse jogo de manipulação não há limites morais e todas as armas são utilizadas, podendo-se até citar falsas alegações de abuso sexual.

Um dos veículos para combater a alienação parental, é a guarda compartilhada, lei Nº 13.058/2014. "os fundamentos da guarda compartilhada são de ordem constitucional e psicológica, visando basicamente garantir o interesse da prole." (BAPTISTA, 2008, p.35).

Levando a pluralização de responsabilidades, pois pai e mãe são igualmente importantes na vida do filho(a) e tal relação deve ser preservada. “A finalidade é consagrar o direito da criança e de seus genitores, colocando um freio na irresponsabilidade provocada pela guarda individual”. (LEITE, 2003, p.287).

“A preferencia legal é pelo compartilhamento, pois garante maior participação de ambos os pais no crescimento e desenvolvimento da prole (...) retira da guarda a ideia de posse e propicia a continuidade dos filhos com ambos os pais.” (DIAS, 2013, p.455).

Neste sentido, o resultado principal foi de que a norma positivada e a doutrina objetivam o bem estar da criança e do adolescente resguardando seus direitos para evitar danos à manutenção psicológica do mesmo devido à alienação parental (AP).

**Conclusão:** Certo de que a criança ou adolescente é uma das partes mais vulneráveis psicologicamente no processo de divórcio dos genitores, a Constituição Federal, Código Civil e o ECA estabelece o bem estar e o direito da criança e do adolescente, pois mesmo com a dissolução dos vínculos afetivos dos pais a unidade familiar continua o que torna a guarda compartilhada o meio mais adequado para lidar com este litígio, portanto desta forma combatendo diretamente as possibilidades de alienação parental e cooperando com o pleno convívio familiar.

### Referências

BRASIL, Constituição Federal de 1988, disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL, Código civil de 2002, disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)

BRASIL, LEI 12.318/2010, disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)

BRASIL, LEI 13.058/2014, disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm)

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais**. 2. Ed São Paulo: Ed. RT, 2003.

BAPTISTA, Silvio neves. **Guarda compartilhada**. Recife: Bagaço, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 11. Ed – São Paulo: revista dos tribunais, 2016.

---

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O PAPEL DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 AO CÓDIGO DE 2002.

Natacha Paola Crusco<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – UNIESP– natacha\_paola@yahoo.com.br.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Mulher, legislação civil, subordinação, mudanças.

**Introdução:** Durante muitos anos as mulheres viveram contidas dentro de seus lares, tratadas como seres insignificantes. Não possuíam direitos nem mesmo ao seu próprio corpo, pois eram tratadas como continuidade do corpo dos homens e deveriam fazer apenas o que eles as mandassem. Hoje, as mulheres são a maioria da população brasileira e trabalham em todos os lugares que os homens trabalham e, por isso, merecem o mesmo respeito que o homem. Na sociedade patriarcal, a mulher era apenas um acessório do homem, pois era o homem que representava esse poder. Para a cultura machista a mulher só deveria viver em função da casa, do marido e dos filhos. Infelizmente, ainda hoje em nossa sociedade podemos encontrar mulheres que vivem reprimidas dentro de seus lares da mesma forma que existiam em situações no início do século passado.

**Objetivos:** Visa-se mostrar as vitórias das mulheres ao longo do século passado até o início deste século, com o reconhecimento da sua igualdade na Constituição Federal de 1988 e com os direitos conquistados no Código Civil de 2002.

**Relevância do Estudo:** Sendo um estudo que traz um processo evolutivo, gradual e constante com os direitos da mulher. Ainda mais a partir da década de 60 quando as mulheres melhoraram a sua figura. A alteração da posição da mulher casada na Lei nº 4.121/62 e a instituição do divórcio na Lei nº 6.515/77. Essas leis conseguiram regularizar a situação jurídica das pessoas descasadas, sendo fundamental para o início da emancipação da mulher. Depois adveio a Constituição Federal em 1988, ampliando o conceito de família e a proteção integral a todos os seus membros, reforçando o direito de igualdade ao igualar os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e assim vedar qualquer tipo de preconceito e garantir a igualdade em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso I. Sendo assim a mulher passou de relativamente incapaz para chefe de família, prefeita, governadora e presidenta e tem tido seus horizontes cada vez mais ampliados.

**Materiais e métodos:** Trata-se de um trabalho de cunho bibliográfico, com o objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema.

**Resultados e discussões:** De acordo com Marilena Chauí (2000, p. 222), o “ser feminino”, a mulher, se apresenta como um ser frágil, intuitivo, sensível e, então, seria por natureza designada à maternidade e às atividades domésticas, sendo que assim ela deveria permanecer sob os cuidados de seu marido e de sua família, exercendo o “papel da mulher”; por outro, o próprio senso comum propõe, ainda, ideologicamente a inversão de valores ou a troca de papéis”. Embora fosse comum as mulheres dedicarem-se mais ao aprendizado de serviços domésticos e manuais do que à erudição, estas de origem aristocrática aprendiam a ler (SILVA, 2012, p.102). Iniciamos nossas comparações com o Código Civil de 1916, que manteve fortemente em seu contexto a desigualdade de direitos entre os sexos. Por mais de uma vez a mulher fora considerada relativamente incapaz de responsabilizar-se por seus atos.

Era comparada ao menor, ao silvícola e ao pródigo. Sujeitava-se ainda aos domínios do pai, e quando casada, aos do marido. Às mulheres continuavam assim subordinadas aos homens, ora pai, ora marido. Quanto a incapacidade relativa da mulher o homem é capaz de seus direitos e obrigações. Em algumas circunstâncias esta capacidade poderá ser plena

ou relativa. As mulheres nesta concepção desta legislação são consideradas relativamente incapazes. Os atos da vida civil poderiam apenas serem praticados se assistidos por um representante legal, seja o pai ou o marido. Sem a autorização de seu representante legal, o ato jurídico era anulado, tornando-se válido apenas se ratificado.

Somente com o advento do Estatuto da Mulher Casada, em 1.962, a mulher adquiriu a capacidade plena. Enquanto o Código Civil de 1916 faz referência ao "homem", o código de 2002 emprega a palavra "pessoa". A mudança está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". A modificação reflete o objetivo de igualdade entre homem e mulher.

Discorrendo sobre o casamento para Carlos Roberto Gonçalves (2000, pág. 01):

“Casamento é a união legal entre um homem e uma mulher, com o objetivo de constituírem família legítima.”

Quando tratasse de assunto que atingisse os interesses comuns do casal e dos filhos, poderia a mulher atuar como mera “colaboradora de seu senhor”. Como o Código foi escrito em 1916, existe flagrante dificuldade em adaptar certos dispositivos com a realidade vivida nos dias atuais. Para Clóvis Beviláqua, apud Pimentel (1.978, pág 47):

“... realmente, a mulher possui capacidade mental equivalente à do homem e merece igual proteção do Direito. Já é um sacrifício à Justiça submetê-la à autoridade do marido, pela necessidade de harmonizar as relações da vida conjugal ... não é a inferioridade mental a base da restrição imposta à capacidade da mulher, na vida conjugal é a diversidade das funções que os consortes são chamados a exercer”.

Para Maria Berenice Dias (2017, pág.1) “ainda que acanhada e vagarosamente, os textos legais acabam retratando a trajetória da mulher.”

**Conclusão:** O Código Civil de 2002, trouxe mudanças significativas, onde inclusive retirou da órbita jurídica civil essas verdadeiras aberrações ao nosso padrão de civilização. Infelizmente se sabe aquilo que é justo e correto, principalmente em um país tão heterogêneo e com tantos contrastes como o Brasil, possui relevância relativa em determinados locais ou situações.

#### **Referências**

CHAUI. Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

DIAS. M.B. A mulher no código civil. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf) . Acesso em 116/10/2017.

GONÇALVES, C.R. **Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2003.

PIMENTEL, S. **A mulher e a constituinte**. São Paulo : EDUC, 1995.

SILVA, Semíramis Corsi. **História Antiga I**. (CRC – CEUCLAR – Batatais, SP). 2010.

## Venda casada

Aline Stefane Batista de Toledo<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – alinebatistadetoledo@gmail.com ;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com .

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** venda casada, código do consumidor, pratica ilícita.

**Introdução:** A venda casada está muito presente no nosso dia-a-dia, porem muitas vezes falta-se conhecimento sobre ela, os consumidores em geral não podem exigir seus direitos sem saber o que exatamente ela é. Partindo desse prisma, o que é a venda casada? Venda casada é uma forma de vincular a compra de um produto ou serviço a outro não desejado pelo consumidor ou também a imposição mínima de produto a ser comprado, percebe-se então que em sua definição tem dois tópicos que podem se configurar a venda casada. É crime por ser uma “pratica comercial abusiva e criminoso proibida pelo Código de Defesa do Consumidor e pela lei 8137/90.” (GUIMARAES, 2012)

**Objetivos:** Apresentar estudo sobre essa prática abusiva, presente no cotidiano das relações de consumo, esclarecendo sua contrariedade ao CDC.

**Relevância do Estudo:** O CDC garante ao consumidor ampla liberdade para escolher o que queira consumir sendo assim vedado ao vendedor impor ao consumidor a levar outros produtos ou consumo mínimo. Portanto se a consumação mínima for apresentada na nota do pagamento, o consumidor pode se recusar a pagar, o consumidor tem o direito de consumir apenas o tanto que lhe convém, e de pagar apenas pelo total consumido.

Como diz Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin:

“O fornecedor não pode obrigar o consumidor a adquirir quantidade maior que as suas necessidades. Assim, se o consumidor quer adquirir uma lata de óleo, não é lícito ao fornecedor condicionar a venda à aquisição de duas outras unidades. A solução também é aplicável aos brindes, promoções e bens com desconto. O consumidor sempre tem o direito de, em desejando, recusar a aquisição *quantitativamente casada*, desde que pague o preço normal do produto ou serviço, isto é, sem desconto.”

**Materiais e métodos:** Foi utilizado revistas, fontes bibliográficas e artigos..

**Resultados e discussões:** A jurisprudência tem se baseado no entendimento que em limite máximo em promoções com justa causa é aceito, pelo entendimento que apenas um consumidor comprar o estoque estará prejudicando os demais consumidores, uma das decisões proferidas abaixo:

**Ementa:** Ação civil pública. Venda de produto a varejo. **Restrição quantitativa.** Prática abusiva. Inocorrência. Em que pese a limitação **quantitativa** seja considerada prática abusiva pela legislação consumerista, será admitida desde que por justa causa. Configura justa causa a limitação imposta diante da finalidade de atender a maior quantidade de consumidores, evitando, ainda, a frustração de irem até o local com determinado fim e não mais haver produtos em estoque, diante da desenfreada aquisição por outros consumidores. Fica descaracterizada a prática abusiva quando a quantidade permitida atender a necessidade dos consumidores, sobretudo por não haver intenção de ludibriar o consumidor ou mesmo induzi-lo a erro ou fazê-lo crer ser possível a aquisição do produto na quantia que queria. (TJ-RO - Apelação APL 00085812920118220002 RO, 03/07/2014)

Temos assim duas classificações; *strico senso* que impede o consumidor a não ser que consuma outro produto ou serviço fornecido, e o *lato sensu* em que o consumidor não é obrigado a adquirir mais de um produto porem se for adquirir fica “preso” com o fornecedor ou com fornecedor indicado pelo mesmo em que já adquiriu. Ambas são consideradas praticas abusivas pois é proibida a interferência no livre arbítrio do consumidor, consoante ao artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor diz que “é vedado ao fornecedor de

produtos ou serviços, dentre outras praticas abusivas. I – condicionar o fornecimento de produtos ou de serviços ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limite quantitativos.”

A empresa cinematográfica por exemplo, que não deixar um consumidor entrar com uma pipoca ou qualquer alimento que não tenha sido comprado em sua conveniência, é venda casada pois quer impor ao cliente a compra em seu estabelecimento.

O STJ se manifestou sobre a questão, em 2007 dizendo que os frequentadores do cinema não necessariamente necessitam comprar sua pipoca no estabelecimento do cinema, sendo pratica de venda casada, a empresa cinematográfica usou como argumento o direito da não intervenção estatal na economia, porem os ministros preferiram que a não intervenção deve seguir os princípios do CDC, em vista do direito a liberdade de escolha. (Migalhas,2013)

“E quando aparece na fatura do cartão de crédito um item “Seguro Perda e Roubo”...Você se lembra de alguém ter lhe ofertado tal seguro? Mas, como o valor do seguro é baixo, acabamos deixando por isso mesmo... Porém, somando pequenos valores de milhões de brasileiros, as empresas engordam suas receitas de forma ilícita! Típico caso de Venda Casada Venda Casada é crime - Denuncie ao PROCON de sua região! É o velho ditado: “De grão em grão.” (PROCON)

**Conclusão:** No cenário atual em que há a escassez da parte dos consumidores sobre seus direitos, para que seja efetivo o CDC, os consumidores devem tomar cada vez maior conhecimento acerca das práticas abusivas, para que assim a lei atinja seu objetivo e seja cumprida para que o mercado passe a ser melhor, leal e não abusivo!

#### Referências

GUIMARÃES NETO, Henrique Borges. A prática ilegal da venda casada. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11006&revista\\_caderno=10](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11006&revista_caderno=10)>. Acesso em: 18 de outubro de 2017

BENJAMIN. Antônio Herman.V. ; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de direito do consumidor. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

Decisões do STJ abordam a pratica da venda casada. Revista eletrônica Migalhas, 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI170730,101048-Decisiones+do+STJ+abordam+a+pratica+da+venda+casada> > Acesso em: 18/10/2017

Venda casada. Acesso em: <<http://www.procon.sc.gov.br/index.php/orientacoes-ao-consumidor/290-venda-casada>> Acesso em: 18/10/2017

SAO PAULO, Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação APL 10355040320148260053 SP 1035504-03.2014.8.26.0053 Relator Luís Francisco Aguilar Cortez. Data 4/08/2015 Disponível em <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/216635792/apelacao-apl-10355040320148260053-sp-1035504-0320148260053> acesso em 19/10/2017

---

## Análise estratégica do Simples Nacional em Micro Empresas

André Renato Barretto<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andrebarretto15@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -  
camilo.direito@fibbauru.br.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direito Tributário; Direito Empresarial; Empresa de Pequeno Porte; Simples Nacional.

**Introdução:** Com início na década de 1970, a relevância das micro e pequenas empresas (MPE) para o desenvolvimento econômico passou, reconhecida cada vez mais. Com o passar dos anos, elas foram crescendo em números absolutos e os empregos por elas gerados, especialmente nos momentos de crise, passaram a ser considerados cada vez mais ressaltantes. No Brasil, de acordo com o Sebrae (2010), no período abrangido entre os anos de 2000 e 2008, houve um acréscimo no número de MPE, que passou de 4,1 milhões para 5,7 milhões. Nesse mesmo período, o número de empregos com carteira assinada, gerado pelas MPE, passou de 8,6 milhões, em 2000, para 13,1 milhões, em 2008. Em função da importância do papel realizado pelas MPE para a geração de empregos, nos mais diversos países, políticas públicas de incentivo à sua formação têm sido implementadas, principalmente a partir da década de 1970. No Brasil, tão respeitáveis têm sido as MPE para a economia que o governo Dilma, em março de 2013, criou uma secretaria (SMPE – Secretaria da Micro e Pequena Empresa) para tratar unicamente dos temas a elas referentes. Entre as ações já tomadas pelo governo, com o objetivo de estimular e promover as MPE, destacam-se, no âmbito federal, a promulgação do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Lei do Simples Federal e, mais atualmente, a Lei do Simples Nacional.

**Objetivos:** Perante a isso, o trabalho procura identificar e analisar os fatores que levam essas empresas a escolher por um sistema que lhes seria, em princípio, adverso, a partir disso, contribuir com a discussão sobre o Simples Nacional como política pública de incentivo às MPE. O método utilizado será o estudo de caso, feito com uma empresa do setor de metalúrgico localizada em Botucatu, no estado de São Paulo.

**Relevância do Estudo:** A relevância do estudo se dá por uma série de razões. Da ótica das políticas públicas, ainda que reconhecida, em geral, a importância de se garantir tratamento diferenciado às MPE, não é sabido muito sobre os resultados de cada uma dessas políticas. Segundo Mancuso, Gonçalves e Mencarini (2010), essa é o preceito quando se trata de políticas públicas de isenção fiscal. Não se sabe se elas estão sendo bem-sucedidas, se estão conseguindo cumprir sua função, nem mesmo se a quantia de renúncia fiscal compensa os ganhos obtidos com a própria política. Por outro lado, da perspectiva da empresa, se o Simples Nacional não está cumprindo sua função sendo relacionada a um amplo conjunto de empresas, é importante que os motivos sejam analisados e identificados, de forma que as empresas possam aproveitar os benefícios fiscais ou, se for o caso, que a legislação seja modificada para obter êxito seu papel. É escasso, no entanto, trabalhos que tratem os pretextos do parcial insucesso da Lei do Simples Nacional e que proporcionem da perspectiva da empresa, as dificuldades envolvidas na opção pelo pagamento de tributos em regime diferenciado.

**Materiais e métodos** Esse trabalho, por sua vez, é efeito de uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória. Optou-se pelo uso do método de estudo de caso, pois, segundo Yin (2005), os estudos de caso representam a estratégia selecionada quando se colocam questões do tipo “como” e “por quê”. O estudo de um único caso fornece o que Stern (1995)

chama de “amostragem teórica”. Sem ser representativa de todos os casos que ocorrem, ele permite, no entanto, compreender o fenômeno analisado.

**Resultados e discussões:** Após dificuldades iniciais, a solução encontrada pelo sócio proprietário foi a de abrir outra empresa, pois a legislação não permite a alteração da situação da empresa durante o ano. Então, em outubro de 2017, foi fundada a segunda empresa – uma microempresa individual –, que optou pelo regime do Lucro Presumido e, no fim do mesmo ano, já estava tirando novos pedidos. Portanto, o sócio proprietário continuou focando no segmento de grandes redes de varejo, mas, para isso, teve que abrir uma nova empresa que não fizesse a opção pelo Simples.

Como a empresa que estava no Simples continuou em atividade, a situação do sócio proprietário passou a ser a seguinte: ele possuía duas empresas em atividade, uma no Simples, em sociedade com seu filho, e outra no Lucro Presumido. A empresa do Simples possuía doze funcionários e continuava a atender os clientes de pequeno porte. Faturava aproximadamente R\$ 40.000,00 por mês. A empresa do lucro presumido, à época em que fizemos a pesquisa, estava com quinze funcionários e atendia principalmente os clientes de grande porte, as redes de lojas. Ela tinha faturamento médio anual de R\$ 320.000,00.

**Conclusão:** Se, para equilibrar o fato de a venda de seu produto não gerar crédito de ICMS, a MPE reduzisse seu preço proporcional do benefício fiscal obtido, o próprio benefício seria neutralizado, o que indica que uma linha de solução para o problema passa por tornar o benefício fiscal efetivo. O presente trabalho é um estudo exploratório e outros estudos podem aprofundá-lo, principalmente estudos quantitativos para obter resultados mais vigorosos sobre o impacto da sistemática do Simples Nacional na dinâmica das MPE: estudos que quantifiquem o número de empresas que deixaram o Simples ou que passaram a não mais utilizá-lo. Além disso, estudos que analisem mais a fundo as formas possíveis para tornar o benefício fiscal efetivo e estudos que adentrem a investigação sobre se há outros componentes na recusa em se comprar das MPE, como, por exemplo, uma idiosincrasia dos próprios compradores.

### Referências

MANCUSO, Wagner P.; GONÇALVES, Maetê P.; MENCARINI, Fabrizio. Colcha de retalhos: a política de concessão de benefícios tributários ao empresariado no Brasil (1988-2006). In: MANCUSO, Wagner P.; LEOPOLDI, Maria Antonieta P.; IGLESIAS, Wagner. (Orgs.). *Estado, empresariado e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Editora de Cultura, 2010.

SEBRAE. *Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2009*. 3. ed. São Paulo; Brasília, 2010.

SEBRAE. Micro e pequenas empresas criam maioria dos empregos. Agência Sebrae de Notícias, 16 jul. 2010. Disponível em:  
<http://www.agenciasebrae.com.br/noticia.kmf?canal=214&cod=10372405>.  
Acesso em: 6 abr. 2011.

STERN, Phyllis N. Grounded theory methodology: its uses and processes. In: GLASER, Barney G. (Ed.). *Grounded theory*. 1. ed. Mill Valley, CA: Sociology Press, 1995. p. 29-39.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

---

## Rodeio: Esporte ou crueldade?

Camila Giane Crivelaro de Sousa<sup>1</sup>; Juliana Coelho<sup>2</sup>; Priscila Rampazo<sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB –camila.giane@hotmail.com;

<sup>2</sup>Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIBjulianacoelhocs@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIBpriscila.rampazo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito dos animais, Rodeio, Maus – tratos, Cultura.

**Introdução:** O rodeio começou por volta do século XVII, após a guerra e a vitória que o Estados Unidos obteve contra o México, os Norte-Americanos da época mais precisamente os (colonos),assumiram alguns dos costumes da Espanha como (Festas e Doma de animais) que eram a princípio praticados pelos Mexicanos.

Ao passar dos anos, o rodeio foi ganhando suas características e se aproximando do que nós conhecemos hoje, sendo sua pratica desenvolvida e incentivada nos Estados Unidos, onde os boiadeiros exibiam suas habilidades e com isso conseguiam popularidade. A cidade de Colorado situou a primeira prova de montaria no ano de 1869 e entre 1910 o rodeio surgiu como entretenimento, conquistando o público, e realizando celebrações de ação de graças e convenções pecuárias.

Nos rodeios são utilizados Bovídeos, Equinos e até mesmo Caprinos, os mesmos são expostos a pretensa dominação humana, que se utiliza de diversas artimanhas e apetrechos para que o animal aparente braveza e então seja domado pelos peões. A prática é montaria divide-se em algumas modalidades, tais como (Touro, Cutiano, Bareback e Bulldoging) contendo três tambores, sela americana, laço de bezerro e laço em dupla.

No Brasil a atividade de rodeio foi adquirida como cópia do modelo dos Norte-Americanos. Porém já acontece em algumas cidades como (Fort Wayne, Indiana e Pasadena) nos Estados Unidos a proibição da realização de tais práticas.

A exemplo dos EUA, também existe diversas cidades brasileiras, proibindo a realização de rodeio em seus limites, como, por exemplo: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Sorocaba (SP), Guarulhos (SP).

**Objetivos:** Estabelecer uma comparativa entre argumentos a favor e contrários ao uso de animais nos espetáculos de rodeio.É importante mostrar que por mais que exista uma lei autorizando tal pratica, pode correr o risco de estar ferindo alguma outra lei.

**Materiais e métodos:** O trabalho se realizará em pesquisas teórico-bibliográficas e documentais.

**Resultados e discussões:** *Devemos compreender o que a legislação considera como rodeio, que De acordo com o parágrafo único do artigo 1, da lei. 10.519/02 “Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal” (BRASIL, 2002).*

*Analizando diversas pesquisas para a elaboração do trabalho em questão, podemos encontrar algumas opiniões distintas.*

*Aos que são a favor da atividade, tem como argumentação que há total legalização, pois faz parte da cultura de nosso país, ou por ser uma atividade que tem sua própria lei autorizando.É possível encontrar tais argumentos, no artigo 215, em seu caput e em seu paragrafo 1º da constituição federal (BRASIL, 1988).*

*Assim, o profissional envolvido no rodeio além de ser reconhecido por lei também ganhou direitos que já eram seguidos por outros esportes e modalidades. Quanto à atividade, esta passou a ter que seguir várias regras que envolvem, principalmente, os bons tratos aos animais.*

*Em contrapartida, a Advogada Vânia RallDaró (Apud onça s.d.), bacharel em Direitos e especialistas em Direito Constitucional, diz que:*

*O espetáculo do rodeio nada mais é do que uma farsa, pois numa simulação de doma, os peões fazem crer ao público que estão montando animais xucros e bravios, quando, na verdade, trata-se de animais mansos e domesticados que corcoveiam em desespero por causa dos instrumentos que neles são colocados.*

*Muitos outros se baseiam na constituição federal, que estipula como obrigação do poder publico, a proteção da fauna e flora, impedindo quaisquer pratica que causa sofrimento ou dor aos animais.*

*Encontramos a proteção apresentada no artigo 225, paragrafo 1º, inciso VII.*

*Também podemos encontrar na lei 9.605/98, a lei de crimes ambientais, em seu artigo 32 que fala sobre os maus tratos dos animais (BRASIL, 1998).*

**Conclusão:** A legislação que rege a atividade no Brasil é a Lei Federal no. 10.519/2002,5 conhecida como a Lei do Rodeio que ordena a realização do esporte em território nacional e prevê regras gerais e sanitarias no que tange o tratamento de animais e atletas bem como materiais que devem ser usados entre outros. Há também previsão na Constituição Federal no caput de seu artigo 215 em seu parágrafo 1º. Que destaca proteção às manifestações culturais e direito de acesso às diversas fontes de cultura. Porém, tramita no legislativo do Brasil, um projeto de lei, de números 2086/2011 que proíbe a perseguição de animais em provas de rodeio, além de alguns estados possuírem leis específicas para a realização de rodeios e demais provas e até algumas cidades que proibiram a realização de rodeios por vários anos como a cidade de Bauru. Os rodeios continuam em desacordo com o artigo 10º. Da Declaração Universal dos Direitos Animais da UNESCO que impede que animais sejam explorados para divertimento de seres humanos por serem incompatíveis com a dignidade do animal (SILVA, 2013).

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10519.htm) Acesso em: 25 out 2017.

BRASIL, LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm) Acesso em:

SILVA, LohanaPavylowaCorradida. A proteção dos direitos fundamentais dos animais no contexto da prática dos rodeios no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3698, 16 ago. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24121>>. Acesso em: 24 out. 2017.

ONCA, EXPLORAÇÃO ANIMAL – RODEIOS. DISPONIVEL EM: <http://www.onca.net.br/exploracao-animal/exploracao-animal-rodeios/>. Acesso em: 24 out. 2017

---

## AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE ICMS, IOF, IPVA E IPI POR MULHERES COM CARCINOMA MAMÁRIO

Danielli Cristian Cardoso Rôa<sup>1</sup>; Nádia Cristina da Silva<sup>2</sup>; João Paulo Valério<sup>3</sup>; Tales Vialôgo;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
danielliroafaculdade@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB nadia\_cristina2012@hotmail.com;

<sup>3</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB joao.paulo.valerio@hotmail.com  
Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** PNE, câncer de mama, isenção, aquisição de veículos

**Introdução:** As pessoas Portadores de Necessidades Especiais (PNE) tem direito a compra de veículos com desconto que chegam até a 30% do veículo. Entre as doenças que podem usufruir desse benefícios estão alguns tipos de câncer, entre eles o Câncer Mamário. Infelizmente muitos não sabem que tem esse direito. Segundo o site Brasil 247, “1 em cada 2 brasileiros podem comprar veículos com isenção de impostos e não sabe” (BRASIL 247, 2016) . A Lei nº 8.989/95 com alterações posteriores e regulamentada pela IN-RFB nº 988/09, prevê segundo seu art. 2ª que “as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ou ainda que menores de dezoito anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermediário de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional...” (BRASIL, 2009).

**Objetivos:** Informar às mulheres portadoras de Câncer de Mama que passaram por procedimentos de Quadrantectomia e Mastectomia Mamário que elas podem usufruir do benefício de desconto na aquisição de veículos nacionais novos.

**Relevância do Estudo:** As mulheres submetidas à mastectomia total ou parcial, com a retirada dos gânglios linfáticos auxiliares – axilectomia, são consideradas incapacitadas para dirigir veículo convencional pois o esforço dispendido em manobras com o volante e câmbios manuais, repetidas vezes acarreta o inchaço do braço – linfedema, cuja recuperação é complicada pela ausência dos gânglios linfáticos auxiliares. (BARBOSA, 2012).

**Materiais e métodos:** Para alcançar o objetivo do trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais. Trata-se de um assunto pouco conhecido pelas pessoas. O desenvolvimento do trabalho se baseia nos estudos documentais, artigos em revistas, jurisprudência, sites governamentais e de ONGs envolvidas no assunto, além da própria legislação.

**Resultados e discussões:** O portador de necessidades especiais, que tem alguma sequela limitante da doença (invalidez) poderá adquirir um veículo adaptado com desconto de impostos.

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 196 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988) Sendo assim é seu dever fornecer subsídios necessários às mulheres acometidas por essa doença ou aos condutores responsáveis por pessoas submetidas às cirurgias ou em tratamento quimioterápico e radioterapia.

A interessada, condutora ou não, poderá requerer isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), ICMS (Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços) e IOVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

Para a isenção do IPI - A Lei 10.754, de 31/10/2003, “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física...” (BRASIL, 2003).

O IOF também é um tributo federal, que incide sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários, assim como em operações de financiamento para a compra de veículo automotor.

Já na ordem tributária estadual temos as isenções do ICMS e do IPVA. O ICMS possui legislação regulamentada que varia de estado para estado. As pessoas com necessidades especiais devem requerer a isenção do ICMS na Secretaria da Fazenda do Estado, por meio de uma carta disponibilizada pela loja na qual o carro será comprado. Feito isso, a compra poderá ser realizada e a isenção do IPVA, referente às aquisições de veículos no estado de São Paulo, é regulamentada nos termos da Lei Estadual Lei 6.606, de 20/12/1989.

Os veículos não podem ultrapassar o valor de R\$ 70.000,00, e os condutores incapacitados de dirigir veículo comum, poderão solicitar as adaptações necessárias de acordo com a necessidade do condutor.

**Conclusão:** Portanto, as mulheres que passaram por procedimentos cirúrgicos decorrentes do Câncer de Mama, podem e devem ingressar com o pedido de solicitação de isenção de impostos na aquisição de veículos, não somente por uma simples questão de direito, mas também por uma questão de saúde, evitando assim a fadiga e complicações futuras no braço que sofrerá esforço se usar veículo convencional.

### Referências

BARBOSA, Antonieta. Câncer, Direito e Cidadania: como a lei pode beneficiar pacientes e familiares. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL 247. Um em cada dois brasileiros pode comprar veículos com isenção de impostos e não sabe, de 03 de junho de 2016. Disponível em < <https://www.brasil247.com/pt/247/seudinheiro/236145/Um-em-cada-dois-brasileiros-pode-comprar-ve%C3%ADculos-com-isen%C3%A7%C3%A3o-de-impostos-e-n%C3%A3o-sabe.htm>>. Acesso em 21 de outubro de 2017.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em 21 out. 2017.

BRASIL. Instrução Normativa RFB 988, de 28 de dezembro de 2009. Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Disponível em < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15954&visao=anotado> > . Acesso em 21 de outubro de 2017.

BRASIL. Lei 10.754, de 31 de outubro de 2003. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.754.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.754.htm)>. Acesso em 21 de outubro de 2017.

---

## Auxílio Doença Parental e sua justificativa principiológica

Danilo Ribeiro e Clarissa Salomão

daniloribeiro\_bdg@hotmail.com / clarissasalomao@gmail.com

Alunos de Direito – Faculdades integradas de Bauru

Orientador: Tales Manoel Lima Vialôgo – Professor do curso de Direito FIB

**Palavras-chave:** Direito Previdenciário, auxílio doença, Justiça Social, RGPS, RPPS

**Introdução:** "Senhoras e senhores constituintes. Dois de fevereiro de 1987. Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar (...); assim iniciou-se o discurso de Ulysses Guimarães ao anunciar a promulgação da Constituição Federal de 1988, a chamada constituição cidadã. A dignidade da pessoa humana, a família como base da sociedade e os direitos sociais, elementos constantes da nova norma matriz, nasciam com o anseio de trazer ao povo do Brasil a sensação de mudança, avanço e prosperidade em suas necessidades mais básicas. Assim, a partir deste contexto é que buscaremos analisar se a inexistência do denominado "auxílio doença parental" no RGPS afronta ou não o os elementos supracitados.

**Objetivos:** Abordar, de maneira a evidenciar bases e princípios constitucionais, tema de relevante importância social, sendo este o benefício de Auxílio Doença Parental no RGPS.

**Relevância do Estudo:** Importante se faz discutir a implementação do auxílio doença parental ao RGPS, ao passo que temos entre aqueles que o defendem e aqueles que o desapoiam, fundamentos constitucionais, fato curioso e que chama a atenção se considerarmos o ânimo a qual nossa constituição foi baseada, ânimo este destacado no preambulo da mesma: "(...) destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais(...)". Desta forma, relevante se faz ao operador do Direito visualizar se as normas infraconstitucionais estão em consonância com a norma mãe.

**Materiais e métodos:** Pesquisa bibliográfica, artigos científicos e legislação vigente.

**Resultados e discussões:** De início, para a compressão do assunto aqui tratado, mister citar os requisitos para a concessão do auxílio doença "puro"; pois bem, o auxílio doença é normatizado nos artigos 59/69, da Lei 8.213/91, Artigos 71/80, RPS (Decreto 3.048/99), assim o define Frederico Amado em sua obra "Curso de Direito e Processo Previdenciário: "trata-se de benefício não programado devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91";

Desta forma, verifica-se que o auxílio doença, nos termos atuais, é deferido apenas se o incapacitado for o próprio segurado, ocorre que a partir da criação do projeto de lei 286 de 2014, passou-se a discutir muito quanto a uma "nova espécie" do benefício, sendo este o denominado "Auxílio Doença Parental", que propõe que o trabalhador segurado tenha direito ao licenciamento de seu labor em situações onde o possuidor da moléstia incapacitante não seja ele próprio, mas sim alguém de seu meio familiar, vejamos o texto inicial do projeto proposto pela senadora Ana Amélia: "Art. 63-A. Será concedido auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses, nos termos e nos limites temporais estabelecidos em regulamento."

Necessário mencionar que, atualmente aqueles que são segurados pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS possuem este direito, podendo se ausentar de suas atividades laborais, em casos semelhantes aos constantes do projeto de lei que tramita no congresso nacional, fato este que em nossa opinião afronta com veemência o texto constitucional do Art. 5, caput e inciso I, ou seja, tal diferenciação vai de encontro com o princípio da igualdade.

Ademais, considerando a família como base da sociedade, quando se tem uma pessoa gravemente doente na família, todos aqueles que estão em volta do doente sofrem, fato este que por óbvio atinge o estado normal de qualquer ser humano médio, trazendo consequências inclusive na produção laboral, e é neste sentido que entendemos ser o projeto de lei cabível ao regime previdenciário brasileiro, uma vez que sua admissão vai ao encontro do princípio da dignidade humana, trazido logo no artigo 1º, III, de nossa constituição.

**Conclusão:** Por fim, interessante se faz analisar o contra ponto constitucional que os desanimadores deste projeto defendem, sendo este o do equilíbrio financeiro, com previsão no artigo 201 da CF/88, entretanto, não se pode esquecer o cunho a qual a carta magna atual foi promulgada, fazendo inúmeras referências aos direitos sociais da população brasileira, por então, não podem ser crises orçamentárias constituídas por governos desastrosos, que irão desestimular projetos de leis como este, há de se fazer valer os princípios que regem a constituição atual, há de se fazer valer a constituição cidadã.

### Referências

TORRES, Nelson Azevedo. **Auxílio-doença Parental**. Disponível em <<https://nelsontorresadv27.jusbrasil.com.br/artigos/124050578/auxilio-doenca-parental>> Acesso em 18 de outubro de 2017.

FÁVERO, Ramon. **Auxílio-doença previdenciário: requisitos e ação judicial para concessão: Saiba o que precisa fazer para conseguir o auxílio-doença previdenciário em caso de negativa pelo INSS**. Disponível em <https://ramonfavelo.jusbrasil.com.br/artigos/465513331/auxilio-doenca-previdenciario-requisitos-e-acao-judicial-para-concessao> Acesso em 20 de outubro de 2017.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, DF, julho 1991. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> Acesso em 18 de outubro de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 18 de outubro de 2017.

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 9 ed. Salvador: Jus Podivim, 2017.

---

## EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: FAMÍLIA E ESTADO COMPARTILHANDO DEVERES SOB À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro<sup>1</sup>; Marcela Silva Almendros<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Mestranda em Direito Constitucional – Instituição Toledo de Ensino – ITE  
famenegazzo@gmail.com;

<sup>2</sup>Mestre em Direito Constitucional – Instituição Toledo de Ensino – ITE  
mar\_almendros@hotmail.com;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** constituição; direito à educação; direito fundamental; estado; família;

**Introdução:** Pelo modelo no qual a sociedade brasileira está organizada, como Estado Democrático de Direito, em regime de Estado Social e tendo como um dos vetores sociais a solidariedade, a Carta Magna prevê em seu artigo 205 que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Assim, o Texto Constitucional relaciona ao direito fundamental à educação, o dever fundamental dos pais e das entidades voltadas a este fim, bem como compromete a sociedade como um todo à educação plena dos seus integrantes.

**Objetivos:** Demonstrar o eminente paradigma enfrentado pelo direito à educação e suas nuances após sua conceituação como direito fundamental social na Constituição Federal de 1988. Por um lado, a exigência do Estado em proporcionar os mecanismos que promovam a educação a cada cidadão, absorvida pelos governos como promoção de ensino voltado para a transmissão de conteúdo, de formação técnica e direcionada para tornar apto o adulto ao mercado de trabalho e atuação frente ao capitalismo. Por outro viés, o entendimento da profundidade do conceito da educação plena, com preocupações qualitativas, para a promoção da educação formadora da pessoa cidadã, apta não só a desenvolver uma profissão, mas de atuar positivamente na sociedade para na qual está inserido, entendendo que para tal, é a família que deve dar início a esta formação plena e o Estado complementá-la.

**Relevância do Estudo:** O Direito Fundamental à Educação, entendido como condição mínima para o desenvolver da pessoa com dignidade, além de ser considerado mola propulsora às crianças e adolescentes, em idade escolar, ao acesso aos demais direitos necessários para o desenvolvimento integral e da cidadania, proporciona condições destes indivíduos quando adultos, contribuirão como participantes ativos em projetos de desenvolvimento em âmbito coletivo.

**Materiais e métodos:** Por meio do método de investigação analítico-dedutivo, a pesquisa é de cunho predominantemente bibliográfica e qualitativa. O material utilizado são leis e doutrinas relacionadas à área da educação, da sociologia e do direito.

**Resultados e discussões:** O Estado Democrático de Direito brasileiro se efetiva por meio do modelo de Estado Social, constitucionalmente obrigado a proporcionar aos seus integrantes os denominados direitos fundamentais sociais. Já o preceito da solidariedade, exige a necessidade de união entre Estado e sociedade, para o alcance de um objetivo comum, a igualdade social para a concretização dos direitos fundamentais e da dignidade do seu povo. Neste sentido, destaca Costa, Apud SARLET (2010) que os deveres fundamentais representam os valores da comunidade em seu conjunto, devendo ser respeitados, promovidos e protegidos pelo Estado e pela sociedade, em uma visão de sociedade com responsabilidade comunitária (Costa, 2010). O processo educacional inicia no seio da família, que é o primeiro contato do ser humano com a sociedade, quando a criança aprende as primeiras atitudes de compartilhamento, atitudes fundamentais e morais. É o laboratório onde a criança ensaia seus primeiros passos como cidadão, em harmonia

social. Num segundo momento, o contato de compartilhamento em grupo que o indivíduo tem é no ambiente escolar. No entanto, se a família falha em seu papel de educador primário, a criança leva para as instituições escolares, lacunas na formação da base da consciência moral e social que deveriam ter sido preenchidas, regadas ao afeto, ao cuidado, aos sentimentos mais refinados, quando se contempla a relação entre pessoas unidas pelos laços afetivos familiares. A Escola em posição de substituição busca desenvolver esta formação, mas esta sobreposição de papéis destoa do fluxo natural, nem sempre alcança sucesso e sobrecarrega a função típica e principal de transmissão de conhecimento das ciências e formação para a cidadania. Savater, (2005) complementa “ quanto menos os pais quiserem ser pais, mais paternalista se exigirá que seja o Estado”. Bahia (2007). Daí decorre o reforço, legal inclusive, para a ideia de que a Escola Contemporânea deve integrar aos seus conteúdos técnicos, bagagem de formação que leve ao fortalecimento ou preenchimento das ausências múltiplas de educação dos alunos, buscando a formação integral de suas pessoas. Mesmo diante dos antagonismos dos pensadores clássicos sobre a essencialidade do homem em conviver socialmente, nem Hobbes (2008) pela obra *Leviatã*, nem Rousseau (2013), pela obra *Contrato Social*, destoaram do núcleo de que o Ser Humano está intimamente ligado ao contexto social e que, para que este convívio seja pacífico e próspero, necessita de orientação e instrução, que subentende-se sejam galgadas pelos instrumentos promotores da educação plena, desde o berço.

**Conclusão:** com a pesquisa, pode-se considerar que a transposição da função da família pelo Estado, personificado pela Escola, gera um gargalo de atribuições que contribui para a ineficiência da formação integral da pessoa do aluno. Os laços afetivos inerentes ao âmbito familiar que colaboram para as primeiras relações sociais do indivíduo enquanto criança, jamais serão preenchidos pela função do Estado Social. O Estado, na tentativa do exercício deste papel de sobreposição do vazio trazido pelas crianças e jovens ao ambiente escolar, e que diretamente interferem nos processos de aprendizagem, não vem atendendo a estas demandas, tornando mais complexas as deficiências nos processos que envolvem o direito à educação tão necessário para a autodeterminação de seu povo.

#### **Referências:**

COSTA, Denise Souza. **DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**. Revista da Ajuris/Associação dos juizes do Rio Grande do Sul. Ano 26, n.75, (set. 1999). Porto Alegre: AJURIS, 1999. Trimestral Continuação de: AJURIS: Ano 37, n.120. (Dez.2010).

BAHIA, Claudio José Amaral. **A FAMÍLIA COMO FENÔMENO DE IMPORTÂNCIA SÓCIO-JURÍDICA**. In **CONSTITUIÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**. Bauru, Edite, 2007.

HOBBS, Thomas. **O LEVIATÃ: OU MATÉRIA, FORMA E PODER DE UM ESTADO ECLESIAÍSTICO E CIVIL**. 1651 (obra original). São Paulo: Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Martin Claret, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **DO CONTRATO SOCIAL: PRINCÍPIOS DO DIREITO POLÍTICO**. 1762 (obra original). Trad. Vicente Sampaio Sabino Júnior. São Paulo: Pillares, 2013.

SAVATER, Fernando. **OS DEZ MANDAMENTOS PARA O SÉCULO XXI**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

---

## SOCIEDADE BRASILEIRA E FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA

Fabiola Pereira Soares

Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
fapsoares@yahoo.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Família contemporânea, Direito, Estado, novos modelos de famílias

**Introdução:** Este trabalho, pretende chamar para a reflexão sobre o que pretendemos considerar como família e de que forma a legislação brasileira moldou a família no Brasil. A temática “família brasileira contemporânea” nos chama observar períodos mais recentes em nosso país, e os marcos legais que modificaram a família contemporânea no Brasil ou que impedem novas transformações.

**Objetivos:** Realizar um reflexão, sobre as mudanças que a família sofreu em sua forma institucional, com recorte histórico mais detalhado na Idade Contemporânea e no Brasil e sua legislação.

**Relevância do Estudo:** Singly (2010) vê na emancipação feminina, na inclusão do amor nas relações conjugais, na reivindicação da independência e autonomias individuais e na lógica do mercado que propõe bens individualizados, uma enorme colaboração na caracterização da família moderna. Na Idade contemporânea, as famílias passam a resultar do processo de individualização que começa a inscrever-se na esfera política com a revolução Francesa. Em Ariés (1981) fica claro que o Estado Brasileiro também lidou com a interferência normativa na família brasileira. Faremos uma retrospectiva das mais importantes legislações que moldaram o comportamento da família brasileira e interferiram em sua forma de constituir-se e dissolver-se.

**Materiais e métodos:** A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica descrita por Marconi e Lakatos (2007). Um recorte temporal e bibliográfico fez-se necessário. As reflexões dos autores citados baseiam-se no fim da Idade Moderna e Idade Contemporânea.

**Resultados e discussões:** Ao situarmos a família contemporânea brasileira, após a proclamação da independência e instauração do período monárquico, que vai de 1822 à 1899, percebemos a influência da igreja em matéria de casamento pode ser comprovada pelo decreto de 03.11.de 1827que firmava a obrigatoriedade das disposições do Concílio de Trento e da Constituição do Arcebispado da Bahia, consolidando a jurisdição eclesiástica nas questões matrimoniais.Com a proclamação da República em 1889 o Estado é separado da Igreja e a regulamentação dos casamentos passa a ser necessária, porém, só em 1890 se disciplina o casamento civil. A indissolubilidade do casamento permanece nas Constituições de 1934, 1937,1946 e na emenda constitucional de 1967. Apenas em 1975, fica permitida a dissolução do vínculo matrimonial após 5 anos de desquite ou sete anos de separação de fato. Em 1977, o Divórcio foi regulamentado pela lei de 26 de dezembro do mesmo ano (lei 65/05). Na Constituição de 1988, em seu artigo 226, o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, mas desde que cumprida a separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada a separação de fato por mais de dois anos. No ano de 1989, a Lei 7.841 revogou o artigo 38 da lei do Divórcio, eliminando a restrição à possibilidade de divórcios sucessivos. Merece destaque especial, no texto BRASIL (1988), perceber que nossa Constituição e seu regulamento no Código Civil (2002), o reconhecimento de uniões estáveis. Em 2007 foi promulgada a Lei 11441 de 04/-1/2007, o divórcio e a separação consensuais podem ser requeridos por via administrativa. Dispensa a necessidade de ação judicial, bastando a assistência de um advogado em cartório de notas para apresentar o pedido. Nos anos de 2009 e 2010 temos a compatibilização do lapso temporal do divórcio realizado no estrangeiro com a sistemática constitucional ( Lei 12.036

de 1/10/2009) e a aprovação da PEC do Divórcio, restando sua promulgação pelas respectivas casas legislativas. A pretensão normativa foi sugerida pelo Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), com o objetivo de modificar o § 6º Constituição Federal. O casamento civil pode ser dissolvido pelo Divórcio, sendo suprimido o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Aprovado, finalmente, o divórcio direto no Brasil. A Guarda compartilhada entrou em vigor no dia 15 de agosto de 2008. (Lei 11.698/2008) e deu aos pais que estivessem em processo de separação a opção de dividir responsabilidades e despesas quanto à criação e educação dos filhos. A família não se tornou, portanto, um espaço sem marcas, sem normas, sem referência, sem lugar. Permite o reconhecimento de tipo particular: uma “solicitude pessoal” e um apoio por parte dos outros significados. Estamos diante de inúmeras possibilidades de novos modelos de família no século XXI. Há uma crescente demanda pela liberdade de formação e uma imposição social pela aceitação e reconhecimento de novos modelos. Em países pobres, mais jovens e com famílias numerosas, é cada vez mais comum, os avós cuidarem de forma definitiva de netos que são abandonados pelos pais. Uma vez que a guarda definitiva é repassada aos avós temos uma nova constituição familiar estabelecida. Os processos de adoção foram simplificados e o estigma do filho adotivo perdeu força nos nas últimas décadas, a adoção ganhou impulso. A adoção de crianças de outras nacionalidades torna-se comum em países com baixa taxa de natalidade e populações mais velhas. e acordo com Dias,(2001), as famílias homoafetivas, são mais comuns, e, plenamente reconhecidas em inúmeros países europeus. A pressão social para ampliação das liberdades de escolha de gênero tem aumentado em todo o mundo. No Brasil, a organização de movimentos não governamentais acompanha a tendências internacionais.

**Conclusão:** A fluidez institucional dá lugar à incerteza que, em determinadas condições, permite ao indivíduo inventar sua própria família. A família contemporânea existe menos em função de critérios formais do que em relação com uma exigência dupla: a criação de um quadro de vida onde cada um possa desenvolver-se ao mesmo tempo em que participa de uma obra comum. O Direito deve responder aos anseios da sociedade, acompanhar as demandas garantindo aos cidadãos o pleno exercício de sua cidadania e o gozo de seus direitos. Se o movimento histórico demonstrou que a família é uma construção cultural e que assumiu diferentes funções e formatos da Idade Antiga à Idade Contemporânea, o Direito deve corresponder ao movimento histórico social e reagir com normatização que acompanhe este movimento, garantindo à sociedade em que está inserido o mesmo dinamismo.

### Referências

ARIÉS, Phillipe, História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro, LTC1981.

BRASIL, Constituição da República Federativa Brasil de 1988.

DIAS, Maria B. União Homossexual: o preconceito e a justiça 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

MARCONI, Marina de A. e LAKATOS, Eva Maria. São Paulo; Editora Atlas, 2007.

MELLO, Luiz Mello. Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

SINGLY, François de. Sociologia da família contemporânea. Lisboa: texto e grafia, 2010.

## REFORMA TRABALHISTA

Gabriel Pires Bitencourt; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
gabriel\_pbitencourt@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** reforma trabalhista, CLT, direito dos trabalhadores. lei 13,467/17.

**Introdução:** Com o Brasil passando por uma crise econômica e política histórica, o número de desempregados alcançaram níveis exorbitantes, de acordo com o IBGE, no primeiro semestre do ano, cerca de 13,7% da população brasileira não estava empregada. Com isso, se fez necessário uma reforma trabalhista, recentemente aprovada pelo congresso e sancionada presidente Michel Temer, a Lei 13,467/17 entrará em vigor no mês de novembro e busca modernizar a legislação, adequando ela á realidade econômica atual.

Foram centenas de artigos alterados e adicionados, que trouxeram mudanças no Direito Material e Processual do Trabalho, além de regular novas modalidades, restringir o “ativismo jurídico” e etc. Porém, sendo ela muito extensa, neste trabalho irei abordar um dos principais pontos que a reforma trouxe, a evolução da autonomia privada e da livre negociação.

**Objetivos:** O principal objetivo do estudo é analisar a reforma trabalhista e o que de fato mudou com ela, apresentado algumas das principais alterações que ela trouxe, e suas consequências na prática.

**Relevância do Estudo:** A reforma da CLT foi objeto de muita discussão recentemente, portanto é de grande importância para todos conhecerem a fundo as novidades e como essas mudanças transformarão as rotinas das empresas, dos trabalhadores e de todo o cenário econômico do país.

**Materiais e métodos:** Foram utilizadas fontes bibliográficas, notícias e artigos de internet.

**Resultados e discussões:** A Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) já é uma lei antiga, criada no governo de Getúlio Vargas no ano de 1943, ao longo do tempo ela passou por algumas alterações, porém nenhuma tão significativa como a que esta reforma nos traz hoje. A reforma teve por objetivo prover maior segurança jurídica na relação de emprego, pois práticas trabalhistas que já existiam, mas não tinham previsão legal, passaram a integrar a CLT.

Primeiramente, deve se destacar que a reforma não tirou qualquer direito do trabalhador, o que mudou é somente a forma como esses benefícios serão assegurados, pois foi dado ao trabalhador maior autonomia para decidir junto com o empregador aquilo que for mais proveitoso para ambos. Questões referentes á jornada de trabalho, banco de horas, férias, rescisão de contrato, entre outros, poderão ser negociados de forma mais flexível, mediante acordo coletivo entre as partes. Vemos então as principais mudanças que a nova legislação trouxe:

O artigo 59, §5º passa a autorizar o banco de horas feito por acordo individual escrito entre empregado e empregador, desde que a compensação ocorra em até seis meses (BRASIL, 2017). Antes da reforma só era possível mediante negociação com o sindicato.

Referente à jornada de trabalho, o artigo 59-A passa a autorizar a jornada de 12h de trabalho, desde que seguidas por 36h ininterruptas de descanso e poderá ser negociado,

com força de lei, por acordo individual entre as partes. Jornada de trabalho é o número de horas diárias de trabalho que o trabalhador presta à empresa (MARTINS, 2010).

A demissão em comum acordo da empresa e do empregador, chamada de distrato, passa a ser legal segundo o artigo 484-A. Por esse mecanismo, a multa de 40% do FGTS é reduzida a 20%, e o aviso prévio fica restrito a 15 dias. Além disso, o trabalhador tem acesso a 80% do dinheiro na conta do FGTS, mas perde o direito a receber o seguro-desemprego (GOEKING, 2017). Tal medida combate um problema que comumente ocorria, em que o empregado que não queria permanecer na empresa, para não perder os benefícios de uma eventual demissão, passava a ter condutas negativas ou um baixo rendimento proposital para que fosse demitido pelo empregador.

As férias também sofreram alteração, de acordo com o artigo 134, a empresa, com concordância do empregado, poderá conceder férias em até três períodos, desde que um período tenha menos de 14 dias, e os outros dois tenham mais de cinco dias corridos. Também fica proibido que o início das férias aconteça em até dois dias que antecedem feriados ou dias de descanso semanal.

Outra mudança significativa foi o fim da contribuição sindical obrigatória, que passa a ser voluntária, forçando uma melhoria nos sindicatos, pois para receberem a contribuição deverão provar que fazem um bom serviço e que realmente defendem os trabalhadores.

A reforma corrige uma extemporaneidade, que era o pressuposto de que todos os negócios são iguais, ou de que todos os empregadores têm os mesmos desafios (WAHLE, 2017).

**Conclusão:** Sabe-se que hoje, empreender no Brasil é um grande desafio, principalmente para as empresas de médio e pequeno porte, e a CLT dificultava ainda mais isto, trazendo um desestímulo no mercado e deixando milhões de desempregados.

Tais mudanças além de trazer maior flexibilidade na relação de trabalho, permite que a vontade das partes seja respeitada e prevaleça, trazendo um benefício mútuo. Países com maior flexibilidade contratual, como Alemanha e Hong Kong (China) são os que mais possuem IDH, enquanto países mais severos como Bolívia e Venezuela não possuem uma boa taxa. É a facilidade de fazer negócios, e não um punhado de palavras escritas no papel, que garante direitos aos trabalhadores (NARLOCH, 2015).

Portanto, acredita-se que a reforma trará uma influência muito positiva ao mercado de trabalho e para a economia do país, devendo ser acolhidas com bons olhos.

### Referências

BRASIL. Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis de Trabalho. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)> Acesso em 20/10/2017.

GOEKING, Weruska. As 10 Mudanças Mais Importantes da Reforma Trabalhista. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/carreira/emprego/noticia/7003810/mudancas-mais-importantes-reforma-trabalhista>> Acesso em 20/10/2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários à CLT. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NARLOCH, Leandro. Por que os trabalhadores fogem das “melhores” leis trabalhistas?. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2078>> Acesso em 20/10/2017.

WAHLE, José Carlos. Nova Lei Trabalhista: tudo o que os empreendedores precisam saber. Disponível em <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/reforma-trabalhista-tudo-o-que-os-empresarios-precisam-saber,7de1e6def171e510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em 20/10/2017.

## O DIREITO-DEVER DE PUNIR DO ESTADO EM FACE DA FUGA COMO PRETEXTO À PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA

Guilherme Fal da Silva<sup>1</sup>; José Roberto Martins Segalla<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – guilhermefal97@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jrsegalla@uol.com.br.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Prescrição, fuga, evasão, direito penal, justiça, punição, papel do Estado.

**Introdução:** No Direito Penal, vários são os assuntos alvos de polêmicas e opiniões divergentes, principalmente quanto ao direito-dever de punir do Estado. A prescrição é um deles e, perante um jogo de interesses e de críticas positivas e negativas, faz-se necessário entendê-la, ainda mais quando está relacionada com a fuga/evasão de condenados.

**Objetivos:** Lograr um senso crítico maior sobre a relação entre a fuga e a prescrição no cenário atual brasileiro, além de aplicar, nesse contexto, a concepção do *jus puniendi*.

**Relevância do Estudo:** A primordialidade do tema se dá com o aumento do sentimento social de injustiça ao se perceber, por diversos fatores, o aumento da criminalidade tal qual o da impunidade. A falta do cumprimento do dever legal de punir do Estado, assim sendo, deve ser explorada para que se possa adquirir o conhecimento exato da realidade.

**Materiais e métodos:** O desenvolvimento do estudo se deu através de uma pesquisa bibliográfica, com ênfase no Código Penal, na doutrina e na jurisprudência.

**Resultados e discussões:** A princípio, vale analisar o direito-dever de punir. Segundo Fernando Capez (2011, p. 613) e Damásio de Jesus (2011, p. 208), o Estado possui exclusivamente o direito em questão, o qual cria, ao mesmo tempo, uma obrigação: a de impor a pena, isto é, o dever de punir. Ademais, entende-se que, ao ente soberano, surge uma relação jurídico-punitiva. “De um lado, aparece o Estado com o *jus puniendi*; de outro, o réu, com a obrigação de não obstaculizar o direito de o Estado impor a sanção penal”, ou seja, ao cidadão deve ser garantido a liberdade constitucionalmente prevista, porém esta pode ser perdida ante um motivo previsto nas normas legais: quando um crime é cometido, “o direito de punir do Estado, que era abstrato, torna-se concreto, surgindo a punibilidade, que é a possibilidade jurídica de o Estado impor a sanção” (JESUS, 2011, p. 716 e 719). É nesse aspecto que a prescrição começa a ter o seu papel. “Prescrição é, justamente, a perda da pretensão concreta de punir o criminoso ou de executar a punição, devido à inércia do Estado durante determinado período de tempo” e, quando toda essa temática envolve a fuga ou evasão de presos, deve-se analisar principalmente a prescrição ligada à execução da punição: “o não exercício da pretensão executória extingue o direito de executar a sanção imposta [...] após o trânsito em julgado da sentença condenatória” (CAPEZ, 2011, p. 614). Os fundamentos para a existência desse instituto são: “a inconveniência da aplicação da pena muito tempo após a prática da infração penal” e “o combate à ineficiência”, no qual “o Estado deve ser compelido a agir dentro de prazos determinados” (CAPEZ, 2011, p. 613). Quanto a essa passagem de tempo, Cesare Beccaria (1764, p. 26) já possuía uma posição ao considerar “a legislação existente, os usos do país, as circunstâncias”: se o delito for atroz, não deve prescrever por motivo de fuga, mas, se pouco considerável, a prescrição é válida pelo fato de o “exílio voluntário” já tê-lo punido. No Brasil atual, a prescrição se encontra normatizada no Código Penal a partir do art. 109, e a hipótese de evasão do preso, no art. 113: “no caso de evadir-se o condenado [...], a prescrição é regulamentada pelo tempo que resta da pena” (BRASIL, 1940). Por exemplo: se um detento foge faltando um ano e dois meses para o cumprimento da pena, começa a correr a prescrição da pretensão executória (art. 112, II, primeira parte); considerando a data da fuga, a prescrição ocorrerá

em quatro anos (art. 109, V). Sobre isso, existe compreensão – como já expôs o Ministro Marco Aurélio Mello (BRASIL, 2016, p. 3-4) – de que há um direito natural à fuga decorrente do direito à liberdade e à ampla defesa. Contrário a isso e ao Código Penal, o Ministério Público Federal incluiu essa questão nas “10 Medidas contra a Corrupção”, defendendo a ideia – como a mais adequada aos mecanismos internacionais - do não corrimento da prescrição enquanto o criminoso se encontrar foragido, evitando assim premiá-lo por uma atitude errada: “no caso de fuga ou evasão, [...] mesmo que o Estado implemente todos os esforços necessários para recuperar o réu, isso pode não ocorrer. Temos dezenas de exemplos, inclusive envolvendo grandes potências mundiais” (CHEKER, 2016, p. 10-11). A respeito disso, porém, o Supremo Tribunal Federal, apesar de não se manifestar contrário a normatização vigente, já mostrou não concordar com o direito à fuga. Entende que é dever do preso obedecer às consequências jurídicas do ato púnivel e que, “embora a fuga sem violência não constitua crime por parte do preso, constitui ela falta grave (art. 50, III, da Lei nº 7.210/84), que o sujeita, além das penas disciplinares de advertência, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento e inclusão no regime disciplinar diferenciado, à regressão de regime e à perda de até 1/3 (um terço) do tempo remido (arts. 53; 118, I, e 127, I, todos da Lei nº 7.210/84)” (BRASIL, 2016, p. 13).

**Conclusão:** Diante do exposto, contesta-se a ideia de direito natural à fuga, devendo-se associar isso ao fato de que o Estado é desprovido da certeza e da capacidade absoluta de capturar o fugitivo. Evidencia-se, portanto, o conflito entre o dever do Estado em executar a pena e a ineficiência deste, capaz de ocasionar a impunibilidade do infrator. Com a forma que corre a prescrição brasileira, a fuga aparenta ser um incentivo ao condenado e, a partir de então, desaparece a ideia de dever, tão defendido pela doutrina, de o preso obedecer às imposições legais. Se de um lado, tal instituto possui fundamentos coerentes para sua existência, é questionável quando analisado ao lado do quadro real da sociedade.

### Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Edição de Ridendo Castigat Mores, eBookLibris. 1764. Disponível em: [http://www.oab.org.br/editora/revista/revista\\_08/e-books/dos\\_delitos\\_e\\_das\\_penas.pdf](http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf). Acesso em: 05/10/17.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acesso em: 05/10/17.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus n.129.936/SP**. Relator: TOFFOLI, Dias. Publicado em 31 mai. 2016. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11172948>. Acesso em: 05/10/2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral**: (arts. 1º a 120). 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHEKER, Monique. **Modelo prescricional brasileiro**: um incentivo à impunidade. [s.l; s.n], 2016. Disponível em: <http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/artigos/prescricao-penal-monique-cheker.pdf>. Acesso em: 05/10/2017.

JESUS, Damásio. **Direito penal, volume 1, parte geral**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

## O DIREITO A MORTE DIGNA

Yngrid Rodrigues Lopes

Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – lopesyngrid@outlook.com  
Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
camilo.direito@fibbauru.br

**Palavras-chave:** Morte, Vida, Direitos, Ortotanásia, Distanásia e Eutanásia.

**Introdução:** Nos últimos tempos a ciência tem evoluído rapidamente e tornou possível o prolongar da vida com uso de aparelhos qual possibilitam ao paciente em estado terminal continuar por mais algum tempo sobrevivendo; a evolução não foi somente em prolongar a vida, mas também abriu lugar a discussões baseadas na dignidade humana concedendo o direito a morte digna.

A vida é um bem precioso e alienável, a qual se coloca frente as discussões que surgem com a possibilidade de uma recusa de tratamento médico, optando assim por uma morte digna.

Em várias situações a palavra morte pode amedrontar muitas pessoas, já que pensam que a vida é eterna tornando-se reféns de si mesmos, achando que são 'super-heróis', esquecendo que tudo cessa com a velhice consumando a falência de seus órgãos.

O direito de morrer com dignidade é algo que chama muita atenção, já que se tratando de valores religiosos a vida é algo irrenunciável, porém o foco do presente trabalho não se baseia nesses valores, mas na liberdade de escolha da pessoa humana em ter uma vida digna e plena com enfoque na Constituição Federal, qual prevê que todos devem ter uma vida digna e bem vivida.

**Objetivos:** Uma ampla análise sobre um conceito de morte, o qual atualmente é algo vago nos diálogos, porquanto achamos que nossa vida nunca irá acabar, esquecendo assim que ela (morte) faz parte do ciclo da vida.

Analisar e discorrer sobre os direitos e dignidade da pessoa humana todos elencados na Constituição Federal de 1988, mas em algumas ocasiões são descartados como se fossem algo inútil.

**Relevância do Estudo:** A presente pesquisa tem o objetivo de verificar e assegurar a importância, quanto ao direito de ter uma morte plena e calma, ou uma luta digna para continuar vivendo. A morte é uma parte que integra a vida de qualquer ser humano. Nascemos, crescemos e por fim morremos. Uns mais jovens e outros mais velhos, idade não defini saúde, da mesma forma que viver não significa felicidade.

**Materiais e métodos:** Para atingir o objetivo da presente, utilizarei meios para pesquisa sendo como livros e artigos científicos, a mesma terá um carácter teórico, suas pesquisas serão literaturas especializadas referente a Dignidade da pessoa humana e tudo que engloba direitos humanos.

**Resultados e discussões:** Para atingir o objetivo desta dissertação, o conceito de vida digna e igualdade entre os seres; na segunda parte trata-se dos direitos fundamentais os quais são todos estabelecidos e assegurados pela Constituição Federal; na terceira parte aborda a personalidade jurídica e em seguida o foco principal do trabalho que nada mais é do que o fim da personalidade jurídica.

Há também as distinções das práticas de eutanásia, ortotanásia e distanásia para delimitar o tema.

Por fim, analisando a possibilidade em casos do paciente em estado terminal e/ou testamento vital como forma de expressar sua última vontade.

**Conclusão:** Diante do que foi exposto no presente trabalho, conclui-se que lidar com morte, dor e sofrimento é um estágio que ultrapassa os limites da ciência jurídica, sua percepção vem da alma.

Algumas doutrinas baseiam-se na antecipação da morte, que nada mais é do que eutanásia, deste modo o direito a morte digna é uma afronta a outras ciências que se embasam no direito à vida, em determinadas situações pode afirmar com certeza que a eutanásia seria um caminho mais acertado a seguir, mas não o mais digno, o mais árduo é tentar compreender a dor e a aflição de pacientes terminais em seus leitos além da tecnologia é redescobrir o verdadeiro sentido da vida com o auxílio da ciência.

### **Referências**

MENDES, Ferreira Gilmar & BRANCO, Gonet Gustavo Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 6°. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011.

MARINHO, Oliveira. Mayara. Juliana. **Trabalho de Conclusão de Curso**. Barbacena, 2011. Disponível em: <http://ftp.unipac.br/site/bb/tcc/dir14.pdf>

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das Famílias. 7ª ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

Diniz, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: Teoria geral do direito Civil. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

OLNEY. Queiroz. Assis & POZZOLI. Lafayette. Pessoa Portadora de Deficiência Direitos e Garantias. 2 edição. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2005.

---

## A INEFICIÊNCIA DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO BRASIL

Vitor Vieira Agrella<sup>1</sup> José Roberto Martins Segalla<sup>2</sup>

1Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – vitor.vieira09@hotmail.com.

2Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jrsegalla@uol.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Futebol. Estatuto de Defesa do Torcedor. Torcidas organizadas.

**Introdução:** O presente trabalho consiste em uma análise histórica e conceitual da origem do futebol e, por conseguinte, do surgimento da violência no futebol. Nesse contexto, observaram-se as políticas públicas adotadas em outros países, especificamente, na Inglaterra por meio das quais se realizou o combate à violência no futebol, fato que serviu como modelo para o Brasil e diversos outros países. Diante de tal contexto, foram adotadas medidas de extrema importância acerca da segurança nos eventos esportivos, sendo a pedra angular, a criação da lei no 10.671, de 2003, popularmente conhecida como Estatuto de Defesa do Torcedor. Entretanto, diversos estudos e casos relatados apontam a ineficácia dos instrumentos jurídicos na aplicação das leis em vigência, não alcançando o objetivo de combater a violência nos eventos esportivos.

**Objetivos:** Demonstrar a efetividade da aplicabilidade do Estatuto de Defesa do Torcedor, além de todas as medidas adotadas para conter ou não determinadas ocorrências de violência envolvendo torcidas organizadas no futebol brasileiro.

**Relevância do Estudo:** O estudo em questão se mostra de grande relevância social, especificamente no Brasil, tendo o intuito de compreender porque a violência social tomou conta do futebol. A efetividade da aplicação das leis em vigência que tem como objetivo assegurar a integridade pessoal e o direito de liberdade para cada indivíduo gera dúvida quanto à eficácia das medidas adotadas. Além disso, observa-se grande divergência de opiniões sobre o assunto, posto que isso só aumente, gerando estímulo para se discutir o que está realmente sendo protegido através do Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de pesquisas realizadas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase o Estatuto de Defesa do Torcedor, mais especificamente os capítulos I, II, IV, V, VI, XI e XI-A.

**Resultados e discussões:** No Brasil, a origem dos torcedores se deu assim que surgiu o futebol no Brasil. Pode-se dizer que as torcidas acompanharam a evolução da sociedade brasileira, não se tratando, portanto, de um ente à parte. Com a popularização do esporte a violência no futebol passou a ser um problema. Na opinião de Murad (2012, p. 39) “os graves problemas sociais do país, somados aos problemas característicos do nosso futebol, ajudam a entender a violência no futebol brasileiro”. Para entender a violência no futebol é preciso compreender que a violência tem origem no todo social e se manifesta de forma secundária no futebol. A violência não é uma dimensão social estrutural do fenômeno esportivo, ou seja, não é necessariamente do futebol. É importante sublinhar que a violência é um problema de origem social, muito maior que a existência das torcidas. Apesar de o futebol ter chegado ao Brasil no final do século XIX, a produção para políticas públicas em nosso país para o torcedor é recente. Tornando-se necessária ampla discussão da segurança adotada nos estádios, sua regulamentação somente se deu com a instituição da Lei nº 10.671 de 2003, denominada Estatuto de Defesa do Torcedor no início do século XXI. Com

isso, foram adotadas outras medidas acerca da segurança nos estádios de futebol passando o país a ter diversos instrumentos jurídicos fundamentais para prevenir e controlar essas situações de violência no futebol brasileiro. Reformulado, em 2010, pela Lei nº 12.299, foram instituídos os juizados especiais do torcedor para que haja maior celeridade nas resoluções de conflitos oriundos do âmbito esportivo. O juizado do torcedor tem como ideia funcionar em locais que ocorram eventos desportivos, para atender todo tipo de ocorrência envolvendo torcedores, seja relacionado na esfera criminal, ou então, nas questões da esfera cível, ligados ao direito do consumidor e da infância e juventude (CASTILHO, 2010). Ao analisar os dispositivos do Estatuto de Defesa do Torcedor, que dispõem sobre o controle da violência relacionada ao esporte indica que o modelo brasileiro adotado é, sobretudo, repressivo. Trata-se, portanto, da necessidade de realizar-se uma reflexão aprofundada e democrática e preventiva, em detrimento à imposição de medidas repressivas que são incapazes de pensar o problema em sua complexidade. No âmbito de uma política de prevenção, são necessários maiores investimentos e atenção das autoridades brasileiras quanto à segurança da população, de modo geral, e especialmente em espetáculos futebolísticos, conquista já alcançada em países europeus (REIS, 2006). As Leis relacionadas ao tema são de extrema importância, e a experiência internacional se faz intrinsecamente necessária, pois exemplifica que sem investimentos no setor de segurança e fim da impunidade é impossível evitar as ocorrências de violência no futebol.

**Conclusão:** O presente estudo partiu da reflexão de que, diante do número de ocorrências violentas ligadas ao futebol, torna-se urgente a necessidade de se analisar o modelo de segurança atualmente adotado nos estádios. Conclui-se haver uma lei que tem muito potencial de ser a grande reguladora do desporto brasileiro, mas que ainda não tem a aplicação efetiva por parte das autoridades responsáveis.

#### **Referências**

MURAD, Mauricio. **Para entender: A violência no futebol**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ESCHER, Thiago de Aragão. REIS, Heloísa Helena Baldy dos. **Futebol e sociedade**. Campinas: Líber Livro, 2006.

CASTILHO, Paulo Sérgio. **A criminalização é o caminho? Ações práticas e propostas legislativas de combate à violência no futebol**. São Paulo: FPF, 2010.

---

## Abandono Afetivo do Idoso

Priscila Rampazo<sup>1</sup>; Bazílio Alvarenga Coutinho Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Priscila Rampazo – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –priscila.rampazo@htomail.com;

<sup>2</sup>Bazílio Alvarenga Coutinho Junior – Faculdades Integradas de Bauru –  
FIBpedro@uol.com.br;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Abandono Afetivo, Direito do Idoso, Responsabilidade Civil.

**Introdução:** O trabalho em questão irá partir dos princípios do direito de família observar e discorrer sobre o tema do abandono afetivo de idosos no que concerne ao tratamento necessário que se omite a idosos pelos familiares. É irrefutável a importância do estudo no momento presente sendo que a expectativa de do aumento de idosos no Brasil, segundo o IBGE.

**Objetivos:** Apontar a relevância jurídica do tema abordado demonstrando a validade baseada nos princípios constantes na Constituição Federal e do Direito de família Brasileiro.

**Relevância do Estudo:** Com o aumento acelerado da população idoso em nosso país faz-se necessário o estudo e a busca por soluções dos problemas que sejam específicos dessa parcela da sociedade. E o Direito não é isento dessa responsabilidade, e sendo o abandono afetivo inverso recorrente assim como o abandono afetivo dos filhos por parte dos pais, o mesmo merece semelhante tutela jurídica a fim de zelar pela dignidade da pessoas humana em que nosso sistema jurídico está centrado.

**Materiais e métodos:** Trata-se de uma revisão *bibliográfica* baseada na Doutrina jurídica, na legislação e jurisprudência.

**Resultados e discussões:** A Constituição Federal no artigo 229 regulamenta que os filhos maiores devem assistir os pais na velhice, carência ou enfermidade em conformidade com o princípio da afetividade, princípio da solidariedade da pessoa humana e o princípio da dignidade, este ultimo assegurado pelo artigo 5º da Constituição. Portanto quem abandona o Idoso fere princípios que norteiam nosso judiciário em consequência do ato ilícito, porem não há previsão no Estatuto do idoso quanto a possibilidade de indenização por danos morais, mesmo já sendo de conhecimento geral que o abandono interfere no comportamento psicológico e físico de qualquer ser humano, e de maneira mais agravada naqueles que já se encontram frágeis.

O Estado impõe a si obrigações para com seus cidadãos. Por isso elenca a constituição um rol imensode Direitos individuais e sociais, como forma de garantir a dignidade de todos. Tal nada mais é do que o compromisso de assegurar afeto: o primeiro obrigado a assegurar o afeto por seus cidadãos é o próprio Estado. Mesmo que a Constituição tenha enlaçado o afeto no âmbito de sua proteção, a palavra afeto não esta no texto constitucional (...). Houve a constitucionalização de um modelo de família eudemonista e igualitário, com maior espaço para o afeto e a realização individual.  
(DIAS, 2013, p.72)

A composição do dano moral nestes casos realiza-se através da compensação ao ofendido, bem como punição, e caráter pedagógico ao ofensor. O descaso entre a relação dos pais com os filhos, e vice-versa, é considerado grave abandono moral, necessitando de forte punição do Poder Judiciário, para que se conserve a responsabilidade do dever de cuidar na família. Segundo o artigo 944 do Código Civil “a indenização mede-se pela extensão do dano”. Portanto, havendo a ofensa à norma e decorrendo desta conduta um dano, nascerá à obrigação de repará-lo.

O dever de cuidado ao idoso é uma decorrência de princípios constitucionais, como a cidadania, a dignidade, a solidariedade e a igualdade expressamente incentivada pelo constituinte no artigo 230 da Carta Magna. No supracitado dispositivo Constitucional, a tutela do idoso é considerada de forma a protegê-lo do desamparo, em defesa de sua dignidade. Assim os sujeitos responsáveis pelo amparo são a família, o Estado e a sociedade. Embora o legislador tenha optado por colocar uma ordem dos sujeitos responsáveis, há uma crítica a tal atitude, pois o estado deveria estar em primeiro lugar.  
(NEGRISOLI, 2015, p. 67)

A existência de casos julgados nessa esfera não teria caráter apenas punitivo em relação aos filhos, e compensatório em relação aos lesados, mas também educativo, pois acabaria por desestimular a reiteração do descumprimento de tal dever e para que o próprio condenado reflita sobre suas atitudes e não cause mais danos aos pais.

**Conclusão:** Apesar de ser uma problemática evidente da nossa sociedade, o abandono afetivo inverso até o momento não encontra amparo na lei, jurisprudência e é tratada de maneira superficial pela doutrina. Diante desse quadro devemos fazer analogia aos casos julgados no que diz respeito ao abandono material e afetivo de crianças pelos seus responsáveis. Todos os membros da sociedade devem ser tratados com a devida atenção inclusive aqueles que perderam a capacidade de contribuição e são igualmente portadores de seu espaço no meio de convivência e principalmente de sua dignidade humana.

#### Referências –

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11ª edição. Revista dos Tribunais Ltda, 2016.

Em decisão inédita STJ condena pai por 'abandono afetivo' de filha. Data de publicação: 3/5/2012. Disponível em:

<<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,em-decisao-inedita-stj-condena-pai-por-abandono-afetivo-de-filha-imp-,868024>> Acesso em 16/8/17.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro volume 4. 5ª Edição. Editora Saraiva, 2010.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil. 5ª Edição. Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. "Princípio da solidariedade familiar." *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões* (2007): p. 144-159.

NEGRISOLI, Marcia. Dever de Amparo do Idoso. 1ª Edição. Editora New Castle News, 2015.

## ESTUPRO MARITAL E SUAS DIVERGÊNCIAS NA DOUTRINA

Rafaela Ramos Felisardo<sup>1</sup>; José Roberto Martins Segalla <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafaelarfelisardo@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador – Faculdade Integradas de Bauru – FIB – jrsegalla@uol.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** estupro, casamento, violência doméstica, dignidade sexual

**Introdução:** O trabalho a seguir, terá seu enfoque no estupro, melhor dizendo o estupro marital (quando o autor do crime se relaciona ou já teve algum relacionamento afetivo com a vítima). Como o crime envolve um relacionamento antes ou durante o acontecido, acontece bastante discussões sobre o determinado tema, alguns a favor da punição, outros não. Foi abordado também como é visto o estupro marital em vários países, em que cada um tem seu costume, sua história.

**Objetivos:** Mostrar ao leitor como o direito está em constante mudança, com a mulher ganhando seu devido espaço na legislação e pensamentos que antes eram aceitos, hoje são considerados impróprios

**Relevância do Estudo:** Apresentar a história do crime, onde em alguns lugares do mundo não é nem cogitado a apreensão do agressor. Mostrar a sociedade que esse crime acontece, mas não é muito exposto por conta do constrangimento que a vítima sofre. O autor é alguém que ela menos espera e acaba sendo o pior e mais doloroso estupro.

**Materiais e métodos:** Foi utilizado legislações específicas ao tema como (Código Penal, Constituição Federal 1988, Lei Maria da Penha), livros para entender a opinião de cada autor e a defesa da mesma, internet para complementação dos pensamentos.

**Resultados e discussões:** “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. (Código Penal, 1940)

Esse é o artigo 213 do código penal, em que é configurado o delito estupro, podemos verificar na legislação que nada diz sobre o crime praticado contra esposa (o) ou parceira (o) sexual, mas também não extingue a punibilidade.

Por muito tempo o estupro marital não era crime e para Nelson Hungria e Magalhaes de Noronha no qual consideram que o casamento é um contrato do qual os cônjuges têm obrigações e direitos, dentro disso temos o débito conjugal (obrigação da prática sexual). Magalhaes de Noronha diz “a violência por parte do marido não constituirá, em princípio, crime de estupro, desde que a razão da esposa para não aceder à união sexual seja mero capricho ou fútil motivo (VIANA, Rannyela, 2016, Apud, NORONHA, Magalhães, 1990, p.70). Nelson Hungria confirma a versão acima e alega que o ato sexual é uma das obrigações matrimoniais.

Damásio de Jesus junto com o Júlio Mirabete defende a tese de que o estupro é estupro independentemente do local em que é cometido, seja dentro ou fora de casa, com o seu marido ou um desconhecido. Um casamento ou relacionamento não extingue a liberdade sexual de ninguém.

Júlio Mirabete argumenta.

“Embora a relação carnal voluntária seja lícita ao cônjuge, é ilícita e criminosa a coação para a prática do ato por ser incompatível com a dignidade da mulher e a respeitabilidade do lar.” (VIANA, Rannyela, 2016, Apud, MIRABETE, Júlio, 2003, p.411)

Guilherme Nucci concorda com o posicionamento acima e acrescenta: “Tal situação não cria o direito de estupro a esposa, mas sim o de exigir, se for o caso, o término da sociedade conjugal na esfera civil, por infração a um dos deveres do casamento”.

Uma das causas de extinção de punibilidade era o artigo 107 VII e VIII do código penal, na qual consistia que o casamento era uma forma de não ser punido por esse crime, mas depois de 2005 a extinção entre cônjuges foi retirada. “Por se considerar este (crime) causa de desonra para a vítima e a união em matrimônio uma forma de se reparar o mal causado pelo delito, mediante a restauração do conceito que usufruía ela no meio social” (MIRABETE, Júlio, FABBRINI, Renato, p.382, 2010)

Hoje o estupro marital é um crime punível e está expressamente descrito no artigo 7º III da lei maria da penha.

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Maria da Penha, 2006)

**Conclusão:** Apesar das divergências apresentada, hoje o estupro marital possui um artigo na Lei Maria da Penha e tribunais brasileiros, desde começou a pensar de outra maneira a muito tempo atrás, antes mesmo da mudança de 2009 no código penal. Mas esse crime é visto ainda com um olhar machista e mulheres que acabam sofrendo esse constrangimento não denunciam por medo da estabilidade financeira, medo de retaliação do companheiro furioso ou pode ser algo relacionado a religião que a mesma segue. A luta para que esses direitos fiquem cada vez mais explicito ainda está longe de terminar, mas com pequenos atos podemos abrir os olhos da sociedade e deixar o país menos machista.

#### **Referências**

“**Código Penal Brasileiro**”. Brasília, DF, 1940

FABRINI, Renato, MIRABETE, Júlio, “**Manual de Direito Penal**”. São Paulo, Editora Atlas, 2015

“**Lei Maria da Penha**”. Brasília, DF, 2006

MAIA, Luciana, “**Estupro Marital**”, 2007

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6560/Estupro-marital>> Acesso em 18 out. 2017

VIANA, Rannyela, “**Estupro Marital frente aos deveres conjugais**” 2016

<<https://rannyelaviana.jusbrasil.com.br/artigos/416933770/estupro-marital-frente-aos-deveres-conjugais>> Acesso em 18 out. 2017

---

## DIREITO DIGITAL BRASILEIRO: DESAFIOS E AVANÇOS

Renato Custódio da Silva; Ms. Tales Manoel Lima Vialôgo

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB renatocsnew@hotmail.com;  
Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Dificuldade. Privacidade. Direitos

**Introdução:** De forma geral, o direito digital atual busca atrelar as necessidades da população nas redes, evitando atos ilícitos, diante de uma realidade que mostra grandes dificuldades e gigantesco avanço da internet, segundo Liliana Mirardi Paesani “Hoje a Internet é vista como um meio de comunicação que integra dezenas de milhões de computadores no mundo inteiro” (PAESANI, 2001) é essencial que a sociedade seja educada e adquira ética, e que o direito digital avance e se atualize trazendo mais segurança e tranquilidade para a sociedade que hoje em dia se encontra desamparada juridicamente, de acordo com Marcelo Xavier de Freitas Crespo “Mas o que importa ao Direito a educação digital? Importa que pessoas digitalmente educadas não são afetadas pelo mau uso da tecnologia”(CRESPO, 2010). Com a ética digital sendo incluído na educação desde a infância o mundo virtual deverá ter menos direitos violados, e os usuários serão mais capacitados para manusear corretamente os dispositivos, assim conseguindo utilizar todos os recursos disponíveis, que em um mundo digital não tem limites. “Educação Digital não implica apenas a discussão sobre a privacidade e a segurança da informação; trata-se de uma ampla e constante abordagem sobre a cidadania global” (MESQUITA, 2017). Para que as empresas e até mesmo usuários não comentam infrações nos métodos de defesa nas redes, procura em primeiro momento minimizar o ataque ou a vulnerabilidade. “Para isso, toma-se uma série de medidas, são compradas tecnologias específicas e muitas vezes também são contratadas empresas que praticam o que se chama *Ethical Hacking*.” (PINHEIRO, 2014). Entretanto hoje com todo o acesso disponível no mundo dos jovens, se torna muito comum à divulgação da intimidade de outras pessoas, muitas vezes sem a intenção de prejudicar, e acabam trazendo muitos prejuízos irreparáveis. “Os celulares, hoje, constituem um perigoso meio de divulgação da imagem, sendo certo que qualquer pessoa está exposta a se tornar mais uma vítima” (GUERRA, 2015).

**Objetivos:** Demonstrar a fragilidades na segurança de informações, exposição nas redes e a importância da educação digital.

**Relevância do Estudo:** É importante falar sobre esse assunto, pois existe uma deficiência muito grande no conhecimento da internet, seus direitos e limites.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** Serão necessários a criação de leis específicas que visem inibir atitudes ilícitas nas redes, pois as atuais não estão suprindo às necessidades da sociedade, para que o mundo virtual se torne mais seguro, para combater crimes e violação de privacidade virtual.

**Conclusão:** O objetivo é trazer uma realidade do mundo virtual perante a legislação, as dificuldades encontradas em nosso ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, é de grande importância uma melhoria nas leis que trata da utilização da internet, juntamente com a educação, ética e responsabilidades no ambiente digital, pois sem a conscientização de toda a população não será possível viver em sociedade digital, se não for respeitados os

direitos e garantia dos usuários, desta forma jamais serão conquistados valores em uma sociedade.

### **Referências**

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas, O Papel da Educação Digital e da Segurança da Informação no Direito, agosto. 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7975](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7975)>, acesso em: 17/09/2017.

GUERRA, Filipe Augustus Pereira, A gravação de vídeos nos celulares e dano a imagem, dezembro. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45514/a-gravacao-de-videos-nos-celulares-e-o-dano-a-imagem>>, acesso em: 15/09/2017.

MESQUITA Ana Paula Siqueira Lazzareschi, Educação Digital e a Parceria entre a Escola e a Família, março. 2017. Disponível em: < <http://educacao.estadao.com.br/blogs/colegio-pentagono/educacao-digital-e-a-parceria-entre-a-escola-e-a-familia/>> Acesso em: 21/09/2017.

PINHEIRO, Patricia Pack. Direito Digital, 5º edição. São Paulo: Ltr, 2014.

PAESANI, Liliana Mirardi. Direito E Internet. 5º edição. São Paulo: Ltr, 2001.

---

## A DELAÇÃO PREMIADA COMO MEIO DE PROVA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Rosana Cristina Ferreira Chacon - CURSO DE DIREITO - Faculdades Integradas de Bauru-  
FIB - rosanacf2006@hotmail.com

Professor: José Roberto Martins Segalla - Faculdades Integradas de Bauru - FIB -  
jrsegalla@uol.com.br

### DIREITO

**Palavras-chave:** Organizações criminosas. Delação. Meios de prova.

**Introdução:** O presente estudo se baseará em abordagens sobre atuação das organizações criminosas e os meios de combatê-las, com o objetivo de contribuir para buscas de soluções visando a mitigação dos crimes oriundos desses grupos criminosos.

A lei da Organização Criminosa nº 12850/2013 considera que organização criminosa é a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

O maior desafio da atualidade é combater eficazmente o crime organizado, que com o crescente avanço tecnológico têm se difundido largamente em nossa sociedade, a globalização, apesar de excelente em áreas como saúde e informatização, também é meio pelo qual as organizações criminosas se articulam mais facilmente, vindo por esse prisma e também sabendo da ineficácia do Estado no combate a essas organizações vem o instituto da delação premiada para ajudar a solucionar muitos crimes.

A delação premiada ocorre quando o acusado ou indiciado, admitindo a sua participação em prática criminosa, colabora, relatando fatos relevantes da atividade ilícita, desmantelando o esquema criminoso, e, como forma de “premiar” o delator, o Estado abre a possibilidade de uma redução ou até mesmo a extinção de sua pena. Damásio E. Jesus de (2005) conceituou o instituto: Delação é a incriminação de terceiro, realizado por um suspeito, investigado, indiciado ou réu, no bojo de seu interrogatório (ou em outro ato). “Delação premiada” configura aquela incentivada pelo legislador, que premia o delator,

Vendo por esse prisma, o bem jurídico principal e maior, que é a segurança pública, é o que justifica a utilização da delação premiada, porque tem em vista o interesse da sociedade, dando ao Estado, via de regra, o poder de barganhar, nesse sentido o instituto da delação premiada torna-se um grande precursor no combate as ações criminosas organizadas, reprimindo ou até prevenindo muitos ilícitos penais.

**Objetivos:** Demonstrar de forma crítica a eficiência da delação premiada e seus aspectos éticos e morais no combate ao crime organizado.

**Relevância do Estudo:** O tema é relevante, porque é um dos maiores problemas do Estado ultimamente e é de grande relevância social, portanto, com esse projeto, pretende-se fomentar a discussão e demonstrar com o auxílio dos renomados doutrinadores os aspectos controversos, destacando, primordialmente, o reaparelhamento do Estado e o aprimoramento específico de legislação.

**Materiais e métodos:** O Estudo baseou-se na abordagem qualitativa, como método, que segundo Minayo (2003, p. 16-18) é o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar central na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotada para construir uma realidade. A pesquisa é assim, a atividade básica da ciência na sua construção da realidade.

**Resultados e discussões:** Buscou-se uma breve análise das provas no processo penal brasileiro, expondo-se os princípios norteadores que garantem a legalidade na obtenção e formas de apreciá-las pelo magistrado.

**Conclusão:** Por fim, o instituto da delação premiada se aplicado de forma equilibrada e com observância aos princípios constitucionais, torna-se um importante, senão, o mais eficiente meio de se dismantelar organizações e de se punir os seus autores. A forma de atuação do Estado no que se refere ao combate aos chamados “crimes do colarinho branco” recrudescceu fortemente na última década, demonstrando principalmente, que a sistemática da utilização das interceptações telefônicas e inteligência policial, corroborado com um conjunto probatório robusto, vem angariando ótimos resultados, contribuindo para inibir o surgimento de novas organizações “político-criminosas” (se é que podemos assim denominar), que tanto prejuízos trazem à sociedade.

### Referências

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

JESUS, Damásio E. de. **Estágio atual da "delação premiada" no Direito Penal brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 854, 4 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7551>>

GOMES, Luiz Flávio. **Que Se Entende por Crime Organizado** (Parte 1). Disponível em <<http://www.lfg.com.br>>, 2 de março de 2010.

ARANHA, Adalberto José Q.T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p.122.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006

---

## DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Taísa Carmagnani de Almeida da Silva<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – tah\_carmagnani@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Deficiência, direito, inclusão social.

**Introdução:** O presente trabalho tem como objetivo abordar sobre o direito à educação dos deficientes, suas limitações, diferenças e individualidades. Contemporaneamente, no Brasil, mesmo diante de todos os estudos feitos e de todos os direitos que as pessoas com deficiência conquistaram, infelizmente, mesmo assim estes acabam sendo vítimas de preconceito, por serem considerados “diferentes”, e excluídos do meio social. A história do homem reflete este olhar discriminatório, pois a falta de conhecimento da sociedade, em geral, faz com que a deficiência seja considerada um peso ou até mesmo um problema. O não reconhecimento das desigualdades implicaria o surgimento de uma categoria de privilegiados (os que não possuem deficiência), que a própria lei tem de evitar.

**Objetivos:** Verificar a eficácia social dos direitos da pessoa com deficiência, em especial o direito à educação. Demonstrar que apesar da legislação vigente, os direitos conquistados referentes aos portadores de algum tipo de deficiência, na prática não estão sendo cumpridos e a existência de políticas públicas para a constituição de seus direitos.

**Relevância do Estudo:** Identificar na legislação vigente quais as garantias fundamentais as pessoas deficientes, evidenciar quais os principais direitos que, na prática, não são respeitados, tanto na esfera administrativa quanto na esfera social. Abordar sobre a inclusão social do indivíduo deficiente e verificar a efetividade do direito à educação.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase a Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Título I que trata dos direitos fundamentais.

**Resultados e discussões:** Mesmo em um país com maior acesso à informação, muitos cidadãos ainda não têm algum ou qualquer conhecimento acerca de seus principais e fundamentais direitos básicos, principalmente visando a educação que é garantida a toda e qualquer pessoa, seja ela deficiente ou não, a fim de proporcionar uma abordagem ampla, visando não somente alertar ao descumprimento corriqueiro da legislação vigente, mas também fazer valer tais direitos através da livre informação. Atualmente, é impensável um mundo onde não se tenha resguardado o direito básico à educação, porém nem sempre foi assim, há poucas décadas receber instrução formal, mesmo que básica, era um privilégio de poucos. Segundo Marcos Augusto Maliska (2001, p. 40) “a educação como um direito fundamental, tem caráter universal, legítimo de toda e qualquer sociedade”. “Um Estado Social Democrático de Direitos está vinculado aos direitos fundamentais, pois, é através destes que se chega a um Estado democrático e a efetiva concretização das normas de uma Constituição”. (MALISKA, 2001, p. 46). A Constituição Federal de 1988 nos assegura sobre todos os direitos fundamentais, incluindo o direito a educação. Cabe a cada ente da Federação realizar o seu compromisso perante a sociedade, garantindo assim que este direito seja colocado em prática. O autor Camilo Stangherlim Ferraresi (2010), aponta a importância dos direitos fundamentais para uma existência digna: “dessa forma, os direitos fundamentais do homem buscam assegurar uma existência digna, sem levar em

consideração nenhuma espécie de discriminação para os titulares de tais direitos, ou seja, pelo simples fato de ser membro da raça humana, o homem tem assegurado os direitos inerentes a esta condição”. (FERRARESI, 2010, p.51). Maria Cláudia Maria (2011) assegura ainda, a respeito do direito a educação como fundamental e de todos: “o direito a educação é direito fundamental social e deve assegurar ao ser humano o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades, tanto intelectuais quanto espirituais devendo lhe garantir não só sua qualificação para o trabalho e exercício da cidadania, mas possibilidade de juízo crítico para que tenha autonomia e liberdade”. (MAIA, 2011, p. 34). O Estado é um dos responsáveis pela garantia da educação, não podendo o aluno deixar de cursar essas importantes etapas de ensino, pois através deles que se adquirirem os conhecimentos necessários para uma boa base do aprendizado. Em 2015, a Lei 13.144/15 em seu artigo 28 regulamentou como deve ser a inclusão da pessoa com deficiência em seu meio escolar, proporcionando e realizando um projeto pedagógico e garantindo inclusive a oferta de educação bilíngüe para as pessoas com deficiência auditiva na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e do material didático em Braille (para as pessoas com deficiência visual).

**Conclusão:** Infelizmente, no Brasil mesmo com o atual avanço no acesso às informações (como advento da internet e da tecnologia) muitas pessoas, principalmente as mais carentes, ainda não tem a oportunidade de vivenciar este avançotecnológicoemseusdomicíliosequando possuem acesso à rede mundial de computadores muitas vezes não possuem condições cognitivas para compreender tais documentos, normalmente em formas de Lei e formatados em padrão acadêmico. Pelo fato da recente promulgação da Lei n° 13.146/2015 associada a uma falta de informação da maioria da população, a desinformação torna-se um dos pontos que impedem que a Lei seja de fato, na prática efetivada. Falta informação acerca do tema para que os cuidadores/responsáveis legais da pessoa com deficiência exijam que a Lei seja cumprida no ato do descumprimento, como há desconhecimento, não há exigência perpetuando desta forma uma prática criminosa recorrente e irresponsável das instituições de ensino (pública ou particular) em recusar ou não fornecer adequadamente todo o substrato necessário àquela criança, jovem ou adulto com necessidades especiais.

### Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **O direito ao lazer da pessoa portadora de necessidades especiais na constituição Federal**. São Paulo: Porto de ideias, 2010.

MAIA, Maria Claudia. **A proteção constitucional do direito a educação**. São Paulo: Porto de Ideias, 2011.

MALISKA, M. A. **O Direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: Antonio Fabris, 2001.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Doutrina e jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

---

## ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS

Thayná Caroline Sartori Cotait<sup>1</sup>; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [taa.sartori@hotmail.com](mailto:taa.sartori@hotmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB -  
[claudiafap@terra.com.br](mailto:claudiafap@terra.com.br).

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Família. Conseqüências

**Introdução:** A Alienação Parental foi objeto de estudo do pesquisador americano Richard A. Gardner (2002), do Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia de Nova Iorque, EUA. Em referido estudo, definiu os transtornos ocorridos principalmente após o divórcio dos genitores, onde um deles (genitor alienador) implementa falsas memórias nos filhos para que os mesmos se voltem contra o outro (genitor alienado). Normalmente agem dessa forma movidos por vingança, inveja, ou outros motivos banais. Gardner nomeou esse tipo de transtorno como Síndrome da Alienação Parental (SAP), isso em 1985.

Já François Pondevyn (2001), difundiu tal estudo na Europa quando se viu vítima dessa Síndrome tão catastrófica para os laços entre a criança e o genitor alienado ao se separar de sua esposa e perceber que aos poucos cada vez mais seus filhos estavam distanciando-se dele. Foi então que o mesmo decidiu pesquisar mais à respeito para que pudesse defender-se juridicamente.

Quando a criança que ama seu genitor é levada a afastar-se dele, gera uma contradição de sentimentos e a destruição do vínculo entre estes (DIAS, 2006)

Com o decorrer dos anos, foi percebido pelo ordenamento jurídico brasileiro que havia uma recorrência muito grande de casos de Síndrome de Alienação Parental sendo discutidos em litígios, porém não havia uma lei específica para esses casos. Então em 2008 foi promulgada a Lei nº 12.318, a qual versa sobre a Alienação Parental.

O ordenamento citado deixa claro que ao praticar a alienação parental ferem-se os direitos básicos da criança ou do adolescente, afetando o convívio com o genitor alienado e a família deste, e também consiste em abuso moral. (BRASIL, 2008).

Sabe-se que a Alienação Parental têm conseqüências nos piores dos casos irreversíveis, e que causam até alguns transtornos psicológicos para ambos os pólos, tanto o genitor alienador, o genitor alienado e também os filhos, que no final acabam sendo os maiores prejudicados

**Objetivos:** Demonstrar a evolução do conceito e da formação da família nos últimos tempos, apresentar as primeiras pesquisas à respeito da Síndrome da Alienação Parental, indicar o que a doutrina e jurisprudência brasileira dissertam sobre tal síndrome.

**Relevância do Estudo:** Se faz necessário estudar tal tema uma vez que sua ocorrência tem aumentado nos casos de separação, e também as conseqüências são inúmeras e estas podem ser irreversíveis dependendo do estágio em que a Alienação se encontra.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo foi a literatura especializada sobre a Síndrome da Alienação Parental e seus relacionamentos

**Resultados e discussões:** Foram elucidadas as evoluções ocorrentes nas famílias, desde os primórdios conhecidos e suas modificações conforme a sociedade também o fez. Vimos as incumbências dos pais para com os filhos, tanto as constitucionais, quanto as presentes no ECA, seus princípios conforme a doutrina. Estes foram necessários para que fosse possível entender o porque a Alienação Parental se difundiu tanto nos últimos anos, pois ela

ocorre normalmente em famílias que possuem filhos e há a separação dos pais. Entendemos também quais são os pólos ativos e passivos nessa situação, sendo o genitor alienador o que aliena os filhos contra o pai/mãe pois não se conforma com o fim da relação, se sente injustiçado e com isso decide começar uma campanha de difamação do genitor alienado que nesta situação se encontra no pólo passivo. Há entendimento que qualquer pessoa pode configurar o pólo ativo, desde que esta tenha interesse em dissolver a relação da criança com um dos genitores, como os avós, tios, até mesmo um profissional psicólogo pode praticar a Alienação Parental.

A Alienação Parental causa uma sensação de perda na criança, como se o genitor alienado houvesse morrido, porém é mais doloroso do que a morte real, por se tratar de uma morte inventada (AMATO, 2013, p.75)

Ao analisarmos a lei brasileira que versa sobre este assunto, vimos que a mesma pune os pais que praticam a Alienação Parental desde tratamento psicológico até a inversão da guarda para o genitor que promova o melhor contato entre as partes (criança e genitores) para que dessa forma possa inibir o fonte da alienação parental. Pode também ser suspensa a visitação do alienador e sancionada o tratamento psicológico para que dessa forma, o mesmo possa entender o que ele causou e poder voltar ao convívio da criança.

**Conclusão:** Concluimos que deveríamos ter uma política de acompanhamento psicológico de famílias logo após a separação pois só assim poderá ser detectada a alienação parental no início e assim tratá-la com mais afinco, diminuindo assim as chances de consequências psicológicas irreversíveis

#### Referências

BRASIL. Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010. Institui a lei sobre Alienação Parental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 21/02/2017.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental, o que é isso?, 2006. Disponível em: <[http://berenedias.com.br/uploads/1\\_-\\_s%EDndrome\\_da\\_aliena%E7%E3o\\_\\_parental,\\_o\\_que\\_%E9\\_issso.pdf](http://berenedias.com.br/uploads/1_-_s%EDndrome_da_aliena%E7%E3o__parental,_o_que_%E9_issso.pdf)>. Acesso em: 06/03/2017.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?, 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>> Acesso em: 21/02/2017.

PODEVYN, François. Síndrome de Alienação Parental, 2001. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>. Acesso em: 21/02/2017.

AMATO, Gabriela Cruz. A Alienação Parental Enquanto Elemento Violador dos Direitos Fundamentais e dos Princípios de Proteção à Criança e ao Adolescente. **Revista Síntese Direito de Família**, publicação periódica, bimestral, v.14, n.75, dez/jan.2013

---

## A função social das microempresas e empresas de pequeno porte

Thiago Rosolino da Silva/ Camilo stangherlim Ferraresi

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – thiagorosolino@yahoo.com.br  
Professor do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Microempresas; Empresas de pequeno porte; Tratamento favorecido; Função social;

**Introdução:** A atividade empresaria é atualmente uma das organizações mais importantes na sociedade capitalista, por se constituir um organismo de produção de bens e serviços, bem como por ser um instrumento de produção, circulação e distribuição de riquezas.

**Objetivos:** Demonstrar a importância das microempresas e empresas de pequeno porte, as leis que a protege, sem buscar uma resposta definitiva, mas sim algo que possa esclarecer alguns pontos como, por exemplo, ser garantido tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, sendo este também um dos princípios basilares da econômica nacional.

**Relevância do Estudo:** Especificar a legislação atual sobre o tratamento jurídico diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte.

Abordar a proteção as micro e pequenas empresas.

Justificar a importância das microempresas e empresas de pequeno porte para a sociedade.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos, serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** Com o desenvolvimento das atividades comerciais foram surgindo determinadas espécies de normas cuja finalidade era especificamente a disciplina das relações tipicamente comerciais, especialmente a compra e venda. Diante desta realidade principalmente por meio das corporações de ofício, é que o direito comercial passou a aparecer como um direito especial, com normas e princípios próprios e diversos do direito civil.

No entanto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, inciso III, relacionou como um dos princípios da ordem econômica a função social da propriedade, que abrange, por conseguinte, o setor empresarial.

Essa função social, por sua vez, se traduz num dever de fazer, um múnus público, ou seja, uma obrigação de retribuir à sociedade o direito de exercício da livre iniciativa insculpido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal).

Pode-se afirmar, portanto, que, na prática, a função social pode ser concretizada, pela criação de empregos, pela valorização do trabalhador, pela proporção de um ambiente de trabalho sem grandes pressões e, principalmente, a visão de dignidade humana no emprego dos recursos financeiros e humanos da empresa.

**Conclusão:** Percebe-se que, de modo geral, que tais organizações têm cumprido seu papel no seio da sociedade, porém, na medida em que a empresa colabora para a prosperidade coletiva, ela deve ser protegida e incentivada pelo sistema jurídico, especialmente por meio de políticas de fomento que lhe garantam a sobrevivência.

No presente trabalho, pretende-se demonstrar que as microempresas e as empresas de pequeno porte têm desempenhado relevante função social na realidade empresarial brasileira e que, por tal motivo, as leis específicas que disciplinam sua atividade devem passar por um processo de aperfeiçoamento contínuo, de modo a garantir o desenvolvimento desse setor no país.

### **Referências**

BITTAR, Eduardo C.B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPEL FILHO, Hélio. A função social da microempresa. Revista Jus Vigilantibus, 27 de julho de 2004. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/2069>>. Acesso em 06 mai. 2017

FAZZIO JUNIOR. Manual de direito comercial - 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Fran. Curso de direito comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades empresárias, fundo de comércio. Ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro, Forense, 2010.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

---

## AS COTAS RACIAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

Thyago Nathan Fonseca dos Santos.<sup>1</sup> Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – thyago.nathan@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Racismo. Cotas

**Introdução:** O presente trabalho consiste em uma análise histórica e conceitual que levou o Estado a criar a Lei nº 12.711 de 2012, que tornou obrigatória a reserva de cotas raciais para o ingresso no Ensino Superior; bem como analisar o funcionamento e as peculiaridades da referida lei, dissertando sobre sua aplicação em território nacional, abordando as divergentes polemias referentes aos pontos de vista sobre a eficácia da lei e sua ligação com o princípio da igualdade.

**Objetivos:** Analisar os motivos essenciais que levaram à criação da Lei das Cotas Raciais para o ingresso nas Universidades Públicas Brasileiras, dissertando sobre os diferentes pontos de vista em relação ao assunto.

**Relevância do Estudo:** O tema escolhido é de extrema importância nos dias atuais, pois o racismo no Brasil é algo que ainda existe, de uma forma muito sutil e enraizada na cultura brasileira. Apenas os menos favorecidos que sofrem com esse tipo de discriminação conseguem expressar o quão difícil é suportar isso na sociedade em que vivemos mesmo após 129 anos do fim da escravidão.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato da grande divergência de opiniões; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase a própria Lei nº 12.711 de 2012, a Constituição Federal e os dados fornecidos pelo Ministério da Educação, responsável pela fiscalização da lei.

**Resultados e discussões:** No Brasil, como em vários países espalhados pelo mundo a escravidão dos povos africanos foi um período de muito sofrimento para os mesmos. Apesar de terem sido essenciais para a evolução cultural e econômica dos países onde foram escravizadas, as condições sub-humanas no qual eram submetidos não era mais compatível com a evolução de direitos humanos que surgiu na sociedade. No entanto, os diferentes tipos de escravidão e colonização contribuíram pra atual realidade social. As cotas raciais brasileiras tiveram como base as ações afirmativas norte americanas e é extremamente necessária uma comparação entre Brasil e EUA, pois “As diferentes formas de colonização realizadas no Brasil e nos Estados Unidos geraram consequências importantes sobre como se desenvolveram as relações raciais em cada um dos países” (KAUFMANN, 2007, p.03). No tocante ao modelo de vida pós escravidão nos EUA e no Brasil, a forma com a qual os negros foram tratados, contribuiu para o aumento da desigualdade social. Nos Estados Unidos, o governo não proporcionava aos negros nenhum tipo de liberdade individual mesmo com a libertação dos escravos pelos seus senhores. Um escravo libertado não tinha o direito de adquirir terras, títulos ou propriedades enquanto no Brasil, a alforria garantia aos negros a chance de obter alguns direitos civis destinados aos brancos apenas (PASSETTI, 2003). Já no Brasil, todos os negros foram considerados livres, mas a abolição não lhes garantiu a verdadeira cidadania, ou seja, não ocorreram as premissas básicas para que o escravo viesse a se tornar um verdadeiro cidadão brasileiro. (IANNI, 2004). Sendo assim, “A primeira iniciativa oficial de política de ação afirmativa ocorreu em 1972 nos EUA, quando o então presidente Richard Nixon incorporou essa ideia

na forma da Lei da Oportunidade Igual no Emprego”. Essa medida inicial determinou que todas as empresas ligadas ao governo de alguma forma criassem metas e prazos específicos para a admissão de minorias, incluindo negros (BRANDÃO, 2005, p.06). A segunda iniciativa foi composta pelo apoio financeiro por parte do governo federal a todos os órgãos públicos e privados que se comprometeram a adotar programas de inclusão social. (SILVA, 1994). A terceira iniciativa é considerada o início do sistema de cotas, pois se baseou no estabelecimento de percentuais proporcionais à representatividade das minorias para o seu aproveitamento e ascensão no emprego, nas escolas e universidades. (SILVA, 1994). Essa vertente foi a inspiração para a adesão das cotas raciais no Brasil, começando pela Universidade de Brasília que foi a primeira instituição de ensino superior pública federal a instituir políticas afirmativas para negros no vestibular, reservando 20% das vagas para eles. Após anos de debates e controvérsias sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre a constitucionalidade das cotas em 26 de abril de 2012, por unanimidade de seus membros. O tribunal decidiu que as políticas de cotas raciais nas universidades estão de acordo com a Constituição e são necessárias para corrigir o histórico de discriminação racial no Brasil para promover não somente a igualdade, mas também a representatividade de negros nas Universidades e futuramente nas camadas mais elevadas da sociedade. No presente trabalho, buscou-se apontar as falhas presentes no atual sistema de cotas raciais, sem ignorar no entanto a importância da representatividade e igualdade social e racial, defendendo-se a ideia de uma modificação no sistema, visando uma lei que condiz com a realidade sócio racial brasileira.

**Conclusão:** Conclui-se que apesar das divergências, a criação de benefícios governamentais se faz necessária para o alcance da igualdade social, respeitando o princípio da igualdade e isonomia, mas que é preciso ter cautela para que um benefício que visa proporcionar igualdade de concorrência não cause desigualdade, sendo necessário um duplo critério para a concessão das cotas, sendo eles o critério da condição social acompanhado da condição racial.

### Referências

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?** Campinas: Autores Associados. 2005.

IANNI, Octavio. **Processo Político e Desenvolvimento Econômico.** Política e Revolução Social no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PASSETTI, Gabriel. **A guerra civil. Revista: em um mundo em guerra.** Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra25/coldmountain.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

SILVA, Jorge. **Direitos Civis e Relações Raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Livraria Luam, 1994.

## SUCESSÃO ENTRE IRMÃOS UNILATERAIS E BILATERAIS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Matheus Fernandes Jambeiro de Oliveira<sup>1</sup>; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – matheusjambeiro@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
claudiafap@terra.com.br;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** sucessão; irmãos; isonomia

**Introdução:** Muito se discute na doutrina a respeito da discriminação na concorrência de irmãos bilaterais e unilaterais, ocasionada pelo Artigo 1.841 do Código Civil. Conforme dispõe o referido artigo, “Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar” (BRASIL, 2002). Alguns autores sustentam a inconstitucionalidade desta norma, em razão do princípio da isonomia. Há de se verificar então os fundamentos deste entendimento para que se verifique a existência ou não de inconstitucionalidade do dispositivo legal.

**Objetivos:** Discutir se o texto legal objeto da pesquisa fere a Constituição Federal e seus princípios, bem como ponderar os pontos controvertidos. Trazer à discussão eventual alteração no texto legal, buscando a sua adequação às normas e princípios vigentes.

**Relevância do Estudo:** O estudo se faz necessário no que diz respeito ao atendimento às normas e diretrizes constitucionais, as quais devem ser respeitadas em todas as esferas do Direito brasileiro. Não obstante, o tema em discussão repercute diariamente em milhares de famílias brasileiras, devido ao fenômeno da reconstituição familiar.

**Materiais e métodos:** O presente trabalho trata-se de uma pesquisa de cunho teórico, o qual busca como principal fonte a literatura especializada, bem como demais pesquisas para coleta de dados. Após a identificação, localização e leitura das obras, teremos uma redação textual referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** A discriminação aqui apontada originou-se do antigo Código Civil de 1916, em alusão aos filhos chamados à época de “ilegítimos”, situação esta que deveria ser extinta com o advento da Constituição Federal de 1988, conforme preconiza Dias:

Trata-se de perverso resquício da discriminação de que era alvo a filiação chamada ilegítima ou espúria, por ser fruto de relações extra matrimoniais. Outrora, ter irmãos unilaterais era escandaloso e pejorativo, porque, em regra, indicava filiação ilegítima no âmago familiar. Arcaica a repulsa à fraternidade unilateral. (DIAS, 2008, p. 135)

Neste sentido, a lei não encontra apoio perante a Constituição Federal, vez que há uma ruptura na igualdade de filiação já consagrada em nossa Carta Magna, conforme explica Paulo Lôbo:

A vedação da discriminação entre filhos repercute necessariamente nos irmãos, pois a qualidade de irmãos decorre do fato de essa relação de parentesco decorrer do estado de filiação. (LÔBO, p.124 apud DIAS, 2013, p. 145).

Com efeito, os filhos não só têm os mesmos direitos em relação aos pais, mas também entre si, pois seu vínculo jurídico se origina dessa relação. Há uma afronta ao princípio da inonomia, em razão da irrazoabilidade da medida que se impõe, uma vez em que as

obrigações, inclusive a de prestar alimentos entre os irmãos bilaterais e unilaterais são distribuídas igualmente, sem quaisquer discriminações. Nesta senda, explana Barroso:

[...] o que o Judiciário faz é interpretar o princípio da isonomia, de acordo com a razoabilidade: se o meio for adequado, necessário e proporcional para realizar um fim legítimo, deve ser considerado válido. Nesses casos, como se percebe intuitivamente, a razoabilidade é o meio de aferição do cumprimento ou não de outras normas. (BARROSO, 2003, p. 63).

Ato contínuo, neste mesmo raciocínio Rothenburg explana o assunto:

O princípio da igualdade implica, antes de mais, a proibição de discriminações indevidas. Por isso que um tratamento jurídico idêntico impõe-se à primeira vista e é preciso justificar adequadamente as diferenças de tratamento. ROTHENBURG (2008, p. 81).

Por não atender ao princípio constitucional da isonomia, este tipo de discriminação deve ser tomado então por inconstitucional. Leite assim conclui:

Perdeu o legislador oportunidade ímpar de resgatar o princípio da igualdade constitucional também no terreno sucessório e, inexplicavelmente, como se disse, retoma literalmente a fórmula antiga – e, agora, inconstitucional – de devolução desigual, em decorrência da origem da prole. (LEITE, 2003 p. 250).

O que temos é uma evidente violação ao princípio da isonomia, ao passo que o legislador nos traz uma discriminação descabida em virtude da Constituição Federal.

**Conclusão:** Com base nas pesquisas realizadas e com o estudo aprofundado dos fundamentos do tema, é possível concluir que há sim inconstitucionalidade da norma contida no artigo 1.841, que busca proteger o matrimônio, de forma a conflitar com o princípio da isonomia, bem como igualdade no estado de filiação, trazidos pela Constituição Federal.

### Referências

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas, v. 2, 2003.

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso em 04-06-2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual das sucessões. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Comentários ao Novo Código Civil – Direito de Sucessões. 3ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. Novos estudos jurídicos, v. 13, n. 2, p. 77-92, 2009.

---

## A DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA NO CONTRATO DE TRABALHO

Mariana Cristina do Carmo Marques<sup>1</sup>; Maria Claudia Maia<sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Mariana Cristina do Carmo Marques – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maric21m@hotmail.com

<sup>3</sup>Maria Cláudia Maia – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamiaa@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Discriminação no trabalho, discriminação estética, Lei 9.029/95.

**Introdução:** A estética e a beleza vêm ganhando ênfase nos relacionamentos pessoais, conseqüentemente no mercado de trabalho também, devido a supervalorização da aparência a discriminação por conta da estética tem sido frequente nas relações de trabalho, o que acontece muitas vezes pelo candidato não estar dentro dos padrões estéticos dominante. Os princípios Constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana protegem o indivíduo de qualquer distinção injustificada, garantindo respeito aos valores morais e igualdade de oportunidades a todos os seres humanos, vedando assim a discriminação negativa. São fatores decorrentes de discriminação estética o peso, tatuagem, *piercing*, cabelo, barba entre outros. Muitos empregadores praticam a discriminação estética durante o contrato de trabalho ou até mesmo na fase de contratação.

**Objetivos:** O presente estudo tem por objetivo promover uma análise na aplicabilidade da discriminação estética nos contratos de trabalho, elencando as hipóteses de discriminação estética, os princípios constitucionais que vedam a discriminação e a aplicação da Lei 9.029 de 1995.

**Relevância do Estudo:** Trazer aos leitores de forma clara e sucinta que todos devem ser tratados de forma igual, sem qualquer distinção, que as empresas devem contratar os empregados de acordo com a atividade laboral que o mesmo irá desenvolver e não conforme sua aparência.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental com consulta à legislação, bibliografias, doutrinas, jornais, livros, sites.

**Resultados e discussões:** Foi analisado no decorrer do trabalho que temos um Estado Democrático de Direito que veda a discriminação estética no trabalho, diante dos princípios constitucionais, conforme artigo 3º constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988). Cita Christiani que vivemos em uma sociedade democrática de caráter pluralista, constituída por pessoas diferentes quanto a raça, cor, sexo etc., o que, por sua vez, não impede a proteção à igualdade de oportunidades, fundamento essencial do exercício da cidadania e da dignidade humana. Eliminam-se as desigualdades sociais, com o equilíbrio das vontades externadas pela maioria e minoria. Busca-se a felicidade, sem qualquer postura preconceituosa e discriminatória. (MARQUES, 2002, p. 141). O contrato de trabalho com relação a discriminação estética precisa ser analisado sob aspecto da autonomia e liberdade das partes, pois somente assim pode-se considerar uma conduta discriminatória em razão da estética, quanto a liberdade de contratação o legislador limitou a autonomia da vontade das partes, de modo a proibir que sejam ajustadas condições contratuais menos favoráveis ao mínimo consagrado pela lei, facultando, porém, qualquer ajuste em condições favoráveis ao empregado, que é considerado a parte mais fraca dessa relação (MANUS, 2001, p. 65 apud MARQUES, 2002, p. 27). Conforme disposto no Dicionário Aurélio estética é a ciência que trata do belo em geral e do sentimento que ela desperta em nós; beleza.

(DICIONÁRIO AURÉLIO DA LINGUA PORTUGUESA). A beleza e a estética vem ganhando grande espaço no que se diz ao relacionamento das pessoas com seu próprio corpo e conseqüentemente no mercado de trabalho, sendo muitas vezes alvo de preconceito um trabalhador que não se enquadra nos padrões estéticos dominantes, porém a lei 9.029/95 proibi qualquer pratica discriminatória injusta, conforme disposto no artigo 1ª da lei, é proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (BRASIL, 1995). Uma discriminação que é considerada licita é a discriminação positiva, que é aquela que estabelece vantagens competitivas para alguém diante de uma discriminação sofrida, o que autoriza a discriminar é a diferença que as pessoas ou grupos apresentam em si, alterando a regra da igualdade, o que faz a discriminação positiva ser justificada frente ao princípio da igualdade de oportunidades. (COUTINHO, p. 16, s. d.).

**Conclusão:** Com esse trabalho foi possível concluir que a estética vem moldando o comportamento humano e social por meio de padrões de beleza dominantes, que gera muitas vezes opiniões preconceituosas que influenciam até mesmo nas relações de trabalho. Tal discriminação é contra o estado democrático de direito, o que busca uma sociedade onde todos recebam tratamento igual. A nossa Constituição Federal não aceita a discriminação, pois viola os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa, até mesmo nas relações contratuais. Há 22 anos temos uma lei, é a Lei 9.029/95 que visa impedir a discriminação nas relações de trabalho, sendo atualmente aceito apenas a discriminação positiva para favorecer quem se encontra em posição de inferioridade. É possível afirmar que o combate à discriminação está na aceitação e no reconhecimento da diversidade. É preciso que a sociedade aprenda a conviver com o diferente, com as mudanças sociais.

#### Referências

AURÉLIO, **Dicionário de Língua portuguesa.** Disponível em <https://dicionariodoaurelio.com/estetica>, acessado em 15 de setembro de 2017

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), acessado em 14 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 9.029 de 13 de abril de 1995.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9029.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM), acessado em 12 de outubro de 2017.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. **Discriminação no Trabalho: Mecanismo de Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades.**

MARQUES, Christiani. **O Contrato de Trabalho e a Discriminação Estética.** 1ª edição. São Paulo: Ltr 2002.

---

## A EFICÁCIA VERTICAL E HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOB O PRISMA DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO NO BRASIL

Mariana Zaia Pereira.<sup>1</sup> Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marianazaia@hotmail.com.

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Eutanásia. Morte digna.

**Introdução:** O presente trabalho de monografia trará para discussão um tema bastante delicado, de enorme cunho polêmico e que divide opiniões no Brasil e no mundo. Para tanto, tem por objetivo esclarecer seu significado, origem, modalidades e sua ligação direta com dois princípios fundamentais, constitucionalmente garantidos, que seriam o da dignidade da pessoa humana e o da autonomia privada. Logo, é possível o direito da pessoa humana a uma morte digna, através da Eutanásia, diante da legislação vigente? É com base nesse questionamento que o trabalho será desenvolvido.

**Objetivos:** Investigar o real significado do direito a uma vida digna, diante da perspectiva jurídica da legislação vigente, apresentando para debate o tema Eutanásia: direito fundamental à morte digna, já que muito pouco se fala dos diversos entendimentos e significados da vida para ser humano, ou seja, o direito à morte seria uma extensão do direito à vida.

**Relevância do Estudo:** Indicar a importância que tornou-se o presente tema, em todos os seus aspectos, dentro da efetividade dos direitos fundamentais garantidos no direito brasileiro. Além disso, observa-se a grande discussão e divergência de opiniões sobre o assunto, gerando excitação para se discutir o que está realmente sendo protegido pela Constituição Federal. A aplicação dos direitos fundamentais, com o intuito de contribuir ao mundo jurídico, que visam dar a pessoa o pleno direito de escolha para sua vida, ou seja, seu começo, meio e fim, desde que sejam seguidos os requisitos legais para sua percepção.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do presente projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo, de cunho teórico, o ambiente da pesquisa será a literatura, consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, especializada sobre o tema Eutanásia, direito fundamental a morte digna e seus relacionamentos. Será considerado item de maior ênfase a Constituição Federal.

**Resultados e discussões:** A conquista pelos Direitos Fundamentais do Homem tem caráter histórico e iniciou-se a partir de muitas lutas contra o poder e a opressão dentro de um pertinente contexto da história do homem, além, também, das bases teóricas concretizadas, onde “constatou-se um processo de acúmulo, visto que as antigas formas de proteção somaram-se outras positivadas sucessivamente ao longo dessa evolução” (ARAUJO; NUNES JUNIOR, 2011, p.148). Assim, esses direitos no atual sistema jurídico constitucional são aqueles considerados os de maior importância no que diz respeito à sua garantia, carecendo de uma maior efetividade; e, quando não, são os direitos praticamente imutáveis. É caracterizado pelo direito de proteção à vida, dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana, valendo afirmar que seria esta uma relação direta entre direito do indivíduo e obrigação do Estado. Dentro desse contexto, o artigo 5º da Constituição Federal, em seu caput, dispõe que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2017, p. 6). Para melhor entender, o trabalho foi desenvolvido sobre a temática da eutanásia, e trás a discussão o direito a morte, sendo um direito fundamental subjetivo do

direito a vida. Assim, Moraes (2012, p 544) define a “vida humana é definida como complexo de propriedades e qualidades, graças as quais as pessoas naturais se mantêm em contínua atividade funcional que se desenvolve entre o nascimento e a morte, embora a ordem jurídica brasileiro ponha a salvo os direitos do nascituro desde a concepção, como também possibilita a reclamação de perdas e danos por ameaças ou lesão a direitos após o falecimento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”. A discussão sobre o tema eutanásia é bastante complexo e abrangente, envolvendo nos seus estudos diversas áreas de conhecimento como a da Medicina, da Sociologia, do Direito, da Religião, da Biologia, da Ética, dos Costumes, dentre outros. Em sentido oposto a vida, Giostri (2006, p. 155) descreve que, todas as pessoas têm o direito de viver com dignidade, do mesmo modo que, durante sua vida, tem o direito de ver respeitado a suas escolhas pessoais, dignas, devendo, também, ser respeitada no momento em que decidirá sobre sua morte. Diante de toda essa discussão constitucional também encontramos um entendimento na medicina, com a intenção de assegurar uma morte lícita e digna à pessoa doente, confrontando e desconstruindo assim o significado de vida trazida pela CF, trouxe em seu Código de Ética Médica através da Resolução nº 1.931/09, no art. 41, que garante o direito a morte, nos casos de doença incurável e terminal, após ofertado todos os cuidados paliativos para tratamento, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente (CFM-Brasil, 2009). Diante disso, somente depois de realizado esses levantamentos, é que se conseguiu chegar um conclusão sólida.

**Conclusão:** Constata-se falha/colisão na aplicabilidade dos direitos fundamentais. Em um primeiro momento, tem-se a ideia de que inexistente base legal para a constitucionalidade do direito à morte, mas ao aprofundar-se no tema e nos estudos, percebe-se a existência de uma colisão de princípios fundamentais, não harmônicos entre eles, que acabou por criar novos direitos que pode ser tratados como direitos subjetivos, na medida em que seu titular tem a faculdade de exigir o cumprimento do dever expresso. Com isso, conclui-se que o direito à morte digna surgiu do conflito entre o direito à vida e à liberdade, embasado no que se entende por dignidade da pessoa humana, valor fundante do ordenamento vigente.

### Referências

ARAUJO, L. A. D.; NUNES JÚNIOR, V. S. **Curso de Direito Constitucional**. 16 ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética médica**. Resolução nº 1.931/09. Disponível em: <<https://goo.gl/5PLx>>. Acessado em: 10/10/2017.

GIOSTRI, Hildegard Taggesell. **A morte, o morrer, a doação de órgãos e a dignidade da pessoa humana**. In: CONRADO, Marcelo (Coord.). **Biodireito e Dignidade da Pessoa Humana: diálogo entre a Ciência e o Direito**. Curitiba: Juruá, 2006. p. 155.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

---

## A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E AS ADEQUAÇÕES FEITAS PELA LEI 13.105/15

Mateus de Sousa.<sup>1</sup> Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – matsalvadeo@gmail.com

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Desconsideração, Pessoa Jurídica, Novo Processo Civil.

**Introdução:** O presente trabalho consiste em uma análise das adequações feitas pela Nova Lei Processual Civil no incidente da desconsideração da personalidade jurídica. Ressalta-se que foi analisado a pessoa jurídica como um todo, tratando do seu surgimento, evolução histórica e adoção da doutrina brasileira, como também foram analisados os tipos societários presentes na legislação pátria.

**Objetivos:** Demonstrar a efetividade do novo Processo Civil, no que tange a aplicação da desconsideração da pessoa jurídica, esta que outrora era apenas amparada pelo Código Civil e certas jurisprudências. Neste passo, o presente trabalho visa demonstrar as melhorias trazidas pela nova lei, onde foi garantido uma forma para a aplicação do incidente.

**Relevância do Estudo:** Indicar a importância que tornou-se o presente tema, em todos os seus aspectos, a efetividade dos direitos fundamentais no direito brasileiro, isto porque anteriormente ao Novo Código de Processo Civil, por existir a carência de uma forma processual em relação a desconsideração da pessoa jurídica. Desta maneira, decisões em torno do assunto poderiam não respeitar o direito do contraditório, como também em muita das vezes eram abusivas.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. Será considerado item de maior ênfase a Constituição Federal, mais especificamente o Título II, Capítulo I.

**Resultados e discussões:** A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é relativamente nova na doutrina brasileira, considerando-se Rolf Serick o seu principal sistematizador (COELHO, 2010, p. 38). Assim, primeiramente a legislação brasileira tratou do assunto em seu Código de Defesa do Consumidor, porém neste a desconsideração adotava benefícios ao consumidor, visando responsabilizar o sócio o que não pressupunha nenhum suplemento da forma da pessoa jurídica (COELHO, 2010, p.52.). Porém somente em 2002, com a promulgação do Novo Código Civil que a doutrina brasileira adotou de fato a teoria sistematizada por Serick, trazendo em seu artigo 50 o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, esta surgiu com a intenção de evitar e punir abusos relativos a autonomia patrimonial bem como fraude contra credores. Adequações jurisprudenciais trouxeram o dever do respeito a autonomia patrimonial, por se tratar de um princípio de cunho constitucional, isto porque não se coloca só em risco o tocante em relação a pessoa jurídica, mas também, direitos de pessoas naturais (KUMPEL, 2015). De fato havia toda a previsão legal bem como jurisprudências que amparavam a desconsideração, entretanto havia uma carência de uma norma que trouxesse consigo a forma de aplicação do incidente. Assim, surgiu em 2015 o Novo Código de Processo Civil, trazendo em seu texto a previsão para a aplicação da desconsideração da pessoa jurídica, mas exatamente dos Artigos 133 ao 137, a partir daqui, torna-se nítido uma maior segurança para os casos de aplicação do incidente, desta maneira o Novo Código de Processo Civil resolveu o déficit existente estabelecendo que para a aplicação os sócios

serão ouvidos, admitindo-se produção de provas a bem da comprovação de que não houve abuso da autonomia patrimonial. (GAJARDONIA, 2017). O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, além de trazer sujeito novo, amplia também o objeto litigioso do processo. Acresce-se ao processo um novo pedido: aplicação da sanção da desconsideração da personalidade jurídica ao terceiro. Por isso, o pedido de instauração do incidente deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais que autorizam a intervenção ( JUNIOR, 2016, p.557).

**Conclusão:** Por mais que por um lado, essas adequações possam ter trazido mais morosidade ao processo, por conta de uma possível demora na aplicação do incidente, é nítido que a nova lei traz mais segurança além de garantir o direito de resposta, sendo esse direito de esfera constitucional assim a nova forma processual age como uma bula para o remédio que trata da disfuncionalidade da autonomia patrimonial.

### Referências

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial direito da empresa 14ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2010, p.390.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. V.1, p. 128.

GAJARDONI. Fernando da Fonseca, O Novo CPC e a Desconsideração da Personalidade Jurídica, jota, disponível em: <https://jota.info/colunas/novo-cpc/o-58novo-cpc-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-12062017>> acesso em: 21/09/2017.

JUNIOR. Didier Fredie, Curso de Direito Processual Civil, 18ª Ed. Salvador, 2016, p. 520.

KUMPEL. Vitor Frederico. A Desconsideração da Personalidade Jurídica no Novo CPC, Migalhas. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI218182,81042A+desconsideracao+da+personalidade+Juridica+no+novo+CPC>> Acesso em 21/09/2017.

---

## NATUREZA JURÍDICA DA CONFISSÃO

Nathan Leme<sup>1</sup>; Rossana Teresa Curioni Mergulhão<sup>2</sup>

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nathan.leme@hotmail.com  
Professora do curso de Direito (Orientadora) – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
curionijus@uol.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** confissão; Instituto; civil; natureza jurídica; jurídico.

**Introdução:** O presente estudo se dedica a compreensão da real natureza jurídica do instituto conhecido como confissão, o qual se encontra previsto como um dos meios de prova do código de processo civil vigente, porém sofre diversas interpretações quanto a sua natureza por parte dos doutrinadores. Há os que entendam que a confissão nada mais seja do que resultado de outras formas de provas, enquanto outros entendem se tratar de declaração de vontade (negócio jurídico), dentre outras posições. Essa natureza tão controversa é o objeto do presente estudo.

**Objetivos:** Demonstrar através da pesquisa doutrinária e legislativa a natureza jurídica que se insere a confissão.

**Relevância do Estudo:** É importante que o operador do direito conheça todos os meios de prova dos quais possa se valer, sendo a confissão uma delas é de suma relevância que saiba sobre a divergência que a cerca quanto a sua natureza jurídica, de tal perspectiva torna-se necessário tal estudo.

**Materiais e métodos:** O método utilizado foi o dedutivo cuja técnica abordada de documentação indireta, com embasamento em livros doutrinários e legislativos em relação ao instituto jurídico da confissão, a natureza da pesquisa é exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** Confissão ocorre quando, segundo o art. 389 do NCPC “a parte admite a verdade de um fato, contrária ao seu interesse e favorável ao adversário”. Não havendo distinção se feita em juízo ou não. Para que se compreenda a divergência doutrinária, necessário se torna, trazer a visão de consagrados doutrinadores que norteiam cada uma dessas correntes divergentes que iremos analisar. Primeiramente a luz dos clássicos ensinamentos de João Monteiro e Lessona (1912, p.190): “confissão é a declaração, judicial, ou extrajudicial, provocada ou espontânea, em que um dos litigantes, capaz e com ânimo de se obrigar, faz da verdade, integral ou parcial, dos fatos alegados pela parte contrária, como fundamentais da ação ou da defesa.”. Dessa posição extrai-se o entendimento de que a Confissão possa ser uma declaração de vontade. Contrária a tal posição temos alguns doutrinadores com trabalhos mais recentes a exemplo de Fredie Didier Jr. (2016, p.167) que traz em sua obra: “trata-se de uma declaração voluntária de ciência de fato; não se trata de declaração de vontade para a produção de determinado efeito jurídico...”, e dessa definição extraímos uma opinião de que não se trata de ato negocial e sim de ato voluntário. Seguindo ainda encontramos posicionamentos como o de Daniel Amorim Assumpção Neves, no sentido de que não se trata de prova e sim do efeito de outras provas, com as palavras dele (2016, p.691): “entendo mais adequado o entendimento de que a confissão é na realidade o resultado de outros meios de provas, tais como o depoimento pessoal e a prova documental”. E por fim, trago uma última definição em sentido totalmente contrária as anteriores, de forma a evidenciar mais ainda como se trata de um assunto controverso, está seria a de Humberto Theodoro Júnior, (2016, p. 949): “É a confissão apenas um meio de prova, que, como os demais, se presta a formar a convicção do julgador em torno dos fatos controvertidos na causa.”. Por fim como se pode notar com as diversas opiniões doutrinárias é um tema que traz dúvida até mesmo para os grandes nomes do Direito processual civil, porém ao analisar essas posições chega-se

primeiro ao fato de tratar-se de um meio de prova legítimo uma vez que pode ter efeitos jurídicos próprios, não se confundindo apenas com o resultado de outras provas, além disso, fica evidente, que ao incluir no rol de provas, o próprio legislador deixa isto claro, por outro lado quanto à natureza jurídica, creio ter firmado a convicção em sentido a posição trazida por Fredie Didier, que também é a que mais se amolda ao dispositivo legal, pois ele diz que não se trata de negócio jurídico, já que quando a confissão é feita por quem não poderia dispor do direito a ele relacionado tem-se uma causa de ineficácia e não de invalidade, o que seria diferente se fosse negócio jurídico, já que seria inválido. Além disso, a confissão não tem como desejo o de atingir um efeito jurídico e sim declarar o fato, sendo que os efeitos posteriores emanam da lei, não se tratando, pois de declaração de vontade, logo se trata de um ato voluntário que gera efeitos jurídicos, e um meio de prova.

**Conclusão:** Como bem nos diz Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda sobre a confissão (p.324): “A sua eficácia é independente da vontade do que confessa, porque não se trata de negócio jurídico; pode ocorrer ainda que não lhe tenha querido os efeitos o confitente...” e assim também o é a conclusão do presente estudo. Pretende-se com as doutrinas trazidas justificar a compreensão obtida de que a confissão é uma prova e um ato jurídico em sentido estrito (ato voluntário com efeitos necessários), mas, além disso, espera-se contribuir com o levantamento de discussões a respeito do tema, no campo científico e melhor compreensão no campo prático.

#### **Referências**

DIDIER, fredie junior; BRAGA, paulo sarno; OLIVEIRA, rafael alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. Ed. jusPODIUM, 11ª. Ed; 2016, V.II.

MIRANDA, Francisco Cavalcante pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 3ª Ed; 1996, T. 4

MONTEIRO, João. Programa do Curso de Processo Civil, DUPRAT, 3ª. Ed; 1912, V.II.

NEVES, Daniel amorim assumpção. Manual de Direito processual civil, editora jusPODIUM, 8ª. Ed; 2016.

THEODORO JUNIOR. Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Ed. Forense, 57ª. 2016, V. I.

---

## NOME SOCIAL: ALTERAÇÃO DE NOME PARA ADEQUAÇÃO À IDENTIDADE DE GÊNERO

Neayra Thamyres Justino Sevilha<sup>1</sup>; Maria Cláudia Maia<sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Neayra Thamyres Justino Sevilha – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
neayrasevilha@gmail.com

<sup>3</sup>Maria Cláudia Maia – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamiaa@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** nome social, retificação do registro civil, transexual.

**Introdução:** O nome civil é a denominação da pessoa natural, possibilitando sua identificação no âmbito familiar e individualizando-a no meio social. Atualmente são inúmeros casos de indivíduos que não se identificam com o sexo registrado no nascimento e a dificuldade para a mudança de nome da pessoa transexual ou que não se identifique com seu gênero de nascimento na atual legislação brasileira é bem maior. Portanto, realizado ou não o procedimento médico de mudança de sexo, é necessário que o Estado proporcione meios eficazes para que a pessoa possa viver com dignidade, possibilitando o registro do nome de acordo com a sua orientação sexual e a alteração do nome original pelo “nome social”.

**Objetivos:** O presente estudo tem por objetivo promover uma análise do Direito da Personalidade, em especial o direito fundamental ao nome, elencando as hipóteses de mudança de nome e retificação do Registro Civil em caso de transexuais, bem como verificar o tratamento que os tribunais e a doutrina têm dado ao tema.

**Relevância do Estudo:** Trazer aos leitores de forma clara e concisa as hipóteses de alteração de nome e retificação no registro civil para transexuais e analisar as decisões judiciais referentes ao nome social.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental com consulta à legislação, bibliografias, doutrinas, jornais, revistas, livros, monografias, sites.

**Resultados e discussões:** O nome civil possibilita a identificação no âmbito familiar e no meio social. Segundo o art. 16 do Código Civil “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Atualmente são inúmeros casos de indivíduos que não se identificam com o sexo registrado no nascimento e a dificuldade para a mudança de nome da pessoa transexual ou que não se identifique com seu gênero de nascimento na atual legislação brasileira é bem maior. Segundo Maria Helena Diniz (2002, p. 231), a transexualidade constitui a condição sexual da pessoa que rejeita a sua identidade genética e a sua própria anatomia, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto. Com o avanço da tecnologia e da ciência, tornou-se possível a realização de cirurgia de mudança de sexo, denominada transgenitalização ou ablação da genitália, conforme a Resolução nº 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina. (BRASIL, 1997). A realização de tal procedimento é amparada pelo Princípio da Dignidade da pessoa humana, que garante a todos os seres humanos respeito e igualdade. A dignidade é uma característica própria da pessoa humana, que reconhece o verdadeiro valor do ser humano, tornando-o merecedor de respeito e proteção, pouco importando sua origem, idade, raça, sexo, estado civil ou condição social.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p.60) “Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua

participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos. “Conforme § 2º do Art. 1º da Resolução nº. 11 de 18 de dezembro de 2014: considera-se nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade. (BRASIL, 2014)

**Conclusão:** Com esse trabalho foi possível concluir que ainda existe muito preconceito em relação à alteração do registro civil para transexuais e travestis e que como não existe uma legislação específica para tratar e regular esses direitos, muitas vezes as pessoas transexuais e, outros precisam recorrer ao judiciário para que seja feito o procedimento de alteração. Foi possível concluir também que o nosso país já avançou bastante, pois existem vários decretos e resoluções que regulamentam o direito ao uso do nome social, porém se limitam a áreas, cidades e entidades específicas, fazendo com que cada estado e ou cidade possuam legislações distintas, o que dificulta o tratamento igualitário. O reconhecimento legal do nome social é um passo importante para superação de preconceitos e impulsiona a inclusão real das pessoas LGBT. Esta simples alteração pode influenciar decisivamente no reconhecimento identitário desses cidadãos e colaborar para a superação do preconceito que ainda dificulta seu acesso à educação e ao emprego. Além disso, é preciso que a sociedade passe realmente a incluir as pessoas LGBT, sem preconceitos, possibilitando acesso a educação e emprego, por exemplo, pois não basta apenas a criação de leis se não forem tomadas medidas que passem a incluí-los em sociedade.

#### Referências

BRASIL. Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014. Disponível em:  
<<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-011>>.  
Acesso em: 05 de mar 2017.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.482 /97. Disponível em:  
<[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm)>. Acesso em: 04 de mar 2017.

DINIZ, Maria Helena. **O Atual Estágio do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2ª Ed. 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**.  
Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 6.

SÃO PAULO (Estado). DECRETO Nº 55.588, de 17 de março de 2010. Disponível em:  
<<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html>>. Acesso em: 21 de fev 2017.

---

## A possibilidade de detração penal em razão da aplicação de medidas cautelares pessoais diversas da prisão

Patrick Friedman cangussu<sup>1</sup>; Carlos Reis da Silva Junior<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – friedmanpatrick@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-  
carlosreis@tjstj.jus.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** detração, pena, medidas cautelares.

**Introdução:** neste trabalho há uma análise das diferentes formas de medidas cautelares advindas com a lei 12403 de 2011. No capítulo dois tratamos da prisão, sua origem histórica, suas espécies, apresentando uma distinção inicial entre a prisão pena e a prisão processual, sendo esta última a que será efetivamente tratada nesta obra. No capítulo três tratamos das medidas cautelares substitutivas à prisão processual, apresentando o conceito, origem e modalidades de medidas cautelares existentes no nosso ordenamento jurídico. No capítulo quatro tratamos da detração penal, seu conceito e requisitos. No capítulo cinco tratamos da possibilidade da detração penal em razão da aplicação de medidas cautelares pessoais diversas da prisão. Finalmente, no capítulo seis apresentamos a conclusão do trabalho de pesquisa realizado e as considerações que fundamentam essa conclusão.

**Objetivos:** o objetivo desse trabalho é de realizar uma análise em relação às diferentes formas de prisões cautelares que temos no nosso ordenamento jurídico brasileiro, demonstrando também a existência de medidas cautelares substitutivas da prisão e, como cerne do trabalho, a possibilidade de detração penal quando da aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão.

**Relevância do Estudo:** O estudo desse trabalho é muito relevante, pois o que se busca é mostrar as diferentes formas de medidas cautelares, em quais casos o magistrado poderá aplicá-las e quais requisitos devem ser analisados para a imposição das medidas quando estas forem substituídas pela prisão. Também é relevante neste trabalho o instituto da detração penal. Há uma breve análise da possibilidade da aplicação da detração penal em relação às medidas cautelares.

**Materiais e métodos:** Os materiais utilizados nesse trabalho foram os livros contendo as obras dos mais renomados autores do Direito penal e processual penal brasileiro e também foram pesquisados alguns artigos na internet, com bastante credibilidade.

**Resultados e discussões:** É evidente que o Brasil, hoje, se encontra em crise em diversos setores, dentre eles o da segurança pública. A violência está aumentando cada vez mais, se fazendo necessário uma mudança na nossa legislação. A legislação penal se mostra ineficaz. Há inúmeros casos em que a impunidade de um criminoso reina sobre a sociedade. Por isso, o legislador deve enfrentar este problema com seriedade, revendo e modificando a legislação, visando garantir a segurança da sociedade, para que o povo brasileiro viva de forma mais digna.

**Conclusão:** As medidas cautelares são exceção e a regra é a liberdade. Para se aplicar uma medida cautelar substitutiva da prisão é necessário verificar sua necessidade e adequação.

Alguns doutrinadores entendem que os termos *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, bastante utilizados no âmbito do direito processual civil não são adequados quando utilizados no processo penal, e sim, sendo mais adequados o *periculum libertatis* e o *fumus commissi delictis*.

Quanto a detração penal, foi exposto o entendimento de alguns doutrinadores de que é possível sua aplicação nas medidas cautelares substitutivas da prisão.

A constituição federal estabelece que o dever de obedecermos as garantias fundamentais apresentadas, implícita e explicitamente.

#### **Referências**

ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. Curso de Direito Processual Penal.6.ed. Salvador: juspodivm, 2011.

AVENA, Norberto. Processo Penal Esquematizado. São Paulo: Método,2009.

BADARÓ, Gustavo. Processo penal. 2.ed.Rio de janeiro:Elsevier, 2014.

BITENCOURT,Cezar Roberto. Direito Penal Parte Geral I.17.ed. São Paulo: Saraiva,2012.

CAPEZ, Fernando. Processo Penal. 16.ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006.

## **ADOÇÃO** **Aspectos Jurídicos da Adoção Tardia**

Patriline Eduarda Bueno<sup>1</sup>  
Claudia Fernanda Aguiar Pereira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – patrinee@hotmai.com;

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -  
claudiafap@terra.com.br.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Crianças e Adolescentes. Adoção Tardia. Preconceito.

**Introdução:** Este artigo analisa a questão da adoção tardia e discute a questão dos preconceitos encontrados nesse tipo de adoção. Para realizar o objetivo proposto, inicialmente se estudou o histórico e o conceito de família. No terceiro capítulo, foi introduzido os Princípios Constitucionais da Família que visa o princípio da dignidade da pessoa humana como sendo o princípio de maior da Constituição e o princípio do melhor interesse da criança é considerado a base para o processo de adoção, discorreu-se sobre a adoção e os variados tipos existentes no Brasil, legislação brasileira e a Lei atual, bem como o funcionamento dos cadastros, o procedimento, a habilitação e os efeitos da adoção. Já no sexto capítulo foi-se o conceito de adoção tardia e demonstrado o preconceito existente. O método de abordagem será o dedutivo e a técnica utilizada para a elaboração do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, buscando obras de vários autores, internet e legislação vigente.

**Objetivos:** Demonstrar os principais aspectos da adoção, apresentando seu conceito e finalidade além da estimativa e o índice de crianças maiores que estão nas casas de abrigo esperando pela adoção. Dando ênfase na adoção tardia e o preconceito existente na hora da escolha da criança a ser adotada. Os empecilhos e os traumas que essa atitude gera à criança.

**Relevância do Estudo:** A escolha do presente tema para este trabalho de revisão bibliográfica justifica-se pelo fato de a adoção tardia ser pouco conhecida e o processo de adoção ser lento e bastante complexo, não sabendo o real motivo que impede os interessados na adoção em optar por crianças maiores que também estão na espera por uma família substitutiva.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa será a literatura especializada sobre o tema “Adoção – aspectos jurídicos da adoção tardia” e seus relacionamentos.

**Resultados e discussões:** Na antiguidade, a família tinha como conceito não o natural e tampouco a geração, a união ia além dos laços sanguíneos, acima de todos os princípios, havia a religião. “A família antiga é mais uma associação religiosa que uma associação natural [...]”. (COULANGES, 1830, p. 58). O objetivo do casamento era a obtenção de filhos homens, uma vez que as mulheres se casavam e destinavam-se a cultos diferentes. Os filhos esperados eram considerados salvador do lar paterno. Quando nascidos, tinham que ser aprovados pelo pai. Conforme o tempo, foram surgindo as leis nas cidades antigas. As crenças religiosas foram espontaneamente criando princípios no ceio da família antiga. A família era composta pelo pai, por uma mãe, os filhos e os escravos. O pai tendo a maior função perante a família. Em 1916 surgiu com a lei 3.071 o Código Civil qual, na área de

família, passa a ter as suas próprias regras, excluindo as regras do período colonial. Diferenciava filhos legítimos, ilegítimos, filhos naturais e adotivos, modificando as formas de sucessão de cada um. Logo, em 1988, é promulgada a Constituição Federal, trazendo grande influência perante a sociedade e reformulando novamente os dizeres sobre direito de família. Adiante, em 2002 com a lei 10.406 surge o Novo Código Civil brasileiro utilizado nos dias de hoje. Em 2009 surge a Lei 12.010 que passou a disciplinar o processo de adoção no Brasil. A lei tem por objetivo facilitar o acesso para quem quer adotar uma criança e com isso reduzir o número de crianças sem famílias. Essa lei trouxe inúmeras inovações ao instituto. A partir dela, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou a regular a adoção, deixando o Código Civil tratando apenas da adoção de maiores. Para Tartuce e Simão: “A adoção passou a ser considerada pela nova lei como uma medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”. (2012, p. 373). O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Artigo 48 – ECA revogado pela Lei 12.010/2009). Por fim, adoção tardia é considerada a adoção de crianças a partir dos 2 e 3 anos de idade. São aquelas crianças quais apresentam certa independência do adulto para satisfazer as suas necessidades básicas. Deve-se levar em consideração que a adoção por si só, é o caminho que o direito, com base na experiência jurídica, encontrou para assegurar à criança o desenvolvimento pleno. (FILHO, 2011, p. 118).

**Conclusão:** Levando-se em consideração o número de pessoas cadastradas para o processo de adoção ou ainda, considerando apenas o número de pessoas disponíveis para adoção que já passam dos 38 mil cadastros, se não houvesse a “escolha” das crianças perfeitas e se cada uma dessas pessoas decidisse por adotar aquela criança/adolescente que está à espera da família substituta sem considerar cor, raça ou qualquer discriminação, não haveriam crianças para a quantidade de pessoas interessadas. (CNA, 2017).

### Referências

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 19 set. 2017.

CNA – CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 18 out. 2017.

COULANGES, Fustel. Cidade Antiga. São Paulo: eBooksBrasil, 1961. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

SILVA FILHO. Arthur Marques da. **Adoção**. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TARTUCE, Flávio. SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

---

## DELAÇÃO PREMIADA

Pedro Henrique Bueno Zaia Pereira<sup>1</sup>; Bazílio de Alvarenga Coutinho Junior<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – pedro\_hzaia@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** delação premiada, constitucionalidade, valor probatório.

**Introdução:** Com a finalidade de abranger todos os aspectos do instituto da delação premiada é elencado primeiramente a conceituação do tema, ou seja, seu significado e denominação, elucidando os aspectos legais conforme visto no artigo 4º da lei 12.850 de 2013.

Ainda dentro deste primeiro momento são abordados todos os aspectos externos que deram base para o surgimento do instituto dentro do ordenamento jurídico brasileiro, como o direito americano, italiano, alemão e espanhol. Pois conforme demonstrado a origem do instituto estudado é no direito estrangeiro, de onde foi importado para o ordenamento jurídico brasileiro.

Em um segundo instante é analisada as normas jurídicas brasileira que acolhe o instituto, bem como requisitos, constitucionalidade e valor probatório, elencando-se os pontos controversos que os doutrinadores permeiam, como nas de Geraldo Prado que defende a inconstitucionalidade em decorrência da violação do Princípio do Contraditório:

(...) como instrumento relativamente eficaz de descoberta da verdade (de formação da convicção), o contraditório está inutilizado, uma vez que não há o ambiente de desinteresse que é essencial à produção da prova. Vale lembrar que essa 'delação premiada' é também uma confissão e, do ponto de vista psicológico, considerando a percepção ordinária dos juízes, será tratada dessa maneira." (PRADO, 2015)

Para atingir um conhecimento de abrangência geral as abordagens acima transcritas são claras e simples, com o principal intuito de atingir qualquer interessado, conduzindo ao esclarecimento completo de todos os meandros do tema deste trabalho

**Objetivos:** Demonstrar o préstimo da Delação Premiada no ordenamento jurídico brasileiro.

**Relevância do Estudo:** Diante do cenário político/jurídico presente na atualidade, evocar o instituto da delação premiada nas diversas formas processuais tornou-se comum, mas a relevância do tema não condiz com o conhecimento dos interessados, ou seja, o raso entendimento sobre o assunto é comum para maioria e o intuito principal deste trabalho é municiar de informação a pessoa comum.

**Materiais e métodos:** Para atingir os objetivos do projeto a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental serão realizadas de forma exploratória e descritiva. Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, sendo a literatura especializada sobre o tema delação premiada e seus relacionamentos. Os dados junto à literatura especializada, serão colhidos nas seguintes fases: Fase 1- Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas. Fase 2- Localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior. Fase 3- Leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. A sistematização lógica desse material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho. Fase 4- Redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** Na abordagem do tema os principais pontos discutidos são valor probatório, constitucionalidade e requisitos para contemplação do direito premial.

O valor probatório para o instituto não é considerado absoluto, uma vez que a delação deve estar em consonância com outras provas do processo, para obter a convicção necessária para impor qualquer pena (JESUS, 2005). Sendo assim não há respaldo para a utilização, isoladamente, da delação como alicerço na condenação. (LIMA, 2014)

No tocante à constitucionalidade a maioria da doutrina defende a inconstitucionalidade.

Enfim, consagrado num contexto que revela a incompetência do Estado no desvendamento de crimes, não podemos punir a sociedade com a adoção de institutos jurídicos que subvertam seus valores. Eivado de vícios de natureza constitucional, deve, portanto, a delação premiada ser rechaçada de nosso ordenamento jurídico. (PEDRO, 2017)

A base para se contrapor à utilização do instituto está nos princípios constitucionais, principalmente o princípio do devido processo legal, do qual se desdobram as garantias da vedação das provas ilícitas, da ampla defesa e do direito ao silêncio.

Por fim, ao tratar dos requisitos para colocar em prática o direito premial são elencadas toda legislação brasileira que recepciona o instituto da delação premiada, sendo que cada uma delas traz pontos específicos para utilização. Rogério Greco corrobora esse pensamento ao aclarar que as diversas leis que tratam da colaboração premiada expressam que o réu tem a possibilidade de extinção da punibilidade, seja através da diminuição da pena, ou do perdão judicial, desde que cumprido certos requisitos (GRECO, 2011).

Assim, é demonstrada toda a problemática e soluções disponíveis que integram o tema, bem como a extensão completa de todas as maneiras de inserção do instituto no ordenamento jurídico pátrio.

**Conclusão:** Após toda a explanação técnica a respeito da delação premiada antinge-se a efetiva aplicabilidade do instituto dentro do ordenamento jurídico brasileiro, ilustrando de forma clara os momentos em que será invocado, as formas de inserção no processo e em quais crimes será evocado.

### Referências

GRECO, R. **Código Penal Comentado**. 5ª ed. ed. Impetus, São Paulo, 2011.

JESUS, D. E. de. **Estágio atual da “delação premiada” no direito penal brasileiro** / Revista do Tribunal Regional Federal 3 Região, n. 81, jan./fev. 2007.

LIMA, R. B. de. **Manual de processo penal**. 2ª. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

PRADO, Geraldo. **Da Delação Premiada: Aspectos de Direito Processual**. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/da-delacao-premiada-aspectos-de-direito-processual-por-geraldo-prado/>> Acesso em 10 mar. 2017.

PEDRO, B. L. P. S. A inconstitucionalidade da delação premiada. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11731](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11731)> Acesso em 17 out. 2017.

---

## ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL E SUA APLICABILIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

Pietro Zambom Franco<sup>1</sup>; Fernando Frederico de Almeida Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – pietro.franco@hotmail.com.br;

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – frederico.jau@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Contrato. Inadimplemento. Adimplemento Substancial.

**Introdução:** O ordenamento jurídico brasileiro estabelece como consequência do inadimplemento do contrato a faculdade de o credor buscar sua resolução ou de exigir sua execução. Parte da doutrina e da jurisprudência nacionais, atenta à necessidade de conferir maior estabilidade às relações de consumo e às relações comerciais, admite a aplicação da denominada “teoria do adimplemento substancial” em alguns casos específicos, especialmente naqueles em que se constata o descumprimento de parcela da obrigação, a proteção do interesse do credor e a preservação da função econômico-social do contrato, sempre com base na boa-fé objetiva, que se apresenta “como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder-dever que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria uma pessoa honesta, proba e leal” (REALE, 2003, p. 4). Nessas situações, defende-se a ideia de que, havendo adimplemento de parte considerável da obrigação assumida, não tem o credor direito legítimo à resolução contratual, haja vista ter seu interesse em grande parte sido satisfeito.

**Objetivos:** Analisar a teoria do adimplemento substancial para identificar sua caracterização e seus efeitos. Averiguar sua aplicabilidade com base no ordenamento jurídico nacional, bem como pesquisar o entendimento dos tribunais brasileiros acerca do assunto.

**Relevância do Estudo:** Considerando que o contrato é um negócio jurídico, regulamentador de interesses privados, reconhecido pela legislação e que visa criar, modificar ou extinguir obrigações (ANDRADE, 1999, p. 13), é possível afirmar que milhares de contratos são diariamente firmados. Daí o porquê de o estudo da mencionada teoria ganhar cada vez mais relevância, notadamente por ser uma espécie de blindagem contra a resolução do contrato. Eis a importância de se analisar minuciosamente a teoria do adimplemento substancial e sua aplicabilidade pelos tribunais brasileiros, apreciando-se as divergências e semelhanças nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como os equívocos cometidos por alguns juízes.

**Materiais e métodos:** Foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa teve início com o estudo de alguns aspectos da teoria geral dos contratos, seguida da análise dos princípios que norteiam o direito contratual. Feito isso, criou-se uma estrutura onde foi possível esmiuçar a teoria do adimplemento substancial do contrato, apontando sua definição, origem, requisitos, caracterização e a posição dos tribunais brasileiros.

**Resultados e discussões:** Importante destacar que a boa-fé objetiva estabelece uma regra de conduta que resulta como um dever de prestação mais amplo do que expressamente fixado no contrato ou na lei, por força do comportamento que razoavelmente se pode esperar por quem o pratica (LISBOA, 2008, p. 196). Além disso, tem o contrato um aspecto social, no sentido de que os direitos e os deveres devem ser exercidos funcionalmente, sem desviarem-se dos fins econômicos, dos fins éticos e dos fins sociais que o ordenamento legal tem em conta (SANTOS, 2004, p. 117). Considerando tais princípios norteadores do direito contratual (boa-fé objetiva e função social), a resolução de um contrato deve ser considerada como uma alternativa extrema e excepcional, por implicar séria sanção ao

contratante inadimplente, na medida em que encerra o vínculo contratual, retirando-lhe todos os efeitos jurídicos que produziu e que deveria produzir durante a sua vigência (MARTINS, 2011, p. 81).

**Conclusão:** Não há no Brasil um fundamento legal expresso e específico para sustentar a teoria do adimplemento substancial. Tal omissão do legislador não deveria ocorrer e é a razão principal da divergência de opiniões acerca do assunto. Todavia, a boa-fé objetiva está positivada no ordenamento jurídico nacional, assim como a função social do contrato, consistentes em princípios que autorizam a aplicação da referida teoria e conduzem ao entendimento de que o credor não tem o direito de promover a resolução contratual em quaisquer casos de inadimplemento, em que pese o disposto no Código Civil. Com efeito, para o credor se valer do seu direito de resolver o contrato é necessário que o inadimplemento seja de extrema relevância, pois se não for estará o credor cometendo abuso de direito e, conseqüentemente, gerando um desequilíbrio contratual entre as partes. É de se frisar que existem decisões que aplicaram a teoria do adimplemento substancial em obrigações acessórias, laterais e também principais. Portanto, não se leva em consideração somente a natureza do dever descumprido, mas principalmente a gravidade do descumprimento e todas as conseqüências para a economia do contrato. As principais incidências da teoria do adimplemento substancial no Brasil são em matéria de resolução do contrato, quando a parte que sofreu com o inadimplemento da outra pleiteia sua resolução ou seu cumprimento. Nessas situações, repita-se, é necessário avaliar a gravidade do descumprimento da obrigação e verificar se a função econômico-social do contrato restou prejudicada.

#### **Referências**

ANDRADE, Lívia Paula da Silva. **Direito Civil: Contratos**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

LISBOA, Roberto Senise. **Direito civil de A à Z**. Barueri/SP: Manole, 2008.

MARTINS, Lucas Gaspar de Oliveira, **Mora, Inadimplemento Absoluto e Adimplemento Substancial das Obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2011.

REALE, Miguel. **A boa-fé no Código Civil**. 16.08.2003. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/boafe.htm>>. Acesso em Março de 2017.

SANTOS, Antônio Jeová. **Função Social do Contrato**. São Paulo: Método, 2004.

---

## O DIREITO E A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

Jonatas Michel Borges Evangelista<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – borges.jts@hotmail.com.

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito, Saúde, Judicialização

**Introdução:** O presente trabalho tem por objetivo analisar o fenômeno da Judicialização do Direito a Saúde no Brasil, caracterizado quando o cidadão busca socorro do Poder Judiciário, após receber uma resposta negativa do Poder Executivo quanto a tutela de seu direito a saúde. A análise foi elaborada a partir do reconhecimento do direito a saúde em âmbito nacional e internacional, seguido da exposição de algumas das ferramentas à disposição do Poder Executivo brasileiro para efetivação deste direito, com ênfase na Política Pública nacional constitucionalmente reconhecida o SUS. Através de dados estatísticos, constata-se que o subfinanciamento da saúde no Brasil permanece sendo a origem de sua deficiência.

**Objetivos:** Verificar o fenômeno da Judicialização da Saúde no Brasil e suas consequências, de modo a auxiliar o entendimento de que a saúde pública não deve ser considerada como objeto material, que custa muito ou pouco aos cofres públicos mas sim, tratada como apêndice crucial à existência digna, como objeto de dever do Estado, pois é dela que partem as possibilidades de conquista e preservação de todos os outros direitos também inerentes aos seres humanos..

**Relevância do Estudo:** Indicar a importância que tornou-se o presente tema, sendo diretamente vinculado a efetivação do direito a saúde no Brasil. Além disso, observa-se uma grande divergência de opiniões entre Poder Executivo e Poder Judiciário, quanto aos efeitos diretos do fenômeno da Judicialização, sendo imperativo tornar efetivo à disponibilidade e o acesso do cidadão a tutela de seu direito à saúde, constitucionalmente garantido de forma igualitária e isonômica.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade; seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet, principalmente naqueles relacionados diretamente ao Poder Judiciário e o Ministério da Saúde.

**Resultados e discussões:** Tratando da saúde no Brasil, o cenário permanece sombrio. A saúde é recebida como um direito de todos brasileiros, como respeitosamente nas palavras de Pietro Alarcón, “enquanto direito do indivíduo de existir e desenvolver-se, a indivisibilidade supõe a necessidade de respeitar e assegurar os direitos que se ligam e condizem com a vida do ser humano e toda a sua abrangência [...] Ora, na medida em que invocamos o direito à vida, podemos também invocar o direito à saúde”. E que deve ser garantida pelo Estado em atuação direta do Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis do Ministério da Saúde e da Política Pública de saúde Nacional, o SUS. Porém, a intenção do legislador não encontra assento na realidade nacional, pelo contrário, a saúde no Brasil aparenta retrocesso e a judicialização deste direito se mostra o caminho mais célere para obtê-lo. Como traz Souza na lição de Georde Marmelstels, “da constatação de que os direitos econômicos, sociais e culturais são direitos verdadeiramente fundamentais surge uma intrigante discussão em torno da possibilidade de efetivação desses direitos através do Poder Judiciário”. A máquina Judiciária é acionada e como visto, tem determinado que as tutelas de saúde sejam atendidas, trabalhando em pró da

população, em crítica direta a atuação do Poder Executivo. O aumento do volume de ações demonstra sobretudo o grau de insuficiência em que a gestão de saúde atual se fixa, e a insatisfação pública com este serviço. Por outro lado, as decisões dos tribunais demonstram uma maior sensibilização do judiciário ante as necessidades da população, trazendo o caráter humanitário do direito à tona. Neste sentido, a judicialização longe está de ser a causa do caos instaurado na rede pública de saúde, pelo contrário, é apenas a “ponta do iceberg”. (MONTEIRO, 2017, p. 490) No escopo da saúde, o tão sonhado “Welfare State” (DE JORGE, 2017, p. 459) modelo estrutural de nossa sociedade, em que o Estado é assistencial e garante padrões mínimos de atendimento demonstra-se esquecido, ao passo que questões financeiras entram em curso. De um lado, o Poder Público declara sua (nunca comprovada) indisponibilidade de recursos financeiros, sob o argumento falacioso da reserva do possível, visando desviar-se de sua responsabilidade outrora outorgada e de plano aceita. De outro, a indústria farmacêutica e das seguradoras de saúde que visam unicamente seus exorbitantes lucros em detrimento da vida da população. Ambos, Poder Executivo, indústria farmacêutica e as seguradoras de planos de saúde, não fossem as determinações legais conferindo tutela aos jurisdicionados, deixariam a sociedade ao ermo de suas moléstias. A população socorre-se da justiça, pois já se encontram desamparada de suas outras ferramentas. A decisão do poder judiciário, nestes moldes, não pode ser diferente, pois caracteriza o fim de uma jornada, que definirá os rumos da vida do cidadão. Decidir-se-á, pois em favor da vida. Alternativas como o CIRADS, **Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demanda da Saúde** demonstra-se uma opção viável à redução da judicialização do direito à saúde, bem como muito importante é a busca constante pelos poderes instituídos de melhorias e adequações do sistema às novas realidades e necessidades da população, mas não nos esqueçamos de que, **enquanto as resultantes da equação estiverem sendo objetivadas, esquecendo-se de suas condicionantes, teremos sempre um jogo em desfavor de qualquer sociedade**, em outras palavras, busca-se corrigir e diminuir as consequências da falha pública, e especificamente em âmbito de saúde, na corrida contra o tempo, procura-se devolver a dignidade antes negada ao cidadão.

**Conclusão:** Diante do preocupante quadro da judicialização, alternativas vem sendo discutidas pelos Poderes Executivo e Judiciário a fim de encontrar soluções adequadas que recebam da sociedade suas solicitações (que fogem do atendimento da rede convencional em saúde), sem necessariamente transforma-las em lides judiciais, e que do mesmo modo, atinjam sua finalidade de garantir ao cidadão o atendimento de que precisa.

## Referências

MONTEIRO, Artur Pércles Lima. **Um horizonte mais amplo para o direito à saúde: ação governamental em escala e processo administrativo para formulação de Protocolos Clínicos**. Judicialização da saúde: a visão do poder executivo/ coordenado por Maria Paula Dallari Bucci e Clarice Seixas Duarte. – São Paulo: Saraiva 2017

JORGE, Igor Rafael de. **A base normativa da política de assistência farmacêutica: os efeitos da atividade normativa infralegal**. Judicialização da saúde: a visão do poder executivo/ coordenado por Maria Paula Dallari Bucci e Clarice Seixas Duarte. – São Paulo: Saraiva 2017

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesus. **Patrimônio Genético Humano e sua Proteção na Constituição federal de 1988** – São Paulo: Editora Método, 2004.

SOUZA, André Evangelista de. [et al] **Direito da Saúde no Brasil**; Organizadora: Lenir Santos. – Campinas, SP: Saberes Editora, 2010.

---

## RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR ABANDONO AFETIVO DOS FILHOS

Karla Mariana de Amorim Leite<sup>1</sup>, Fernando Frederico de Almeida Junior<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – karla.leite@outlook.com.br

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – frederico.jau@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito.

**Palavras-chave:** Família. Filhos. Abandono afetivo. Responsabilidade civil.

**Introdução:** Há muita discussão acerca das consequências do abandono afetivo dos filhos pelos seus pais, inclusive quando se leva em conta que as necessidades de uma criança são muito diferentes das de um adulto. Alguns pais acreditam que o afeto não é necessário para a vida de seu filho, que somente o apoio material basta, não assumindo assim a sua responsabilidade como genitor e deixando de estar presente na vida do filho. Enfim, o abandono afetivo é um tema que gera diversas indagações, tais como: o(a) genitor(a) é obrigado(a) a sentir amor pelo seu(u) filho(a)? Há responsabilidade civil pelo abandono? A indenização seria uma forma de compensá-lo?

**Objetivos:** Angariar argumentos para demonstrar quando se caracteriza o abandono afetivo, apurar se o mesmo gera danos aos filhos e investigar se há responsabilidade civil dos genitores e as suas consequências jurídicas.

**Relevância do Estudo:** É comum atualmente encontramos genitores que abandonaram afetivamente seus filhos, notadamente em razão de desentendimentos entre os pais ou simplesmente como consequência do mundo materialista em que vivemos. Analisar tais fatos é de suma importância para a sociedade, pois geram consequências pessoais e jurídicas.

**Materiais e métodos:** Pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e descritiva. O trabalho teve início abordando noções gerais e aspectos históricos da família, bem como os princípios norteadores do direito de família. Em seguida estudou-se o poder familiar, analisando seu conceito, titularidade, os direitos e deveres dos pais quanto à pessoa dos filhos e os casos de suspensão, perda e extinção. Por fim, foram investigados os elementos da responsabilidade civil, a caracterização do abandono afetivo e suas consequências e a posição dos tribunais brasileiros.

**Resultados e discussões:** A família é protegida pela legislação brasileira, especialmente por ser a base da sociedade. O conceito de família evoluiu, tendo passado por diversas mudanças para alcançar o estágio atual. Em tempos não muito distantes, por exemplo, havia diferença no tratamento entre os filhos legítimos e ilegítimos. Lembra Silvio Rodrigues (2002, p. 09) que “a antipatia ao ilegítimo era manifesta e se revelava na dureza da regra do art. 358, de há muito ultrapassado, que vedava o reconhecimento dos filhos incestuosos e adulterinos”. Esse cenário mudou com a evolução da família. Hoje a Constituição Federal, em seu art. 227, § 6º, dispõe que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988). Alguns princípios foram construídos para a proteção dos indivíduos, destacando-se o princípio da dignidade da pessoa humana, elevado a fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 3º, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). No mesmo sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 4º dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à dignidade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990). Outro princípio norteador do direito de família é o da afetividade, que possui relação direta com a dignidade da pessoa humana. Quanto ao poder familiar, explica Carlos Roberto Gonçalves (2014, p. 261) que se

trata do “conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores”. Sustenta o autor, ainda, baseando-se em lição de Cunha Gonçalves, que o poder familiar “resulta de uma necessidade natural”, pois, “constituída a família e nascidos os filhos, não basta alimentá-los e deixá-los crescer à lei da natureza, como os animais inferiores”, sendo imperioso “educá-los e dirigi-los”. Outrossim, importante destacar que o art. 927 do Código Civil prescreve que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (BRASIL, 2002).

**Conclusão:** O princípio da dignidade da pessoa humana é a base da República Federativa do Brasil, impondo ao Estado o dever de garantir o mínimo existencial para cada ser humano, punir aqueles que praticam atos contra a sua dignidade e, conseqüentemente, assegurar o direito ao afeto, que está intrinsecamente ligado com ao direito fundamental à felicidade. É certo que a Constituição Federal e o Código Civil não contêm disposições expressas sobre o afeto, mas não menos certo é o fato de que os laços de afeto derivam da convivência familiar e esta se constitui num dos deveres dos pais em relação aos filhos, além da obrigação de dirigir-lhes a educação e criação e tê-los em sua guarda e companhia. O descumprimento desses deveres pode caracterizar o abandono afetivo, consistente num ato ilícito, eis que gerador de danos aos filhos, muitas vezes prejudicando seu desenvolvimento, sendo certo que tal negligência faz surgir o dever de indenizar. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo de rigor demonstrar o nexo causal entre a conduta do agente e o dano causado à vítima.

#### Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19/10/2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 19/10/2017.

\_\_\_\_\_. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 19/10/2017.

GONÇALVES; Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Vol. 6. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES; Silvio. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2002.

---

## O ESTAGIÁRIO E A CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Katielly Camile Bianchi Delasta; Maria Cláudia Maia

Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – katielly.delasta@live.com  
Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiam Maia@ig.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** direito, relação de emprego, contrato de estágio, vínculo empregatício

**Introdução:** O presente trabalho terá por finalidade abordar a figura do contrato de estágio e o trabalho que o estagiário desenvolve, apresentando as principais diferenças entre o contrato de trabalho, a relação de emprego, a lei de Estágio (atualmente a lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008) e as mudanças que esta trouxe. A própria CLT elenca que o contrato de trabalho será individual e de acordo tácito ou expresso (BRASIL, 1943). Diante disso, entende-se que o estagiário deve agir com pessoalidade, subordinação e etc, sendo esses requisitos específicos da relação de emprego.

O entendimento para relação jurídica é pelo fato de que vai englobar o sujeito, o objeto e o negócio jurídico que estará vinculando as partes, como sendo a categoria básica no Direito. E essa categoria surge todos os princípios, institutos e regras que caracterizam o vínculo jurídico. (DELGADO, 2010).

O contrato de estágio parte-se do contrato de trabalho, sendo o contrato de trabalho uma condição pactuada pelo empregador e empregado, sendo a relação de trabalho proveniente da subordinação e prestação de serviço. (MARTINS, 2012). Essa relação de trabalho é uma relação jurídica objetiva, que surge a criação de direitos e obrigações, conforme a prestação de trabalho realizada. Porém, o contrato é o que da origem a relação de trabalho e este na verdade já é uma relação jurídica de trabalho, pois se para a existência da relação de emprego é preciso um ajuste, então há uma interação entre o contrato, e a relação de um não pode subsistir sem o outro

**Objetivos:** O objetivo é ilustrar a figura do estagiário como se este de fato tivesse vínculo empregatício com a empresa.

O estágio deverá fazer parte do projeto pedagógico do curso, e terá como objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida em sociedade e para o trabalho. (BRASIL, 2008).

**Relevância do Estudo:** A relevância obtida por esse trabalho é eficaz, pois pode enxergar o estagiário de outra maneira, pois acreditava que ele não poderia se equiparar a um trabalhador celetista, por exemplo.

O intuito de proporcionar o estágio aos alunos é de qualificar o futuro profissional dos mesmos com ingresso ao mercado de trabalho, para que as responsabilidades e o contato com as situações que aparecerão no decorrer do processo e nas realizações de suas atividades sirvam de aprendizado, sendo que o aprendizado será oferecido por meio das Pessoas Jurídicas, profissionais liberais de nível superior e outras entidades que contribuirão para este aprendizado na vida de cada estudante. (VIANNA, 2012).

No decorrer do trabalho pude observar o quão importante é ter um estagiário em uma empresa, para ele poder crescer de forma profissional e acadêmica, pois as atividades realizadas serão baseadas conforme a sua formação acadêmica. Com o trabalho, eu soube distinguir o contrato de estágio a um contrato de trabalhador comum, por exemplo, pois no contrato de estágio não existe apenas a figura da empresa contratante e o estagiário.

**Materiais e métodos:** Os materiais e métodos utilizados foram a lei de estágio: 11.788/2008 e a jurisprudência, observando como a lei do estágio é inserida no ordenamento e a forma

como ela é aplicada na prática. Busquei opiniões de autores quanto ao assunto específico, abordando os principais direitos e deveres do estagiário.

**Resultados e discussões:** Uma das maiores discussões a respeito do tema escolhido é quanto ao momento que será caracterizado o vínculo empregatício para o estagiário. Como que o estagiário gera esse vínculo com a empresa contratante. Observei no decorrer do trabalho quais eram os deveres do estagiário, da instituição de ensino e do centro de integralização, pois o contrato de estágio é tripartite, devendo ter essas três figuras configurando o contrato. A forma quanto à aplicabilidade da lei, sendo por muitas vezes ineficaz, pois a lei introduz um procedimento e na prática o procedimento é inverso, fazendo que a caracterização do vínculo de emprego seja concretizada. Não sendo cumprindo as funções de acordo a que foi estipulado e seguir o procedimento inserido na lei, o vínculo se configurará.

**Conclusão:** Concluo o trabalho com o pensamento de que a aplicação da lei de estágio é falha, pois o que mais acontece na prática é o estagiário exercer funções distintas da qual foi chamado a designar, as instituições e o centro de integralização não faz as fiscalizações periódicas como a lei exige que faça. Os direitos dos estagiários não são levados a rigor, por isso acredito que possa existir a caracterização do vínculo de emprego entre ele e a empresa que o contratou, tornando-se de fato empregado da mesma.

Acredito que muitas das partes contratantes vêem a figura do estagiário como sendo uma maneira de não render “custos” para a empresa, pois simplesmente faz a contratação, não se preocupa com mais nada, pois faz o pagamento mediante a quantia combinada e o transporte e tudo certo. Não se preocupa com fiscalizações e afins, por mais que o contrato de estágio seja rígido quanto ao seu cumprimento. Dentre essas e outras situações que alego que o cumprimento referente os dispositivos impostos pela lei são falhos sendo possível, de uma maneira intensa a caracterização do vínculo empregatício.

### Referências

BRASIL. Decreto-lei no 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 15 de outubro 2017.

BRASIL. Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm)> Acesso em: 15 de outubro de 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª edição. São Paulo: Ltr, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Manual prático das relações trabalhistas**. 11ª edição. São Paulo: Ltr, 2012.

---

## RESPONSABILIDADE CIVIL DE FATO DO FORNECEDOR DE PRODUTO OU SERVIÇO

Larissa Gabrielle Rodrigues; Ms, César Augusto Micheli

Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – Larissa.rodri165@gmail.com

Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
cesar@micheli.adv.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Consumidor, Fornecedor, responsabilidade, risco, defeito.

**Introdução:** Os fornecedores buscam produzir produtos e serviços adequados ao consumo, produtos de qualidade, seguros e também eficientes, e longe de defeitos, para que o consumidor não venha a sofrer danos, assim dita Maria Helena Diniz “São frequentes tais acidentes ante a crescente utilização de produtos elaborados, sejam móveis ou imóveis, materiais ou imateriais” (DINIZ, 2008).

Defeitos são problemas relacionados ao produto ou serviço que poderão causar dano a segurança ou a saúde do consumidor, trazendo prejuízos tanto materiais, morais, estéticos entre outros. O fornecedor está definido no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme Silvio de Salvo Venosa podem ser considerados fornecedores: “Pessoa natural ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira” (VENOSA, 2003). Consumidor e fornecedor decorrem de uma relação de consumo, ou de compra e venda ou prestação de serviço, sendo que outras atividades fornecidas ficam de fora da proteção do Código de Defesa do Consumidor. José Geraldo Brito Filomeno dá exemplos de fornecedor “são fornecedores o supermercado, a grande loja de departamentos, mas também o feirante, o pequeno merceiro e outros” (FILOMENO, 2008)

Nas relações de consumo o consumidor é a parte mais vulnerável. No entanto, o Código de Defesa do Consumidor destacou em seu artigo 12, e 14, a responsabilidade civil do fornecedor, que responde independentemente da existência de culpa pela colocação de produto ou serviço no mercado. A responsabilidade do fornecedor é objetiva, ou seja, já que o fornecedor lucra com sua atividade, e com isso venha causar dano a outrem deverá responder pelos danos acarretados.

A responsabilidade do fornecedor será sempre objetiva, no entanto, mesmo sendo de natureza objetiva, a responsabilidade do fornecedor ocorre à demonstração do nexo causal entre a utilização do produto e o dano provocado, conforme artigo 12, § 3º do CDC. Esclarece Cláudio Siminovich “poderá o fornecedor produzir prova liberatória, nos moldes restritos estabelecidos pela referida norma” (SIMINOVICH, 2010).

Portanto podemos observar que o consumidor é a parte mais fraca nas relações de consumo. E por isso surge a necessidade da intervenção do estado para equilibrar as relações entre consumidor e fornecedor, nas relações de consumo.

Segundo Flávio Tartuce “Pela leitura do art. 4º, inc. I do CDC é constatada a clara intenção do legislador em adotar o consumidor, em todas as situações, da condição de vulnerável na relação jurídica de consumo”. (TARTUCE, 2012).

O âmbito do direito do consumidor traz a ideia de equilíbrio nas relações entre consumidor e fornecedor, tornando-as mais equilibradas, para que os valores fundamentais do direito sejam preservados e manter o equilíbrio nas relações.

**Objetivos:** O objetivo é esclarecer brevemente a importância acerca da responsabilidade civil do fornecedor, e a importância da reparação dos danos por ele causada, tendo como principal a posição de seus deveres perante o consumidor.

**Relevância do Estudo:** é relevante porque se trata da segurança e da saúde do consumidor, quando se depara com uma situação de perigo ou risco. E oferecer um maior

conhecimento dos nossos direitos nas relações de consumo, e da responsabilidade do fornecedor de indenizar seja materialmente ou moralmente o consumidor.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** O consumidor na maioria das vezes desconhecem seus direitos, e os deveres que o fornecedor tem que prestar a ele, por isso que os Códigos de Defesa do Consumidor e a nossa Constituição Federal, procura protegê-lo do fornecimento de produtos ou serviços nocivos à sua saúde ou segurança.

**Conclusão:** O presente trabalho teve como maior objetivo demonstrar a responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor, abordando o tema da responsabilidade civil pelo fato do produto ou serviço que é mais conhecida como acidente de consumo. O objetivo da lei e do Código de Defesa do Consumidor, não é a punição e sim a prevenção de eventuais acidentes de consumo, para que ocorra uma maior segurança nas relações de consumo e com isso evitar futuros acidentes.

### Referências

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 22ª edição. São Paulo: Ltr 2008

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito do consumidor**. 2ª edição. São Paulo: Ltr 2008.

SIMINOVICH, Cláudio, Causas excludentes da responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto, março. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/655/causas-excludentes-da-responsabilidade-do-fornecedor-pelo-fato-do-produto>. > acesso em 04/09/2017

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. 3ª edição. São Paulo: Ltr, 2003.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: Ltr, 2012.

---

## MULTIPARENTALIDADE COEXISTENCIA DA FILIAÇÃO E SEUS REFLEXOS SOCIAIS

<sup>1</sup>Lauraly Aparecida De Jesus/ Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB lauralyaj@hotmail.com.

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
claudiafap@terra.com.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Multiparentalidade. Socioafetividade Efeitos

**Introdução:** O presente trabalho busca analisar as vantagens e os efeitos jurídicos resultantes do reconhecimento da multiparentalidade pelo Poder Judiciário brasileiro.

**Objetivos:** Analisando os princípios constitucionais como, dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito as diferenças, solidariedade familiar, pluralismo de identidade, melhor interesse da criança e do adolescente e afetividade alicerçados nesses princípios e na história e avanços da sociedade, para o desenvolvimento deste trabalho foi necessário fazer pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais.

**Relevância do Estudo** O estudo da multiparentalidade se faz indispensável por impactar diretamente a sociedade e nossa marca humana, a família. Uma vez reorganizado o conceito social de família, se faz indispensável reorganizar também nossa jurisprudência que culmina por ser assimilada sob a luz das mudanças que também afetam nossas bases doutrinárias que se vêm confrontadas pela possibilidade de se reconhecer a dupla ascendência de um determinado indivíduo, lhe concedendo agora dois pais um biológico e um socioafetivo.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada a revisão bibliográfica, com consultas a legislação em vigor, doutrinas e jurisprudências.

**Resultados e discussões:** Através de expoentes doutrinários do Direito de Família, apresenta-se um breve recorte histórico da estrutura familiar no Brasil, desde a família matrimonial, hierarquizada e patrimonial, até a concepção contemporânea de família eudemonista. Diante de tantas transformações sociais, novas concepções familiares foram gradualmente surgindo, a família passa a ser o *locus* principal para desenvolvimento da personalidade de seus membros, assumindo assim um caráter instrumental VENOSA (2010 Pg7) ou relata que no surgimento da Constituição de 1988, o princípio da dignidade humana se revela como preceito fundamental, norteador de todos os dispositivos constitucionais. No âmbito do Direito de Família, merece especial destaque o artigo 226, que consagra, dentre outras conquistas, a proteção à família, a igualdade entre os cônjuges e a pluralidade familiar. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. A família, então, representa uma formação social baseada em relações de afeto e visa promover o pleno desenvolvimento de seus membros. Tal instituto assume caráter eudemonista, é um conceito moderno.

Busca comprovar que não há hierarquia entre os critérios de filiação, podendo ser biológica ou socioafetiva, passa-se a analisar as recentes decisões dos tribunais pátrios no sentido de reconhecimento da multiparentalidade.

No Brasil de acordo com, RODRIGUES (2013) foi reconhecido um dos primeiros casos de multiparentalidade no ano de 2011, com uma decisão proferida nos autos de uma ação de investigação de paternidade.

Já há decisões em nosso país que consagram a multiparentalidade como um novo arranjo de parentesco. Festejada decisão de primeira instância foi proferida em novembro de 2011, pela Juíza Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, na 01ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, nos autos da ação de investigação de paternidade nº 0012530-95.2010.8.22.0002. Talvez, seja possível afirmar se tratar da primeira sentença que

reconheceu e declarou a dupla paternidade propriamente dita de uma menina, fazendo constar em seu assento registral os nomes do pai biológico e afetivo da criança, sem prejuízo da manutenção do registro materno. Depois disso, recentemente, nova decisão foi proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (AC 0006422-26.2011.8.26.0286; 1ª C.D. Priv.; Relator Des. Alcides Leopoldo e Silva Junior, DJESP 11/102012) que comandou o registro de um adolescente em nome de seu pai biológico, sua mãe biológica e sua madrasta, como mãe socioafetiva. (RODRIGUES. 2013)

A partir da citação acima podemos observar o grau de importância que a multiparentalidade tem na vida dos envolvidos. A filiação “moderna” sofre em vários efeitos tanto na esfera patrimonial, psicológica, social e pessoal, tais como direito de portar o nome do pai ou mãe, a guarda, alimentos e principalmente no que se refere à questão sucessória. A multiparentalidade formalizada pelo registro de nascimento, embora proporcione uma vantagem aos filhos contemplados pela dúplici paternidade, poderá futuramente tornar-se uma obrigação dobrada se levarmos em consideração a reciprocidade de alimentos e capacidade sucessória.

**Conclusão:** Atentando para os efeitos jurídicos. Conclui-se pela necessidade da homologação desta nova forma de família, com os avanços e realidades sociais atuais. Afetividade podemos dizer que é uma solidariedade recíproca onde todos os indivíduos ficam felizes e satisfeitos com sua união firmada em lei, ficando eles protegidos pelos seus direitos e cumprindo com suas obrigações.

#### **Referências**

DINIZ, Maria Helena. Manual de Direito das famílias. 11ª ed. SP: Ed. Saraiva, 2016.

RODRIGUES, Renata de Lima, Multiparentalidade e a nova decisão do STF sobre a prevalência da verdade socioafetiva sobre a verdade biológica na filiação em 26/01/2013.

VADE MECUM RIDEEL - Concursos e OAB/organizado por Anne Joyce Angher; coordenação de Rogério Cury. 3ª ed. São Paulo Rideel 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito de Família. 10ª ed. SP: Ed. Atlas 2010.

VIEIRA, Carla Eduarda de Almeida – multiparentalidade benefícios e efeitos jurídicos do seu reconhecimento pelo direito, 16.10.2015.

## REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL PARA CRIMES HEDIONDOS

Leoni Marques Viana Marinho da Silva<sup>1</sup>; Márcio José Alves<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Leoni Marques Viana Marinho da Silva – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
leonimarinho2014@gmail.com

<sup>2</sup>Márcio José Alves – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
Marcio.jalves.1966@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** redução, maioria, crime hediondo.

**Introdução:** O número muito grande de ocorrências graves praticadas por adolescentes tem sido motivo de indignação por grande parte da sociedade brasileira, pois é de interesse da maioria da população que os jovens com idade entre 16 e 17 anos, sejam responsabilizados pelos crimes graves que cometerem, já que não é mais possível admitir-se que o adolescente cumpra as medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente com no máximo três anos de internação e em seguidas são colocados em liberdades prontas para cometerem outros crimes, muitas vezes ainda mais grave, mesmo porque já está mais do que comprovado que a maioria dos adolescentes infratores voltam a cometer crimes quando deixam a Fundação Casa.

**Objetivos:** O presente trabalho tem como objetivo a questão da maioria penal, onde é do conhecimento de todos os exagerados números de crimes cometidos por adolescentes, sendo que muito desses crimes são hediondos, ou seja, os crimes mais graves existentes em nosso ordenamento jurídico, porém, a punição impostas aos infratores ocorrem de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente o que dá a nítida impressão de que não tem a punição que deveria ter em virtude da gravidade dos crimes cometidos. A solução para isso é a redução da maioria penal para os crimes hediondos.

**Relevância do Estudo:** Trazer aos leitores a necessidade da redução da maioria penal para crime hediondo praticado por adolescentes com idade entre 16 e 17 anos para que não fiquem impunes, ou seja, que ao serem julgados e condenados por terem praticado um crime considerado hediondo, cumpram suas penas de acordo com o nosso Código Penal e não com as medidas sócio educativas previstas no ECA. Precisamos alterar a legislação para que sejam punidos com mais rigor.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental com consulta à legislação, bibliografias, doutrinas, jornais, revistas, livros, monografias, sites.

**Resultados e discussões:** A redução da maioria penal é um tema bastante polêmico e não chega a ser totalmente aceito pelos membros da sociedade, embora em todas as pesquisas apresentadas sobre o assunto, 80% da população demonstra ser favorável, ainda existe uma pequena minoria que demonstra ser contrária. Entre as pessoas que são contrárias a redução da maioria penal, o principal argumento é sobre a inclusão do adolescente infrator no sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista que as maiorias dos presídios brasileiros encontram-se superlotados. Outro fator muito discutido também pelos que são contra a redução da maioria penal ocorre pelo fato de entenderem que o assunto é tido como um direito e garantia individual e, portanto, considerado cláusula pétrea, não sendo possível emenda para abolir estes direitos e garantias, conforme prevê o artigo 60, § 4º, IV da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988). Para aqueles que são defensores da redução da maioria penal, um dos principais argumentos é o fato de que com a evolução da sociedade, com os meios de comunicação e de informação o adolescente de hoje não é mais aquele adolescente ingênuo de meados do século XX. Hoje, nossos adolescentes têm pleno conhecimento e informações sobre todos os assuntos, com tecnologia bastante avançadas e usos constante de rádio, televisão, celular, jornal e etc.

Outro fator é o fato de que as medidas adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) são consideradas insuficientes para reprimir os crimes graves praticados por adolescentes. O ECA prevê punição máxima de 03 (três) anos de internação para todos os menores infratores, mesmo aqueles que tenham cometido crimes considerados graves. A falta de uma punição mais severa para os infratores causa indignação em grande parte da população. Outro argumento favorável é pelo fato de que o legislador constituinte concedeu aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos capacidade eleitoral ativa, com previsão expressa no artigo 14, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição Federal. Portanto, se a Constituição Federal, entende que um adolescente tem o pleno discernimento para poder escolher os nossos representantes políticos, entende-se que ele também tem pleno conhecimento do que é uma conduta criminosa.

**Conclusão:** Diante dos motivos expostos no presente trabalho, posiciono-me a favor de que, o adolescente ao praticar um delito considerado crime grave, tendo pleno discernimento do ato praticado, deve responder criminalmente por sua conduta, devendo ser julgado de acordo com o Código Penal Brasileiro, apenas com uma ressalva, que antes de completar os 18 (dezoito) anos de idade, ele cumpra a pena em estabelecimento que abrigue os condenados com idade iguais a sua e, ao completar os 18 (dezoito) anos de idade, deve ser encaminhado para uma penitenciária comum, onde irá cumprir o restante da pena em igualdade de condições com os demais sentenciados que ali se encontram.

#### **Referências**

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

JEUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal Parte Geral**. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. Parte Geral. Volume 1. 7ª Edição revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

---

## A ANTINOMIA EXISTENTE ENTRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO TRANSPORTE AÉREO

Letícia Aparecida Ferreira Rosa.<sup>1</sup> Tales Manoel Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – lee\_frosa@hotmail.com.

<sup>2</sup>Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Transporte Aéreo Internacional. Antinomia. Convenção de Montreal. Código de Defesa do Consumidor.

**Introdução:** O presente trabalho busca verificar a divergência existente entre as normas que regem o transporte aéreo internacional e o Código de Defesa do Consumidor. Busca-se apurar qual norma deve ser aplicada na ocorrência de conflitos, demonstrando se é possível ou não a aplicação das Convenções, em face do status protetivo e constitucional do Código Consumerista.

**Objetivos:** Levando em consideração as recentes discussões e os diversos entendimentos acerca do assunto, o objetivo do presente trabalho será de analisar e encontrar uma solução para essa antinomia entre normas, visando sempre o resultado que seja o mais benéfico possível ao consumidor.

**Relevância do Estudo:** Demonstrar a importância que ganhou o presente tema, devido a recente decisão do STF de deixar de aplicar o Código Consumerista. Assim, o presente trabalho irá demonstrar a importância de optar pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor em detrimento de regras internacionais no que diz respeito ao transporte aéreo, garantindo assim a maior proteção e, sobretudo evitando que o consumidor tenha sua proteção garantida constitucionalmente violada.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. Seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e sites de internet.

**Resultados e discussões:** Com a evolução da sociedade e a globalização tornou-se cada vez mais importante o transporte de pessoas e mercadorias de maneira mais rápida entre diferentes lugares do mundo. Por possibilitar uma maior integração entre grandes distâncias e proporcionar uma aproximação comercial entre Estados, o transporte aéreo ganhou grande destaque.

O contrato de transporte é definido pelo artigo 730 do Código Civil, esse tipo de contrato é celebrado entre o transportador e aquele que será transportado, sendo sempre de consumo o transporte remunerado de pessoas ou de passageiros e suas bagagens. Entre os meios de transporte, existe um que merece destaque em nossa sociedade atualmente, o transporte aéreo, o qual demonstra uma enorme evolução tecnológica, permitindo a integração entre grandes distâncias (países e continentes), e conseqüentemente uma rápida integração dos mercados.

Pode haver dúvidas quanto aos contratos de transporte aéreo internacional, já que o Brasil é signatário de Convenções Internacionais acerca do assunto. Perante a doutrina e a jurisprudência brasileira muito se debateu sobre a regra que deveria ser aplicada em caso de transporte aéreo internacional contratado por brasileiros.

Acerca de tal antinomia, a doutrina majoritária tem se posicionado pelo entendimento de que, a relação de transporte nada mais é do que uma relação de consumo e, portanto, deve ser regulada pelo Código Consumerista já que a defesa do consumidor é objeto de norma constitucional ( TARTUCE,2012).

Além disso em relação ao tema da limitação de indenização trazida pelas convenções é importante ressaltar que só fazia sentido por conta do risco que o transporte aéreo representava antigamente, porém, atualmente diante de seu avanço tecnológico tais cláusulas limitativas já não merecem prosperar (NORONHA, 2007), já que no mundo atual, a tendência é justamente a de socializar os danos, alocar os custos, dividindo-os entre todos na sociedade e não somente sobre os ombros da vítima ( MARQUES,2014).

Deste modo, não se deve aplicar apenas as convenções excluindo o Código Consumerista, mas sim observa-las e aplica-las no que não colidirem com as normas internas, realizando assim, um diálogo entre estas fontes ( MARQUES,2014).

Não há dúvidas, portanto, que os dispositivos das Convenções de Varsóvia e Montreal não podem reduzir o campo de proteção do consumidor, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal.

Por fim, é de extrema relevância ressaltar que o Direito Consumerista é igualmente um princípio de ordem econômica, e ao fazer uma leitura restritiva somente ao artigo 178 da Constituição, o STF agiu de maneira prejudicial ao consumidor. Não há dúvidas, portanto, que os dispositivos das Convenções de Varsóvia e Montreal não podem reduzir o campo de proteção do consumidor, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal ( ALMEIDA,2009).

**Conclusão:** Por fim, o presente trabalho entende que por conta do caráter infraconstitucional que possuem as Convenções Internacionais, as mesmas devem ser aplicadas somente naquilo que não desrespeitar a proteção garantida ao consumidor pela lei 8070/90 e também pela Constituição Federal, levando em consideração sua natureza principiológica e seu cunho protetivo ao polo mais vulnerável em uma relação de consumo envolvendo o transporte aéreo internacional. Desse modo, deve haver uma aplicação harmoniosa e dialogada entre as normas, visando sempre garantir o resultado mais benéfico ao consumidor, não devendo ser causado em hipótese alguma algum tipo de prejuízo ao mesmo.

### Referências

ALMEIDA, João Batista de. Manual de Direito do Consumidor. 3ª edição. São Paulo: Saraiva 2009.

NORONHA, Fernando. A responsabilidade civil do transportador aéreo por danos a pessoas, bagagens e cargas. Revista de Direito do Consumidor n.40. 2011.

MARQUES, Claudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor – O novo regime das relações contratuais. 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, Claudia Lima. A responsabilidade do transportador aéreo pelo fato do serviço e o Código de Defesa do Consumidor- antinomia entre norma do CDC e de leis especiais. Revista de Direito do Consumidor, n. 3, p.155-197.

TARTUCE, Flávio. AMORIM, Daniel. Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

---

## CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO NO DIREITO BRASILEIRO

Lucas Anaia Siqueira<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialogo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – lucasanaia@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
talesvialogo@hotmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Contrato, Prazo Determinado, Direito

**Introdução:** A presente pesquisa tem como objetivo analisar o contrato de trabalho por prazo determinado. Contrato este celebrado pelo acordo de vontades entre duas pessoas ou mais, uma em troca de remuneração e outra pela realização de determinado serviço. Nesta modalidade de contratação, as partes contratantes já firmam desde o início o tempo de duração do serviço pactuado, onde depois de transcorrido o tempo estabelecido no contrato não há mais vínculo entre empregado e empregador.

Este tipo de Contrato de Trabalho surgiu da sua transposição do direito civil, que previa a locação de serviços por um período determinado, proibindo o sem prazo, para o Direito do Trabalho. (NASCIMENTO, 1999).

Os contratos de trabalho podem ser expressos ou tácitos, conforme o tipo de expressão da manifestação de vontade característica do pacto efetivo entre as partes, ainda mais, podem ser individuais ou plurimos, conforme o numero de sujeito ativos componentes do respectivo pólo da relação jurídica, podem ser de tempo determinado ou indeterminado, conforme a previsão de sua duração temporal. (DELGADO, 2010).

Com relação ao prazo de duração, os contratos podem ser prazo determinado ou indeterminado (art. 443 CLT). No contrato por prazo determinado, as partes pactuam antecipadamente seu termino, enquanto no contrato de prazo indeterminado não existe um prazo para seu final de pacto laboral. (MARTINS, 2006).

Os contratos a prazo estão submetidos e restritos as hipóteses legais, citado no parágrafo 2º, alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 443 da CLT.

Ao lado desse conjunto específico pode-se arrolar uma quarta hipótese normativa de pactuação, consistente nos contratos de duração prefixada tipificados por legislação extravagante à CLT, como ocorre com os contratos de atleta profissional de futebol, artista profissional e outros. A partir da Lei n. 9.601/98, surgiu uma quinta hipótese de pactuação a termo, abrangente de qualquer profissão ou categoria profissional e não submetida as restrições do art. 443 da CLT. (DELGADO, 2010).

Se o empregado cumpre a experiência e logo após sai da empresa, não pode o empregador, ao recontratá-lo para a mesma função, exigir novamente a experiência, pois o mesmo já foi testado. Incidindo a regra do art. 452 da CLT que impede nova contratação por tempo determinado sem a observância do interregno de seis meses (MARTINS, 2012).

O contrato de trabalho por prazo determinado da Lei 9.601/98, em verdade, surgiu como uma tentativa desastrosa de flexibilizar os direitos trabalhistas do obreiro que ao permitir contratações de trabalhadores por tempo determinado em qualquer situação, sem as restrições contidas no § 2º do art. 443 da CLT, a nova lei 9.601/98 atentou contra o princípio da norma mais favorável e, principalmente, contra o princípio da continuidade da relação de emprego como já mencionados acima. (SARAIVA, 2011).

E, por fim o estudo trouxe em sua essência o contrato de trabalho por prazo determinado, frente à legislação brasileira, doutrinas, jurisprudência.

**Objetivos:** Analisar o contrato de trabalho por prazo determinado, na forma de sua legislação, modalidades e seus requisitos, dando sempre prioridade aos doutrinadores. Foram comparados os contratos por prazo determinado, com os indeterminados, analisado

também suas formas e requisitos, bem como a aplicação da legislação vigente para esta modalidade de contratação, trazendo ainda algumas jurisprudências acerca do referido tema.

**Relevância do Estudo:** Diante de inúmeros contratos que são firmados diariamente, podemos dizer que o contrato por prazo determinado, de certa forma acaba ajudando muito os ramos de atividades desenvolvidas, como grandes empresas e empresas de pequeno porte, que em determinadas épocas do ano seu volume de trabalho cresce de maneira significativa, sendo assim necessária a contratação imediata de mais empregados, ou seja, esse contrato acaba trazendo o benefício de você sanar seus problemas, sem ter a preocupação de manter esses funcionários após o período de maior demanda de sua atividade empresarial.

**Materiais e métodos:** O método utilizado para alcançar os objetivos requereu o desenvolvimento de diferentes procedimentos metodológicos, envolvendo uma pesquisa/revisão bibliográfica, com a utilização de técnica de pesquisa em documentações indiretas: leis, doutrinas, artigos científicos, e sites jurídicos por meios eletrônicos.

**Resultados e discussões:** Pôde-se observar que, o Direito do trabalho, está sempre em evolução, adaptando-se às necessidades da sociedade, necessidades que quase sempre são econômicas. Foi apresentado o contrato individual, por prazo determinado, os contratos de experiência, os contratos temporários e as modalidades especiais como a de safra, temporada, aprendiz, obra certa, o trabalho intermitente com a reforma trabalhista de 2017 e o novo contrato por prazo determinado, regido pela Lei nº 9.601/98, ressaltando que existem ainda outras modalidades, mas que não foi o foco primordial desse trabalho.

**Conclusão:** Percebe-se que no Brasil, nos últimos anos, o desemprego, acompanhado pela crescente flexibilização, pela abertura econômica, precarização e informalização do emprego, tornou-se um dos mais graves dramas nacionais.

A existência de contratos a termo no ordenamento pátrio surgiu e se mantém pela necessidade de flexibilizações pontuais, para que os empreendedores, titulares da livre iniciativa, possam adequar as suas necessidades temporárias, conforme sua realidade econômica e mercadológica, a justificada contratação de empregados especializados, ou mesmo de mão de obra comum, sem o risco trabalhista presente nos contratos por tempo indeterminado.

### Referências

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª edição. São Paulo: Ltr, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 22ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SARAIVA, Renato. **Direito do trabalho**. 13ª edição. São Paulo: Método, 2011.\

---

**NOME SOCIAL: LEI 10.097/2000: UMA ANALISE CRITICA SOBRE SUA APLICABILIDADE**

Marcia Silva Viana<sup>1</sup>; Talles Manoel Lima Vialogo<sup>3</sup>;

<sup>1</sup>Marcia Silva Viana – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mviana.rh@gmail.com

<sup>3</sup>Maria Cláudia Maia – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Lei 10.097/2000, análise da lei, sua aplicabilidade.

**Introdução:** A cota de jovens aprendizes na empresa é uma obrigatoriedade exigida pela lei 10.097/2000, que veio para regulamentar a mão-de-obra de jovens no Brasil, visando uma formação técnica profissional dos jovens, no qual as empresas precisam cumprir com no mínimo 5% do seu quadro de funcionários e respeitar regras específicas na contratação dos jovens aprendizes e também regras específicas na elaboração do contrato de aprendizagem como sua carga horaria, funções a serem desenvolvidas, local de trabalho, remuneração, sistema S, férias, idade, escolaridade. Atualmente existem uma enorme dificuldade no cumprimento dessa cota, cuja a ferramenta mais utilizada pelo governo é a fiscalização e aplicabilidade de multas.

**Objetivos:** O presente estudo tem por objetivo promover uma análise na aplicabilidade da lei 10.097/2000, bem como verificar o que a lei propõe a assegurar enquanto os direitos dos jovens e a realidade das vagas oferecidas pelas empresas, devido a obrigatoriedade do cumprimento da cota.

**Relevância do Estudo:** Trazer aos leitores de forma clara e concisa a importância da empresa com relação aos jovens aprendizes e sua formação profissional para o mercado de trabalho.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental com consulta à legislação, bibliografias, doutrinas, jornais, livros, sites.

**Resultados e discussões:** Será analisado no decorrer desse trabalho a aplicabilidade da lei 10.097/2000 que regulamenta a contratação de jovens aprendizes nas empresas, mostrando que a lei não é eficaz, no qual só funciona parcialmente por meio de fiscalização. Ela foi criada com o objetivo de acabar com o trabalho escravo de criança e adolescente e voltada para a inclusão do jovem no mercado de trabalho e sua formação profissional. O conceito de Jovem aprendiz segundo Martins (2016) é todo o jovem na faixa etária entre 14 e 24 anos conforme artigo 428 da CLT. O contrato de aprendizagem é estabelecido pelo decreto lei 5.452/43 e segundo Martinez (2011) “é portanto, um negócio jurídico com corpo de emprego e alma de estágio” P.231. Atualmente a lei 10.097/2000 determina o cumprimento da cota de no mínimo 5% e no máximo de 15% do quadro de funcionário da empresa. Segundo Martinez (2011) não poderão ser oferecidas vagas as jovens aprendizes que demandam conhecimentos técnicos, de nível superior ou função que exijam habilidades específicas dentro da função como por exemplo padeiro. São inúmeras as empresas que não cumprem com a lei de aprendizagem, de acordo com o MPT (2016) no ano de 2015, 960 empresas passaram por investigação pelo descumprimento da lei. Sobre a cota e sua obrigatoriedade segundo Martins (2011) todos os empresários, tem a obrigação de contratar jovens e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes, sendo 5% mínimo, e 15% máximo, do quadro de funcionários da empresa. Com esse trabalho foi possível verificar que a ferramenta mais utilizada é a fiscalização e multa por parte do governo e assim fica claro que a aplicabilidade da lei não é eficaz.

**Conclusão:** Com esse trabalho foi possível concluir que ainda existe uma dificuldade imensa no cumprimento da cota de no mínimo 5% do quadro de funcionário da empresa,

devido falta de informações por parte do governo em mostrar para as empresas que a contratação de jovens aprendizes tem suas vantagens com alguns incentivos fiscais, formação profissional do jovem dentro da cultura da empresa, cujo o mesmo no final do contrato pode ser contrato como funcionário celetista. Um outro fato é por não dar oportunidade para as empresas em mostrar qual a maior dificuldade na contratação dos jovens aprendizes e assim podendo alinhadas os pontos positivos e negativos de ambos os lados conseguindo chegar em um consenso e não precisando utilizar sempre da fiscalização e aplicabilidade de multa. E também pelo fato onde os jovens na maioria das vezes entram no mercado de trabalho por iniciativa da própria família para que possa ajudar financeiramente na renda familiar. É certo que a distância entre a aplicabilidade da lei 10.097/2000 e a obrigatoriedade do cumprimento das contas pelas empresas é enorme e que infelizmente longe de acabar, pois qual seria então uma solução para formar profissionalmente os jovens sem que estes sejam prejudicados em sua formação acadêmica.

### **Referências**

BRASIL. Decreto-lei no 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 22 mar 2017

BRASIL. Lei n. 10.097 de 19 dezembro de 2000. Diário oficial – República Federativa do Brasil: Poder executivo. Brasília, DF, 2000.

FISCALIZAÇÃO do MTPS em Goiás inseriu 1.652 jovens aprendizes. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/1483-fiscalizacao-do-mtps-em-goias-inseriu-1-652-jovens-aprendizes>> Acesso 04/08/2017.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 32<sup>o</sup> edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 2<sup>o</sup> edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

---

## QUESTÕES CONSTITUCIONAIS DE INELEGIBILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010 – “LEI DA FICHA LIMPA”

Marcos Lazaro Ferreira<sup>1</sup>; Fernando Frederico de Almeida Junior<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
marcoslazaroferreira@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
frederico.jau@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Ficha Limpa. Lei Complementar n. 135/2010. Aspectos constitucionais. Inelegibilidades.

**Introdução:** A falta de moralidade constitui prática artilosa e maléfica a qualquer regime democrático, devendo ser repellido e verdadeiramente coibido para que se atinja o objetivo maior de um Estado Republicano como o nosso, e como tal é lastreado por um ordenamento jurídico norteador de todos os demais a CF/88. E é nesse contexto que surge uma lei 135/2010 a “Lei da Ficha Limpa”, que provocou uma enorme discussão em torno de si, sendo apontada por muitos como uma ofensa frontal a desígnios constitucionais básicos.

**Objetivos:** Pretende-se contribuir, através de pesquisa teórico-jurídica sobre os impactos causados pela Lei Complementar nº 135/2010, mais conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, especificamente no que tange à sua criação e aplicação no aspecto dos direitos político.

**Relevância do Estudo:** Muito se comentou sobre esta lei desde sua promulgação até hoje. Este artigo que pretende expor opiniões de juristas, tribunais e operadores do direito, com vistas a buscar um entendimento sobre A Lei Complementar nº 135/2010, que tem sua origem através da iniciativa popular, com apoio de varios setores da sociedade civil e uma intenção evidente a de excluir do processo eleitoral candidatos que tenham uma vida pregressa incompatível com a moralidade para o exercício do mandato político..

**Materiais e métodos:** A metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento do presente artigo será exploratória, sendo analisado o objeto desta pesquisa por intermédio da coleta e estudo de doutrinas e publicações. São estudadas as normas constitucionais, os direitos fundamentais com relação aos direitos políticos, demonstrando a viabilidade constitucional do tema, com base nas citações diversificadas.

**Resultados e discussões:** Os constituintes de 1988 estabeleceram a soberania como fundamento da Republica Federativa do Brasil, reconhecendo o povo como único detentor do poder soberano, que poderá ser exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente, denominados direitos políticos..

De acordo com Gomes (2014, P. 04), “Denomina-se direitos políticos ou cívicos as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado”. E ao tratar dos direitos políticos, a CF/88, disciplinou o assunto nos artigos 14, 15 e 16, porem apenas estabeleceu as regras básicas ao tema, que se dividem em direitos políticos ativos que é a capacidade de votar e os direitos políticos passivos que é a capacidade de ser votado. A CF/88 ainda visando à preservação da própria finalidade do direito de sufrágio, disciplina que para alguém lançar-se como candidato é necessário antes que reúna condições excepcionalmente mínimas de registro, ou seja, condições de elegibilidade. No dizer de Alexandre de Moraes (2007, P. 222) “Elegibilidade é a capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos.”

A CF/88 estabelece de forma taxativa duas causas de inelegibilidades constitucionais absolutas e relativas, ambas disciplinadas pelo do art. 14, que em seu § 9º, estabeleceu os

seus valores éticos, assim, de acordo com as palavras de Arnaldo Silva Junior e Rodrigo Ribeiro Pereira (2012, P. 03), “dois anos após a entrada em vigor da nova Constituição Federal, adveio da Lei complementar nº. 64/90 que, sob os critérios entabulados no § 9º, do artigo 14 da CF, veio a estabelecer as causas de inelegibilidade”

A Lei Complementar 135/10 que ficou conhecida como a “Lei da Ficha Limpa”, alterou a Lei Complementar n. 64/90 Lei das Inelegibilidades, que estabelece, de acordo com o §9º do art. 14 da CF/88, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade..

De acordo com a matéria publicada na Revista Síntese (2010, P. 17), “A nova redação da Lei Complementar nº 64/1990 retira a necessidade do trânsito em julgado para fins de tornar-se inelegível o candidato a cargo político, condenado por órgão colegiado”.

Os que defendem a constitucionalidade integral da Lei da Ficha Limpa argumentam no sentido de que o espírito moralizante da lei é suficiente para afastar possíveis interpretações de duas normas conflitantes, haja vista que os direitos de interesse público sempre deveriam predominar aos individuais, e dessa forma, barrar candidaturas ilegítimas e de caráter duvidosos, o Professor Tales Vialongo nos traz a lição que (2013, P. 64): “há uma notória generalidade na maneira como a Constituição dispõem sobre as garantias fundamentais, sendo necessária a participação do direito infraconstitucional na efetividade e aplicabilidade das normas expressas na carta política”.

Dez meses após a promulgação de LC nº135/2010 o STF, finalmente foi provocado a se manifestar sob o mérito da lei da ficha limpa via controle concentrado de constitucionalidade. Logo no início do julgamento, os ministros do STF entraram em acordo para o fim de conhecer integralmente a ADI 4578 e também da ADC 29. Por maioria de (STF, 2012) “07 votos a 4, prevaleceu a presunção de constitucionalidade abstrata da LC 135/2010”.

A grande questão a ser desvendada, é que enquanto a CF/88 explicita a necessidade de trânsito em julgado das condenações, para efeitos de cassação de direitos políticos, a LC 135/2010 é clara em afirmar que, estando a decisão transitada em julgado ou não, basta simplesmente a condenação por órgão colegiado. Arnaldo Silva Junior e Rodrigo Ribeiro Pereira entendem que (2012, P. 20): “embora totalmente descartada no julgamento da Suprema Corte brasileira, não deixou de ensejar dúvidas e até mesmo indignação diante da literalidade em que se tem baseado alguns juristas na interpretação da nova norma”.

**Conclusão:** Através das reflexões iniciadas neste trabalho, o que podemos ter como conclusão, ainda que prévia, é a de que muitos candidatos, os quais não foram julgados definitivamente poderão ter sido alvo de conduta injusta, já que não lhes foi respeitado o princípio da presunção da inocência, bem como o da não culpabilidade.

## Referências

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 22ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA JUNIOR, Arnaldo / PEREIRA, Rodrigo Ribeiro. **Ficha Limpa: e suas aplicabilidades nos tribunais eleitorais**. 1ª edição. Belo Horizonte – MG: Del Rey, 2012  
Revista Síntese de Direito Administrativo. V.1, N 8 – outubro/2010

VIALONGO, Tales Manoel Lima. **Os direitos sociais em prol da evolução das relações privadas**. 1ª edição. São Paulo: Porto de Idéias, 2013.

STF decide pela constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa 2012. DISPONIVEL EM:<  
<http://www.stf.jus.br/PORTAL/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200495>> acesso em 05/08/2017.